

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG

Sociedade Anônima de Capital Fechado

CNPJ n.º 06.248.349/0001-23

NIRE 33.3.0026996-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2021

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 30 de março de 2021, às 13h, na sede social da **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG** (“Companhia”), localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200, 20º andar, CEP 22210-901.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).
3. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas detentores da totalidade do capital social votante da Companhia.
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Mauricio Stolle Bähr e secretariados pelo Sr. Felipe de Queiroz Batista.
5. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (1) Envio de notificação, pela Companhia, para encerramento antecipado, em caráter irrevogável, do Contrato de Operação e Manutenção de Instalações de Transporte de Gás Natural, firmado com a Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO; (2) Celebração, pela Companhia, de Contrato de Prestação de Serviços de Mobilização nas Instalações de Transporte de Gás Natural (*Pre-Takeover Contract*); e (3) Autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários para implementar as deliberações aprovadas na presente reunião.
6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:
 1. Aprovar, por unanimidade de votos, a comunicação, pela Companhia, do encerramento antecipado, em caráter irrevogável, do Contrato de Operação e Manutenção de Instalações de Transporte de Gás Natural (“Contrato TRANSPETRO O&M”), firmado com a Petrobras Transporte S.A. (“TRANSPETRO”), a ocorrer em 25 de junho de 2022, conforme condições abaixo:

1.1 A TAG enviará Notificação à TRANSPETRO (Anexo I), a fim de comunicar a data de 25/06/2022 para o encerramento antecipado do Contrato TRANSPETRO O&M,

DS
SG

DS
all

bem como a data de início do Período de Transição, qual seja, 25/06/2021, que terá duração de 12 (doze) meses; e

1.2 Da Notificação constará a proposta da Companhia do Plano de Transição (Anexo II), sujeita a eventuais comentários por parte da TRANSPETRO, contemplando as atividades a serem realizadas durante o período, a Matriz de Responsabilidade das atividades e um cronograma de execução, buscando assegurar a total transferência efetiva, segura e ordenada da operação e manutenção das Instalações de Transporte pela TRANSPETRO para a TAG.

2. Aprovar, com a abstenção dos representantes das acionistas ENGIE Brasil Energia S.A. e GDF *International*, e nos termos do artigo 23, inciso XXIII do Estatuto Social da Companhia, a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Mobilização para as Instalações de Transporte de Gás Natural (*Pre-Takeover Contract*) (“Contrato”), entre a Companhia e a ENGIE Soluções de Operação e Manutenção Ltda. (ESOM), conforme disposições principais abaixo e substancialmente nos termos da minuta contratual (Anexo III), conforme descritas na apresentação contida no Anexo IV.

Objeto	Prestação, pela ESOM, de serviços de mobilização nas Instalações de Transporte da Companhia descritas no <i>Pre-Takeover Contract</i> , e conforme detalhamento constante nos Anexos do Contrato.
Valor	R\$ 62.538.215,39 (sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e quinze reais e trinta e nove centavos), assim dividido: <ul style="list-style-type: none"> - R\$ 49.705.462,39 (quarenta e nove milhões, setecentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) à título de mobilização; e - R\$ 12.832.753,00 (doze milhões, oitocentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais) à título de serviços adicionais.
Vigência	De 1º de abril de 2021 até 31 de dezembro de 2021.
Condições Relevantes	Caso a ESOM e a Companhia não cheguem em um consenso ou por qualquer outro motivo o novo Contrato de O&M não seja celebrado até 31 de dezembro de 2021, as partes deverão celebrar o Contrato de O&M Alternativo, substancialmente no formato de minuta anexa ao Contrato, em caráter temporário, cujo prazo de vigência será de, no máximo, 18 (dezoito) meses ou até a data de assinatura do novo Contrato de O&M, o que ocorrer primeiro. A obrigação indicada acima estará sujeita a execução específica.




	<p>O <i>Pre-Takeover Contract</i> poderá ser rescindido se o Contrato de O&M Alternativo não for acordado entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do <i>Pre-Takeover Contract</i>.</p> <p>A minuta do Contrato de O&M Alternativo teve como base o atual Contrato de O&M da TRANSPETRO, com as adequações pertinentes ao escopo a ser executado pela ESOM, bem como ajustes que a Companhia, na prática, identificou necessários.</p> <p>O Contrato contém Cláusula sobre Informações Concorrencialmente Sensíveis, a fim de estabelecer um procedimento específico para o tratamento adequado de tais informações.</p>
--	---

2.1 A aprovação ora concedida leva em consideração a necessidade manifestada pela Diretoria da Companhia para mitigar os riscos relacionados com a transferência das atividades de operação e manutenção, os quais são identificados da seguinte forma:

- Mitigar os riscos decorrentes da dificuldade na obtenção de dados do atual prestador de serviços de O&M.
- Mitigar os riscos para TAG e ESOM resultante da futura transferência das atividades de O&M para ESOM; que incluem as atividades de organização e montagem de estrutura, documentação de procedimentos, recrutamento e treinamento pessoal.

2.2 Conforme avaliação da Diretoria, as condições comerciais acima elencadas estão alinhadas com os padrões verificados no mercado. As taxas relacionadas ao *Pre-Takeover Contract* resultarão em um ajuste de aumento de custo ao orçamento aprovado para 2021.

3. Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as providências necessárias para efetivar as deliberações tomadas na presente reunião, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições aqui estabelecidos.

7. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da Lei das S.A. Reaberta a sessão, esta ata foi lida e, uma vez aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes: (i) GDF International; (ii) Engie Brasil Energia S.A. e (iii) Caisse de Dépôt et Placement du Québec.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2021.

[Assinaturas a partir da próxima página]

DS
SG

DS
ll

[Está página de assinaturas é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, realizada em 30 de março de 2021, às 13h]

Mesa:

DocuSigned by:

Mauricio Stolle Bähr

C47A23EB8FAF4DB...

Mauricio Stolle Bähr
Presidente

DocuSigned by:

Felipe de Queiroz Batista

06397BD1BD7C4A5...

Felipe de Queiroz Batista
Secretário

DS
SG

DS
ll

[Está página de assinaturas é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, realizada em 30 de março de 2021, às 13h]

DocuSigned by:
Mauricio Stolle Baler
C47A23EB8FAF4DB...

GDF International

[Assinaturas continuam na próxima página]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

^{DS}
SG

^{DS}
aa

[Está página de assinaturas é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, realizada em 30 de março de 2021, às 13h]

DocuSigned by:
José Laydner
5DABDA04D0DD4BD...

DocuSigned by:
[Assinatura]
40AA68FDD4894DE...

Engie Brasil Energia S.A.

[Assinaturas continuam na próxima página]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

DS
SG

DS
aa

[Está página de assinaturas é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, realizada em 30 de março de 2021, às 13h]

DocuSigned by:
Nathalie Lisa Vieux
91759C9A383448A...

DocuSigned by:
Ampli
7856799F719B4AA...

**Caisse de Dépôt et Placement du
Québec**

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

DS
SG

DS
ll

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG

Sociedade Anônima de Capital Fechado

CNPJ n.º 06.248.349/0001-23

NIRE 33.3.0026996-7

MINUTES OF THE GENERAL SHAREHOLDERS MEETING OF TAG

HELD ON MARCH 30th, 2021

1. **DATE, TIME AND PLACE:** On March 30th, 2021, at 1 p.m., at the headquarters of Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG (“TAG” or “Company”), located at Praia do Flamengo, 200, 20th floor, Flamengo, Rio de Janeiro, RJ, Brazil.
2. **CALL NOTICE:** The call notices were not necessary, as Representatives of all Shareholders attended the meeting, pursuant to article 124, paragraph 4, of Law n° 6.404, of December 15, 1976 (“Lei das S.A.”).
3. **QUORUM:** Shareholders holding all the voting capital of the Company were present.
4. **CHAIR:** Chairman: Mauricio Stolle Bähr; Secretary: Felipe de Queiroz Batista.
5. **AGENDA:** The Company's shareholders met to examine, discuss and vote on the following agenda: (1) Notification to be sent, by the Company, for the irrevocable early termination of the Operation and Maintenance Contract for Natural Gas Transport Facilities, executed with Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO; (2) Execution, by the Company, of the Contract for the Rendering of Planning, Preparation & Diagnostic Services in the Natural Gas Transportation Installations (Pre-Takeover Contract); and (3) Authorization for the Company's managers to perform all the acts necessary for the implementation of the resolutions approved at this meeting.

RESOLUTIONS: Assembly installed and after the examination and discussion of the matters on the agenda, the attending shareholders, resolved, without any reservations or restrictions, in writing as follows:

1. Approve, by unanimous vote, the issuance, by the Company, of the irrevocable early termination of the Operation and Maintenance Contract for Natural Gas Transport Facilities (“TRANSPETRO O&M”), signed with Petrobras Transporte SA (“TRANSPETRO”), to take place on June 25, 2022, according to the conditions below:

1.1 TAG will send the Notification to TRANSPETRO (Annex I), in order to communicate the date of June 25, 2022 for the early termination of the TRANSPETRO O&M, as well as the start date of the Transition Period, on June 25, 2021, which will last for (12) twelve months; and

1.2 The Notification will contain the Company's proposal for the Transition Plan (Annex II), subject to possible comments by TRANSPETRO, contemplating the activities

to be carried out during the period, the RACI Matrix of the activities and an execution schedule, seeking to ensure the total effective, safe and orderly transfer of the operation and maintenance of the Transport Facilities by TRANSPETRO to the Company.

2. Approve, abstention of the representatives of ENGIE Investor Group, the execution of the Contract for the Rendering of Planning, Preparation and Diagnostic Services in Natural Gas Transportation Installations (Pre-Takeover Contract) (“Contract”), between the Company and ENGIE Soluções de Operação e Manutenção Ltda. (“ESOM”), as per the main provisions below and substantially under the terms of the enclosed draft (Annex III), as described in the presentation contained in Annex IV.

Object	Provision, by ESOM, of services in the Company's Transport Facilities as described in the Pre-Takeover Contract, as detailed in the Annexes to the Contract.
Value	R\$ 62.538.215,39 (sixty-two million, five hundred and thirty-eight thousand, two hundred and fifteen reais and thirty-nine cents), divided as follows: <ul style="list-style-type: none"> - R\$ 49.705.462,39 (forty-nine million, seven hundred and five thousand, four hundred and sixty-two reais and thirty-nine cents), as pre-take over activities; and - R\$ 12.832.753,00 (twelve million, eight hundred and thirty-two thousand, seven hundred and fifty-three reais), as additional services.
Validity	From April 1 st , 2021 until December 31, 2021.
Relevant Conditions	<p>In the event that ESOM and the Company do not reach an agreement or for any other reason the new O&M Agreement is not entered into by December 31, 2021, the parties must enter into the Alternative O&M Agreement, substantially in the form of a draft attached to the Agreement, on a temporary basis, which will be in force for a maximum of (18) eighteen months or until the date of the execution the new O&M Agreement, whichever occurs first.</p> <p>The obligation indicated above will be subject to direct enforceability.</p> <p>The Pre-Takeover Contract may be terminated if the Alternative O&M Agreement is not agreed between the Parties within 30 days from the signature of the Pre-Takeover Agreement.</p> <p>The draft Alternative O&M Agreement was based on the TRANSPETRO O&M, with the pertinent adjustments to the scope to</p>

	<p>be performed by ESOM, as well as adjustments that the Company, in practice, identified as necessary.</p> <p>The Contract contains a Clause on Competitive Sensitive Information, in order to establish a specific procedure for the appropriate treatment of such information.</p>
--	---

2.1. The approval contained herein takes into account the necessity presented by the Executive Committee of the Company to mitigate the risks related to transfer of operation and maintenance activities, which are identified as the following:

- Mitigate the risks resulting from the difficulty to obtain data from the current O&M service provider.
- Mitigate the risks to TAG and ESOM resulting from the future transfer of O&M activities to ESOM; which include the activities of organization and structure set-up, documentation of procedures, recruiting and training of personnel.

2.2 As per the Executive Committee's assessment, the commercial conditions listed above are aligned with market standards. The fees related to the Pre-Takeover Contract will result in a cost increase adjustment to the approved 2021 budget.

3. Authorize the Company's managers to take all necessary measures to carry out the resolutions now taken, being able, for this purpose, to carry out all acts, sign all documents and fulfill all necessary formalities, under the terms and conditions set forth herein.

6. **TERMINATION AND APPROVAL OF THE MINUTES:** There being nothing more to be dealt with and there being no other manifestation, the works were suspended for the time necessary to draw up these Minutes in the form of a summary of the facts that occurred, as provided in article 130, paragraph 1, da Lei das S.A. Reopened the session, these minutes were read and, once approved, were signed by all attending shareholders: (i) GDF International; (ii) Engie Brasil Energia S.A. and (iii) Caisse de Dépôt et Placement du Québec.

Rio de Janeiro, March 30th, 2021.

[signature page follows below]

[This signature page is an integral part of the Minutes of the General Shareholders Meeting of Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, held on March 30th, 2021, at 1 p.m.]

CHAIR:

Mauricio Stolle Bähr
Chairman

Felipe de Queiroz Batista
Secretary

[This signature page in an integral part of the Minutes of the General Shareholders Meeting of Transportadora Asociada de Gás S.A. - TAG, held on March 30th, 2021, at 1 p.m.]

GDF International

[signature page follows below]

[Rest of the page intentionally left blank]

[This signature page in an integral part of the Minutes of the General Shareholders Meeting of Transportadora Asociada de Gás S.A. - TAG, held on March 30th, 2021, at 1 p.m.]

Engie Brasil Energia S.A.

[signature page follows below]

[Rest of the page intentionally left blank]

[This signature page in an integral part of the Minutes of the General Shareholders Meeting of Transportadora Asociada de Gás S.A. - TAG, held on March 30th, 2021, at 1 p.m.]

**Caisse de Dépôt et Placement du
Québec**

[Rest of the page intentionally left blank]



Rio de Janeiro, 1 de abril de 2021.

CE-TAG PRE xxxx 2021

Petrobras Transporte S.A. – TRANSPETRO
Avenida Presidente Vargas, nº 328, 6º andar,
CEP: 20091-060, Centro, Rio de Janeiro - RJ

Att.: Marcos Benicio Pompa Antunes – Diretor de Dutos e Terminais
E-mail: mbenicio@transpetro.com.br

Com cópia para:

Glauco Sobral Vaz – Gerente Executivo do Comercial
E-mail: glauco.vaz@transpetro.com.br

Waldo Gomes dos Santos – Gerente Executivo de Dutos e Terminais do
N/NE/SE
E-mail: waldo.gomes@transpetro.com.br

Hugo Leonardo Nunes dos Santos – Gerente Geral do Comercial
E-mail: hugo.leonardo@transpetro.com.br

Pedro Sérgio de Barcellos Filho – Gerente de Serviço ao Cliente
E-mail: pedrobarcellos@transpetro.com.br

Assunto: Encerramento Antecipado do Contrato e Período de Transição.

Referência: Contrato de Serviços de Apoio Técnico ao Transporte de Gás.

Prezados Senhores,

Referência é feita ao Contrato de Serviços de Apoio Técnico ao Transporte de Gás, celebrado entre a Transportadora Associada de Gás S/A (“TAG”) e a Petrobras Transporte S/A - Transpetro (“TRANSPETRO”), em 13 de junho de 2019 (“Contrato”).

Nos termos da Cláusula 11.1.1, alínea c) do Contrato, no intervalo entre o 36º (trigésimo sexto) e o 42º (quadragésimo segundo) do seu mês de vigência, é facultado à TAG o direito de encerrar unilateral e antecipadamente o Contrato, sem qualquer responsabilidade, mediante notificação à TRANSPETRO, com



antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data indicada para início do Período de Transição.

Diante disso, a TAG vem, por meio desta, comunicar à TRANSPETRO o encerramento antecipado do Contrato em **25 de junho de 2022**, bem como a data de **25 de junho de 2021** para o início do Período de Transição, que terá duração de 12 (doze) meses.

Neste sentido, a TAG apresenta a proposta de Plano de Transição, conforme **Anexo I** desta notificação.

Sem prejuízo do período ainda restante de vigência do Contrato, a TAG aproveita a oportunidade para agradecer a TRANSPETRO pelos serviços prestados até então, bem como conta com a cooperação ajustada entre as Partes para assegurar a total transferência efetiva, segura e ordenada da operação e manutenção das Instalações de Transporte pela TRANSPETRO para a TAG.

A TAG renova os votos de mais elevada estima e consideração, enquanto permanece ao inteiro dispor de V.Sas. para prestar quaisquer informações adicionais e alinhar as providências sobre o assunto.

Os termos iniciados com letra maiúscula nesta notificação e não expressamente definidos de outra forma terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

Atenciosamente,

Gustavo Henrique Labanca Novo

Diretor Superintendente

Transportadora Associada de Gás S/A – TAG

Anexo:

I. Proposta de Plano Transição.

The logo for TAG, consisting of the letters 'TAG' in a bold, blue, sans-serif font, enclosed within a white rounded rectangular shape. The background of the top section of the page is a teal-to-green gradient with several horizontal, overlapping bars in shades of blue, green, and white.

PLANO DE TRANSIÇÃO

SERVIÇOS DE O&M

TRANSPETRO/TAG

Rev. 0

Março/2021

ÍNDICE DE REVISÕES

- Revisão 0 – Emissão Original

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	7
2. INTRODUÇÃO	7
2.1. ESOM.....	8
2.2. Organização do Documento.....	8
3. GESTÃO DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO	9
3.1. Auditorias de Transição.....	9
3.1.1. Acesso, Estadia e Meios de Transporte	12
3.2. Transferência da Posse das Bases OPERACIONAIS	12
3.2.1. Segurança Patrimonial.....	14
3.3. Acesso às Bases Operacionais e Instalações de Transporte	14
3.4. Comunicação	15
3.4.1. Relacionamento com Partes Interessadas	15
3.4.2. Central de Atendimento Telefônico (168)	16
3.5. Documentação	16
3.5.1. Documentos Técnicos dos Ativos	16
3.5.2. Documentos de Equipamentos	16
3.5.3. Licenciamentos e Autorizações	17
3.5.4. Telecomunicações	17
3.5.5. Gestões de Mudanças	17
3.5.6. Ordem Legal	17
3.5.7. Operação e Manutenção.....	17
4. ATIVIDADES DE OPERAÇÃO.....	18
4.1. Programação de Transporte	18
4.1.1. Preparação e Testes.....	18
4.1.2. Homologação	19
4.1.3. Operação Assistida	20
4.2. Planejamento de Transporte	20

4.2.1.	Planejamento Diário.....	21
4.2.2.	Suporte à Operação Centralizada.....	21
4.3.	Operação Centralizada	22
4.4.	Medição e Qualidade	23
4.4.1.	Controle de Medição, Qualidade e Estoque	23
4.4.2.	Integridade de Sistemas de Medição.....	26
4.5.	Intervenções e manobras no campo	28
5.	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E INTEGRIDADE	29
5.1.	Etapas gerais do processo de transição	29
5.1.1.	Auditorias de Transição	29
5.1.2.	Acompanhamento das Atividades de O&M	29
5.1.3.	Transferência de Responsabilidades dos Ativos	30
5.2.	Manutenção Industrial.....	30
5.2.1.	Estações de Compressão	32
5.2.2.	Pontos de Entrega	32
5.2.3.	Pontos de Recebimento.....	34
5.2.4.	Estações de Redução de Pressão (ERPs)	34
5.2.5.	Estações de Distribuição de Gás (EDGs).....	34
5.3.	Integridade de Dutos.....	34
5.3.1.	Sistema de Proteção Catódica.....	34
5.3.2.	Corrosão Interna	36
5.3.3.	PIGs de Limpeza.....	37
5.3.4.	PIG Instrumentado	38
5.3.5.	NR13	38
5.3.6.	Corretivas e Correlações em dutos.....	39
5.4.	Integridade de Faixas de Dutos e Válvulas de Trecho.....	39
5.4.1.	Invasões.....	41
5.4.2.	Interferência de Terceiros	42
5.4.3.	Acessos Impedidos ou Condiçionados	43

5.5.	Transferência dos Estoques.....	43
5.6.	Aquisição de Consumíveis TRANSPETRO	44
6.	ATIVIDADES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE	44
6.1.	Meio Ambiente	44
6.1.1.	Gerenciamento de Resíduos	44
6.1.2.	Gerenciamento de Recursos Hídricos e Efluentes	45
6.1.3.	Gerenciamento de Emissões Atmosféricas	46
6.1.4.	Análise de Risco	46
6.2.	Saúde e Segurança.....	47
6.2.1.	Indicadores.....	47
6.2.2.	Análises Preliminares de Risco.....	47
6.2.3.	Permissões de Trabalho	47
6.2.4.	Classificação de Áreas.....	48
6.2.5.	Segurança em Eletricidade (NR 10)	48
6.2.6.	Segurança em Máquinas (NR 12) e Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento (NR 13)	49
6.2.7.	Ergonomia (NR 17), Conforto e Condições Sanitárias (NR 24).....	49
6.2.8.	Segurança no Trabalho com Inflamáveis (NR 20)	49
6.2.9.	Proteção Contra Incêndios (NR 23)	49
6.2.10.	Sinalização de Segurança e Rotulagem de Químicos (NR26)	50
6.2.11.	Segurança Portuária (NR 29).....	50
6.2.12.	Segurança em Espaços Confinados (NR 33)	51
6.2.13.	Trabalho em Altura (NR 35)	51
6.3.	Respostas a Emergência	51
6.4.	Licenças e Autorizações	53
6.5.	Notificações.....	54
6.6.	Gestão de Contratadas	54
6.7.	Gestão de Mudanças	54
7.	AUTOMAÇÃO E SISTEMAS.....	55

7.1.	Sistema SCADA	55
7.1.1.	Validação das Configurações do SCADA TAG.....	55
7.1.2.	Checklist pré-cutover	56
7.1.3.	Cutover.....	56
7.1.4.	Operação Assistida	56
7.2.	Migração da Rede de Telecomunicações	57
7.2.1.	Implementação da Infraestrutura de Telecomunicações TAG.....	57
7.2.2.	Chaveamento da Infraestrutura de Telecomunicações	58
7.2.3.	Operação através da Rede de Telecomunicações TAG.....	59
7.3.	Automação Industrial.....	59
7.4.	Transferência dos Dados Transacionais e Históricos	60
7.4.1.	CMMS (SAP PM TRANSPETRO).....	60
7.4.2.	Controle de Interferências (INTEC).....	60
7.4.3.	GIS (Geographic Information System)	60
7.4.4.	Controle de Gestão de Mudança	61
7.4.5.	Sistema de monitoramento remoto do sistema de proteção catódica	61
7.5.	Transferência dos Equipamentos de TI	62
7.6.	Controle de Acesso e Segurança Patrimonial.....	62

1. OBJETIVO

O objetivo deste documento é detalhar as atividades a serem realizadas durante o Período de Transição dos serviços de Operação e Manutenção (O&M) realizados pela Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO – (“TRANSPETRO”) no escopo do Contrato vigente com a Transportadora Associada de Gás S/A – TAG (“TAG”) para execução pela TAG e/ou por empresa por ela indicada (“Plano de Transição”). O documento também deverá contemplar o Cronograma de Transição de forma a viabilizar a desmobilização proporcional e gradativa.

A ausência de eventual indicação ou detalhamento neste documento de atividades ou ações a serem desempenhadas pela TRANSPETRO no curso do Período de Transição não representa renúncia pela TAG de quaisquer direitos ou prerrogativas detidas no âmbito do Contrato (conforme definição abaixo) ou outros instrumentos celebrados entre as Partes.

2. INTRODUÇÃO

Em 13 de junho de 2019, a TAG e a TRANSPETRO celebraram o Contrato de Operação e Manutenção, com vigência imediata, cujo objeto é a prestação dos serviços, pela TRANSPETRO, de apoio técnico necessários a realização do serviço de transporte de Gás, realizado pela TAG através de suas Instalações de Transporte (“Contrato de O&M”).

Nos termos da Cláusula 11.1.1, alínea c) do Contrato de O&M, no intervalo entre o 36º (trigésimo sexto) e o 42º (quadragésimo segundo) do seu mês de vigência, a TAG poderá encerrar antecipadamente o Contrato, sem qualquer penalidade, mediante notificação à TRANSPETRO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data indicada para início do Período de Transição.

Entendendo se tratar de um processo complexo, com grande exposição a riscos operacionais e ambientais, a TAG vem se preparando nos últimos meses, com o objetivo de contar com estrutura robusta e adequada à correta execução dos serviços de O&M com qualidade e segurança. Neste sentido, além de profissionais próprios da TAG, a ENGIE criou uma empresa dedicada à atuação em atividades de campo de Gasodutos, buscando sinergia com a experiência operacional das empresas do grupo.

Nesta data, a TAG enviou notificação à TRANSPETRO, a fim de comunicar a data de 25/06/2022 para o encerramento antecipado do Contrato de O&M, bem como a data de início do Período de Transição, qual seja, 25/06/2021, que terá duração de 12 (doze) meses.

O escopo do Período de Transição abrangerá, dentre outras atividades, a entrega dos materiais, ferramentas, informações, documentações e sobressalentes de propriedade da TAG, além da segregação dos sistemas das Partes e desmobilização proporcional dos recursos da TRANSPETRO, conforme detalhado neste Plano de Transição.

Durante o Período de Transição, as Partes atuarão em regime de colaboração, buscando assegurar a total transferência efetiva, segura e ordenada da Operação e Manutenção das Instalações de Transporte pela TRANSPETRO para a TAG.

Os termos iniciados com letra maiúscula neste Plano de Transição e não expressamente definidos de outra forma terão os significados a eles atribuídos no Contrato de O&M.

2.1. ESOM

A oportunidade de expansão da ENGIE no Brasil através da aquisição da TAG, replicando o modelo de negócio de transporte de gás que já opera no México e na Europa, alavancou também a oportunidade para encaminhar no braço da ENGIE Soluções a criação de uma empresa de serviços de O&M de campo, ENGIE Soluções de Operação e Manutenção (“ESOM”).

Esta nova empresa do grupo ENGIE foi criada para atender as necessidades de internalização dos serviços de O&M da TAG atualmente realizados pela TRANSPETRO, principalmente aqueles relacionados à disciplina de Engenharia de Manutenção, otimizando a vida dos ativos, reduzindo as perturbações por manutenções não planejadas, aumentando a confiabilidade dos equipamentos chaves e reduzindo os seus custos globais de operações.

Nesta linha de atuação, a ESOM vai atuar não somente em oportunidades de negócio na malha de transporte de gás, mas também na malha de distribuição e geração de energia elétrica, de forma alinhada às demais empresas do grupo ENGIE.

2.2. ORGANIZAÇÃO DO DOCUMENTO

Este documento descreve as atividades a serem executadas durante o Período de Transição e contém, em seus Anexos I e II, a Matriz de Responsabilidades e o Cronograma de Transição, respectivamente.

Tanto a descrição das atividades como a Matriz de Responsabilidades estão classificadas de acordo com as áreas de conhecimento e disciplinas aplicáveis, de forma a permitir um melhor entendimento entre as Partes.

Já o Cronograma de Transição está organizado de forma a representar as regiões geográficas onde as Instalações de Transporte estão localizadas, assim como a estratégia local de transição das atividades, conforme descritas na primeira parte, respeitando as particularidades de cada região.

As áreas de conhecimento e as suas respectivas atividades são descritas nas seções 4, 5, 6 e 7 deste documento, conforme lista na Tabela 2.1.

Tabela 2.1: Áreas de Conhecimento e atividades descrita no Plano de Transição.

Área	Atividades	Área	Atividades
Operação	Operação Centralizada Medição e Qualidade Programação de Transporte Planejamento de Transporte Operação de Campo	Manutenção & Integridade	Manutenção Industrial Integridade de Dutos Faixa de Dutos e Área de Válvulas Transferência dos Estoques Aquisição de Consumíveis Segurança Patrimonial
SMS	Meio Ambiente Saúde e Segurança Respostas a Emergência Licenças e Autorizações Notificações Gestão de Contratadas Gestão de Mudanças	Automação & Sistemas	Sistema SCADA Migração da Rede de Telecom Automação Industrial Transf. de Dados Transf. dos Equipamentos de TI

3. GESTÃO DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO

O processo de Transição será coordenado pela TAG, conforme obrigação contratual, através da integração entre as partes e, principalmente, seguindo os conceitos de gestão de mudanças. As Partes deverão realizar reuniões mensais para acompanhamento e controle, além de reuniões extraordinárias sempre que necessário.

3.1. AUDITORIAS DE TRANSIÇÃO

Para fins de avaliação da situação atual dos ativos e eventual identificação de pendências a serem corrigidas ainda durante a vigência do Contrato, serão executadas auditorias de ativos, conforme o item 25.1.3 do Contrato de O&M (Reuniões de Transição), em todas as Instalações de Transporte listadas no Anexo I (Especificações das Instalações de Transporte) do Contrato de O&M.

É importante destacar que se trata de processo distinto das Auditorias Técnico Operacionais anualmente realizadas pela TAG. Neste momento, o foco da Auditoria de Transição é na situação dos ativos e na conformidade da documentação pertinente.

O processo de transição não deverá impactar no processo de Auditorias regulares realizadas no âmbito de avaliação dos serviços de O&M. Os planos de ação vigentes para saneamento de não conformidades deverão ser mantidos e executados, ainda sob responsabilidade da TRANSPETRO, de forma independente ao Período de Transição.

As Auditorias de Transição ocorrerão por meio de visitas às Instalações de Transporte, a serem realizadas em conjunto pela TAG, ESOM e TRANSPETRO.

Deverá ser estabelecido um cronograma de auditorias em conjunto, priorizando a ordem de visita aos ativos de acordo com sua criticidade/complexidade, conforme critério estabelecido pela TAG. O cronograma será elaborado pela TAG e, posteriormente, enviado para comentários da TRANSPETRO, que poderá sugerir modificações com o intuito de otimizar a logística.

As Auditorias de Transição serão guiadas por listas de verificação que serão elaboradas pela TAG e ESOM de acordo com o tipo/natureza dos ativos de cada site, ou seja, haverá Listas específicas para PEs, SDVs, ERPs, ECOMPs e demais tipos de ativos.

As Listas de Verificação terão caráter multidisciplinar e observarão aspectos referentes a:

- as condições (conservação, pintura, integridade estrutural etc.) da instalação incluindo ruas, abrigos, cercas, portões, postes e canteiros, que deverão estar livres de danos, limpos e com pintura íntegra;
- o estado de funcionamento dos ativos (se o ativo está instalado no local e funcionando adequadamente); e
- a situação da documentação (manuais, folhas de dados, certificados de calibração, histórico de execução de manutenção etc.).

Os relatórios e planos de manutenção atualizados com as observações pertinentes às intervenções executadas pela TRANSPETRO nos últimos 24 meses, bem como o planejamento de intervenções de manutenção (planejadas, preditivas e preventivas) que deverão acontecer em curto e médio prazo são partes das Auditorias de Transição e deverão estar disponíveis com 15 (quinze) dias de antecedência às respectivas visitas para análise prévia das equipes TAG e ESOM.

O fluxograma geral que define cada uma das auditorias está indicado na Figura 3.1.

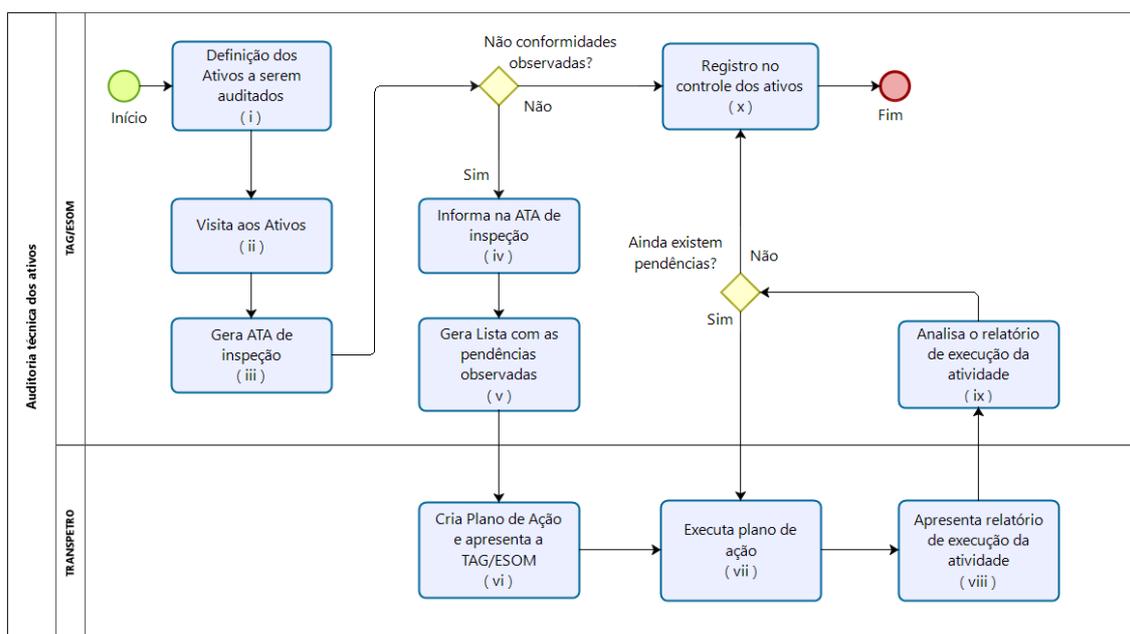


Figura 3.1: Fluxograma de Auditorias de Transição

Os itens abaixo detalham o fluxograma das Auditorias de Transição:

- (i) Com base no cronograma de visitas definido inicialmente, a TAG estabelecerá um conjunto de ativos a serem auditados e apresentará essa programação à TRANSPETRO com 15 dias de antecedência (conforme item 4.28 do Contrato de O&M).
- (ii) A visita aos ativos acontecerá de forma conjunta entre TAG, ESOM e TRANSPETRO, conforme programação estabelecida. A TRANSPETRO deverá disponibilizar profissionais compatíveis com o ativo e especialidades no escopo da Auditoria (Lista de Verificação aplicável).
- (iii) A ATA de inspeção registrará as condições físicas dos ativos e será elaborada pela ESOM com a anuência da TAG e da TRANSPETRO. Sempre que observados desvios durante as visitas, estes deverão ser registrados na ATA de inspeção (iv) e detalhados na lista com as pendências observadas (v). Os modelos de ATA de inspeção e Lista de Pendências deverão ser elaborados em conjunto entre as Partes.
- (iv) As não conformidades deverão ser tratadas pela TRANSPETRO através da elaboração de um plano de ação a ser apresentado para a TAG e ESOM.
- (v) A execução do plano de ação pela TRANSPETRO poderá ter o acompanhamento da TAG e ESOM se assim optarem.

(vi) A TRANSPETRO deverá informar quando da resolução das pendências apontadas na ATA de inspeção, incluindo respectivas evidências comprobatórias. A TAG e ESOM analisarão o relatório emitido **(ix)** e, caso ainda haja pendências relativas ao ativo, a TRANSPETRO deverá dar continuidade ao plano de ação até que todas as pendências daquele ativo tenham sido solucionadas.

(vii) Caso não haja pendências, será feito o registro no controle dos ativos.

A TRANSPETRO deverá determinar, dentro das regiões e bases instaladas ao longo dos gasodutos os seus representantes que deverão acompanhar os times da TAG e ESOM no campo, para auditoria e avaliação dos ativos.

3.1.1. Acesso, Estadia e Meios de Transporte

A TRANSPETRO deverá informar, previamente, os requisitos necessários para as equipes da TAG e ESOM acessarem as áreas e realizarem as Auditorias de Transição (ex.: vacinação, documentação, treinamentos).

A TRANSPETRO deverá informar quais são os ativos que requerem logística especial, seja por disponibilidade de assento em transporte aquaviário, aéreo ou para veículos com tração 4x4, por limitação do número de pessoas em função de COVID-19 (se aplicável durante o período de auditoria).

Os custos referentes a transporte, alimentação e estadias serão de responsabilidade de cada uma das empresas. Havendo custos a serem compartilhados para embarcações ou aeronaves, a TRANSPETRO deverá informar à TAG e à ESOM destes valores que deverão ser remunerados através de Solicitação de Serviço Complementar.

No decorrer da realização das Auditorias de Transição, a TRANSPETRO deverá fornecer cópia das chaves ou qualquer outro meio de controle de acesso (senhas ou códigos) às unidades, abrigos, portões, porteiros e todo e qualquer tipo de obstáculo para a entrada nas Instalações de Transporte e Faixas de Dutos.

Ao fim da vigência do Contrato de O&M, todas as chaves deverão ser entregues de forma definitiva, assim como toda e qualquer senha de acesso e configuração de equipamentos que não tenham sido informados anteriormente.

3.2. TRANSFERÊNCIA DA POSSE DAS BASES OPERACIONAIS

A transferência de posse das Bases Operacionais será uma atividade que permitirá que a TAG receba as instalações listadas na Tabela 3.1, localizadas estrategicamente ao longo da Malha de Gasodutos TAG.

Tabela 3.1: Bases Operacionais TAG/ESOM

Base	Endereço	Base	Endereço
Piúma	Est. Velha de Piúma, Km 205 Fazenda N. Sra. Das Graças Piúma, ES	Jaboatão	Rod BR-232 Km 15,4 Manassu, Jaboaão dos Guararapes, PE
Aracruz	Bairro Córrego do Arroz, S/N KM 164+400 do GASVIT Aracruz, ES	Santa Rita	Faz. Olha d'Água do Rangel, S/N Zona Rural. Município de Santa Rita, Paraíba
Prado	Fazenda Zelito II KM 682 do GASCAC Alcobaça, BA	Mossoró	BR-304 – KM 28 Distrito Industrial Mossoró/RN
Itabuna	Rua Das Indústrias, S/N Centro Industrial Itabuna, BA	Macaíba	Estrada p/ Jundiá Sítio PeriPeri, S/N Citygate Petrobras Macaíba, RN
Catu	Rod. BA-507, KM 3, S/N Fazenda Haroldina Área Industrial De Santiago Pojuca, BA	Maracanaú	Av. Anel Viário, S/N Distrito Industrial Maracanaú, CE
Camaçari	Pólo Petroq. De Camaçari Rua Benzeno, S/N Camaçari, BA	Manaus	Rua Rio Quixito, S/N Distrito Industrial Manaus, AM
Atalaia	Av. Melício Machado, S/N Km 02 - Atalaia Velha Aracaju, SE	Coari	Km 278,7 do GARSOL Coari, AM
Pilar	Fazenda Vila Nova, S/N P16, Zona Rural Pilar, AL	Juaruna	km 152 do GARSOL Coari, AM

Atualmente, a TRANSPETRO ocupa algumas destas Bases como apoio para o seu pessoal administrativo e técnico, assim como para estocagem de peças de reposição local, oficina de reparo de componentes dos ativos e guarda de ferramentas especiais.

Durante o Período de Transição, a ocupação das Bases Operacionais será compartilhada entre as equipes da TRANSPETRO e ESOM, conforme sequência definida no Cronograma de Transição.

As Bases Operacionais deverão passar pelo mesmo processo de Auditorias de Transição, conforme estabelecido no item 3.1.

Após a transferência das Bases Operacionais para a TAG/ESOM, o controle de entrada, autorizações de visita, uso e manutenção dos prédios, equipamentos, cercas e demais facilidades para seu uso como apoio a operação e manutenção dos ativos, serão de responsabilidade da própria ESOM.

As exceções de responsabilidade por conta de lei ou acesso a documentação para emissão de licenças ou outra atividade documental deverá ser tratada adequadamente antes da

transferência de posse, em não ocorrendo, mantém-se a responsabilidade original não sendo a TAG responsável para licenças de operação ou laudos de órgãos municipais, estaduais ou federais.

3.2.1. Segurança Patrimonial

Durante o período de ocupação compartilhada das Bases Operacionais (Tabela 3.1), as Partes identificarão as formas de controle de acesso, assim como a permanência de vigilantes para garantia da segurança patrimonial.

A TRANSPETRO deverá ajustar as permissões e procedimentos de acesso dos sistemas e protocolos sob sua responsabilidade de forma a garantir o trânsito de profissionais da TAG e da ESOM, assim como de seus fornecedores e veículos que prestarão serviços nestes locais.

A sequência da transferência de responsabilidade da segurança patrimonial seguirá o mesmo planejamento da Transferência de Responsabilidades dos Ativos (item 5.1.3).

3.3. ACESSO ÀS BASES OPERACIONAIS E INSTALAÇÕES DE TRANSPORTE

Em relação ao acesso às Bases Operacionais e Instalações de Transporte, enquanto não ocorrer a Transferência de Responsabilidades dos Ativos (item 5.1.3), a TRANSPETRO deverá:

- manter sistemática que permita o acesso de profissionais da TAG ou em seu nome nas Instalações de Transporte, inclusive aquelas localizadas dentro de instalações da PETROBRAS;
- continuar a atividade de integração de todos os profissionais enviados para desempenhar os serviços nas Instalações de Transporte;
- manter todos os profissionais informados sobre os riscos a que estão expostos, instruindo-os quanto aos procedimentos e medidas de controle a serem adotados;
- realizar o *Briefing* de Segurança aos visitantes antes do acesso às áreas operacionais, repassando as informações sobre a instalação, as regras gerais e específicas de saúde, segurança e meio ambiente, uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conduta a ser adotada em caso de emergência, rotas de fuga e sinalização de segurança;
- manter registro de visitantes, devendo apresentar estes registros à TAG e à ESOM quando solicitados; e
- garantir o acesso às Instalações de Transporte para a realização de inspeções e vistorias da TAG e/ou de órgãos licenciadores, reguladores e demais órgãos da administração pública.

3.4. COMUNICAÇÃO

Como forma de mitigação de riscos no processo de transição das atividades e parte do escopo da gestão da mudança, a TAG implementará um Plano de Comunicação conjunto com ESOM e TRANSPETRO.

Os profissionais da TRANSPETRO deverão participar nas atividades descritas no Plano de Comunicação sempre que a ação depende de seus profissionais e conhecimento prévio das Partes envolvidas, principalmente, mas não somente, aquelas relacionadas a autoridades e órgãos de administração pública, assim como áreas envolvidas em atividades de Resposta a Emergências.

3.4.1. Relacionamento com Partes Interessadas

Durante o Período de Transição, a TRANSPETRO deverá permitir o acompanhamento da TAG e da ESOM nas atividades de comunicação social com a comunidade e poderes públicos, visitas porta-a-porta aos proprietários e lindeiros, distribuição de informativos, levantamento de dados referentes ao acompanhamento e controle do crescimento populacional e demais atividades realizadas com o público-alvo.

Enquanto essa atividade estiver sob sua responsabilidade, a TRANSPETRO deverá encaminhar, mensalmente, todas as informações relacionadas às atividades desenvolvidas com as Partes Interessadas (relatório de visita de campo, cartas protocoladas junto ao poder público, relatórios de Partes Interessadas, relatórios de comunicação social, cronograma de visitas e demais informações relacionadas as Partes Interessadas), localizadas na área de influência das instalações da TAG.

As Partes deverão definir, em conjunto, uma estratégia para a realização de campanhas de comunicação, contemplando tópicos como áreas de abrangência, público-alvo, cronograma, materiais de comunicação e outros, com o objetivo de apresentar a TAG ou quem ela designar para as Partes Interessadas.

As atividades de relacionamento com as Partes Interessadas nas áreas de influência dos ativos da TAG passarão a ocorrer por conta da ESOM, seguindo o mesmo cronograma de Transferência de Responsabilidades dos Ativos (item 5.1.3).

Após a transferência efetiva da responsabilidade da TRANSPETRO, esta deverá fornecer, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as informações e documentos relativos ao referido tema no ano corrente, incluindo, mas não se limitando a: os relatórios; indicadores de satisfação; atas de reuniões; dentre outros.

Para os trechos de faixas compartilhadas, a Partes deverão elaborar e acordar os procedimentos aplicáveis para o relacionamento com Partes Interessadas, uma vez que as atividades de campo nessas áreas não serão transferidas.

3.4.2. Central de Atendimento Telefônico (168)

Durante todo o Período de Transição, a TRANSPETRO deverá manter a central de atendimento telefônico gratuito, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para receber e registrar as chamadas efetuadas pelo público em geral.

Neste período, as Partes deverão definir, em conjunto, os procedimentos específicos a serem adotados nos trechos de faixas exclusivas e compartilhadas no que se refere à central de atendimento telefônico e encaminhamento das chamadas efetuadas pelo público em geral.

3.5. DOCUMENTAÇÃO

A TAG fará a Gestão da Documentação Técnica junto à TRANSPETRO, de modo que os documentos necessários à Operação e Manutenção segura de seus ativos possam ser transferidos à ESOM, durante o Período de Transição, sendo que os requisitos mínimos estão enumerados a seguir.

Durante o Período de Transição, a ESOM dará o suporte e apoio para as tratativas das documentações técnicas relacionadas aos projetos de engenharia da TAG em andamento.

Estão listados a seguir, os principais documentos técnicos a serem fornecidos pela TRANSPETRO, porém não se limitando aos mesmos.

A documentação técnica deverá ser fornecida em formato físico e eletrônico (“digital”), sendo que na eventualidade de ocorrência de apenas documentos físicos, caberá à TRANSPETRO apresentar a relação e descrição completa de tais documentos, localização e estado de conservação, para tratamento pela TAG e/ou ESOM.

3.5.1. Documentos Técnicos dos Ativos

- Documentos de Engenharia (como, por exemplo: Fluxogramas, Desenhos, Plantas, Folhas de Dados, Especificações Técnicas, Pareceres, Manuais, Memórias de Cálculos, Diagramas, Gráficos);
- Manuais de Fabricantes;
- Data Books dos Ativos, gerados durante a construção;
- Relatórios de Inspeção;
- Certificados;
- Relatórios de Ensaio Não Destrutivos; e
- Certificados de Testes Hidrostáticos.

3.5.2. Documentos de Equipamentos

- Históricos de manutenção dos equipamentos;

- Relatórios de controle (indicadores) e acompanhamento, à luz do Contrato de O&M, incluindo os históricos que estiverem disponíveis na TRANSPETRO desde o início da operação nas Instalações de Transporte; e
- Documentos dos componentes, equipamentos, ferramentas, peças de reposição, sobressalentes, consumíveis que sejam de propriedade da TAG e se encontram fisicamente disponíveis nas Bases Operacionais da TRANSPETRO ou no seu estoque.

3.5.3. Licenciamentos e Autorizações

- Documentos relativos ao Gerenciamento de Resíduos, do ano corrente, conforme atividade prevista nos itens 6.1.1 e 6.1.2 deste documento;
- Documentos necessários ao atendimento de condicionantes de licenças e autorizações operacionais e/ou respectivas renovações, produzidos na prestação dos serviços; e
- Planos de Resposta a Emergências (PRE), definindo as responsabilidades e ações a serem seguidas para controle de uma emergência e mitigação de seus efeitos incluindo organização, procedimentos operacionais de respostas e recursos.

3.5.4. Telecomunicações

- Documentos relativos à Migração da Rede de Telecomunicações, em consonância com as atividades previstas no item 7.2 deste documento.

3.5.5. Gestões de Mudanças

- Relatórios de Gestões de Mudanças, relacionados ao item 6.7 deste documento; e
- Documentos que atestem as modificações efetuadas pela TRANSPETRO nas Instalações de Transporte para permitir o acompanhamento de sua implementação pela TAG.

3.5.6. Ordem Legal

Documentos exigidos pela Legislação Aplicável e por Normas Técnicas, que estejam diretamente relacionadas ao funcionamento das instalações da TAG.

3.5.7. Operação e Manutenção

- Documentos relacionados aos registros, análises e relatórios de inspeção realizados por pessoal próprio, prepostos e/ou terceiros a seu serviço;
- Relatórios contendo as datas estimadas de realização de Revisão Geral (Overhaul) das Grandes Máquinas para um horizonte dos 5 (cinco) anos seguintes, com base nas recomendações dos fabricantes e de acordo com as horas de operação efetiva;
- Relatórios de Integridade por trecho de gasoduto, propondo plano de reparo de trecho(s) defeituosos;

- Relatórios de Faixas de Dutos, contemplando ações realizadas e consolidadas relacionadas aos processos de gestão de Faixas. Tais documentos consideram Faixas de Servidão, Permissões de Passagem e Permissões de Uso, atualmente existentes; e
- Relatórios anuais dos volumes de resíduos descartados e as emissões de gás decorrentes do processo e da execução dos serviços previstos no Contrato, por localização e agente.

4. ATIVIDADES DE OPERAÇÃO

As Atividades de Operação contemplam o escopo de processos relacionados à cadeia de valor de transporte de Gás Natural, desde o tratamento dos pedidos dos carregadores, visando a divulgação da Programação de Transporte (item 4.1), a elaboração do Planejamento de Transporte (item 4.2), a realização da Operação Centralizada (item 4.3) e a execução das atividades de Medição e Qualidade (item 4.4), que incluem o Controle de Medição, Qualidade e Estoque (item 4.4.1) e a garantia da Integridade de Sistemas de Medição (4.4.2).

4.1. PROGRAMAÇÃO DE TRANSPORTE

A TAG assumirá as atividades de Programação de Transporte de Gás, apontadas neste item, conforme marco definido no Cronograma de Transição.

A transferência das atividades do processo de Programação de Transporte de Gás da TAG ocorrerá em três etapas: Preparação e Testes, Homologação e Operação Assistida, conforme apresentado nos itens abaixo.

4.1.1. Preparação e Testes

Durante essa primeira Etapa, o processo de Programação de Transporte de Gás deverá ocorrer como acontece atualmente, ou seja, a responsabilidade e a gestão de todo o processo são da TRANSPETRO.

A TAG estará em fase de implementação do seu próprio processo interno, assim como as respectivas ferramentas necessárias para, posteriormente, assumir as atividades por completo.

- **Recebimento das Requisições/Nominações de Transporte:** a TRANSPETRO e a TAG recebem as Requisições de Transporte de Gás dos diferentes Carregadores. A TRANSPETRO é a responsável por gerenciar esses dados e fornecer à TAG através de um sistema informatizado.

- **Consolidação das Requisições/Nominações de Transporte:** a TRANSPETRO é a responsável por consolidar as Requisições de Transporte em uma única “Requisição Operacional”. A TRANSPETRO é a responsável por gerenciar esses dados e fornecer à TAG através de um sistema informatizado.
- **Programação de Transporte de Gás da TAG:** com a “Requisição de Transporte Operacional” consolidada, a TRANSPETRO é capaz de fazer a Programação de Transporte de Gás da TAG e a envia para seu Centro de Controle para que os operadores fiquem cientes da mesma. A TRANSPETRO é a responsável por gerenciar esses dados e fornecer à TAG através de um sistema informatizado.
- **Publicação das Programações de Transporte:** através da Programação de Transporte de Gás da TAG a TRANSPETRO envia aos diferentes carregadores suas respectivas Programações de Transporte de Gás. A TRANSPETRO é a responsável por gerenciar esses dados e fornecer à TAG através de um sistema informatizado.

4.1.2. Homologação

Na segunda etapa do processo de Programação de Transporte de Gás, a TAG assumirá a programação e o processamento dos dados, enquanto a TRANSPETRO participará do processo com papel de supervisão e aprovação final.

- **Recebimento das Requisições/Nominações de Transporte:** a TRANSPETRO e a TAG recebem as Requisições de Transporte de Gás dos diferentes Carregadores. A TAG é a responsável por gerenciar esses dados.
- **Consolidação das Requisições/Nominações de Transporte:** a TAG é a responsável por consolidar as Requisições de Transporte em uma única “Requisição Operacional”. A TAG é a responsável por gerenciar esses dados.
- **Programação de Transporte de Gás da TAG:** com a “Requisição de Transporte Operacional” consolidada, a TAG é capaz de fazer a Programação de Transporte de Gás da TAG. A TAG envia a Programação de Transporte da TAG para a TRANSPETRO verificar.
- **Verificação TRANSPETRO da Programação de Transporte:** a TRANSPETRO verifica a Programação de Transporte realizada pela TAG.
 - Se a TRANSPETRO não aprovar a Programação recebida, esta deverá notificar a TAG o quanto antes para que as devidas correções sejam efetuadas.
 - Caso a TRANSPETRO aprove com a Programação recebida, esta deverá encaminhá-la ao Centro de Controle da TRANSPETRO para a ciência dos operadores, e notificar a “aprovação” à TAG.

- **Envio das Programações de Transporte:** uma vez que a “Programação de Transporte de Gás da TAG” esteja devidamente verificada e aprovada pela TRANSPETRO, a TAG enviará aos diferentes carregadores suas respectivas Programações de Transporte de Gás. A TAG é a responsável por gerenciar esses dados.

4.1.3. Operação Assistida

Na terceira Etapa do processo de Programação de Transporte de Gás, a TAG assumirá integralmente as atividades do processo de Programação de Transporte, cabendo à TRANSPETRO prestar apoio sob demanda, com o intuito de garantir a continuidade do processo de forma segura para todas as partes.

- **Recebimento das Requisições/Nominações de Transporte:** a TAG recebe as Requisições de Transporte de Gás dos diferentes carregadores. A TAG é a responsável por gerenciar esses dados.
- **Consolidação das Requisições/Nominações de Transporte:** a TAG é a responsável por consolidar as Requisições de Transporte em uma única Requisição Operacional. A TAG é a responsável por gerenciar esses dados.
- **Programação de Transporte de Gás da TAG:** com a “Requisição de Transporte Operacional” consolidada, a TAG é capaz de fazer a Programação de Transporte de Gás da TAG e a envia para o Centro de Controle da TAG para que os operadores fiquem cientes da mesma. A TAG é a responsável por gerenciar esses dados.
- **Publicação das Programações de Transporte:** através da Programação de Transporte de Gás, a TAG envia aos diferentes carregadores suas respectivas Programações de Transporte de Gás. A TAG é a responsável por gerenciar esses dados.

4.2. PLANEJAMENTO DE TRANSPORTE

As atividades de Planejamento de Transporte são complementares e integradas à atividade de Programação de Transporte e será absorvida pela TAG durante o Período de Transição. Fazem parte do escopo do Planejamento de Transporte os seguintes processos:

- Planejamento de Intervenções;
- Planejamento de Passagem de PIGs;
- Planejamento Diário;
- Suporte à Operação Centralizada; e
- Suporte à Operação de Campo.

Todas as etapas de passagem de atividades pertinentes ao planejamento de transporte funcionarão seguindo três etapas:

1. **Preparação e Testes:** durante esse período, a TAG passará a realizar o planejamento das atividades junto à TRANSPETRO, entretanto, a TRANSPETRO continuará com o papel atual de responsável pela atividade em sua integralidade, enquanto a TAG estará validando o seu processo interno.
2. **Homologação:** durante esse período, a TAG será responsável pela execução da atividade, enquanto a TRANSPETRO deverá validar o resultado, sendo responsável por sua aprovação.
3. **Operação Assistida:** durante esse período a TAG passará a ser responsável pela execução completa da atividade, entretanto, a TRANSPETRO deverá manter um profissional da equipe de planejamento disponível para acionamento da TAG, sempre que seja necessária a validação do resultado, até o final do *Takeover*.

As atividades planejadas para os finais de semana, durante o Período de Transição, deverão ser executadas pela TRANSPETRO.

O Cronograma de Transição será elaborado representando as etapas acima e as datas serão definidas de acordo com cada processo, respeitando suas particularidades.

4.2.1. Planejamento Diário

Com relação ao processo de planejamento diário, as etapas serão agrupadas por ativos, conforme Tabela 4.1, abaixo.

Também é importante destacar que, mesmo em se tratando de processo diário, a atuação da TAG nas Etapas 1 e 2 deste processo se limitará aos dias úteis.

Tabela 4.1: Agrupamento de ativos para Transição do Planejamento Diário

Grupo	Console
Grupo 1	Malha Norte
Grupo 2	Sistema Integrado

4.2.2. Suporte à Operação Centralizada

Enquanto a Operação Centralizada estiver sob a responsabilidade da TRANSPETRO, esta continuará também responsável pela emissão dos AOOs e RADOP, conforme estabelecidos no Contrato de O&M.

A partir da migração dos consoles, a TAG passará a ser responsável pela emissão de tais avisos, respeitando o escopo de Transição da Operação Centralizada, conforme estabelecido na Tabela 4.2 – Agrupamento de Ativos de Gasodutos e Distribuição nos Consoles Operacionais TAG.

Enquanto a operação permanecer sob a responsabilidade da TRANSPETRO, ela se manterá como figura responsável pela emissão do RDG. A partir da migração dos consoles, a TAG passará a ser responsável pela emissão de tais relatórios.

A área de Planejamento de Transporte da TAG deverá ser envolvida nos processos de cálculo e informação as partes cabíveis, conforme previsto em contrato, das Quantidades De Gás referentes a Perdas Extraordinárias que venham a ocorrer em até 3 (três) dias úteis.

4.3. OPERAÇÃO CENTRALIZADA

A transição das atividades de Operação Centralizada (operação remota do sistema de transporte através do CNCL) se dará seguindo o Cronograma de *Cutover* dos Consoles Operacionais (Figura 4.1) seguindo sequencialmente cada Grupo e Gasoduto, conforme estabelecido na Tabela 4.2.

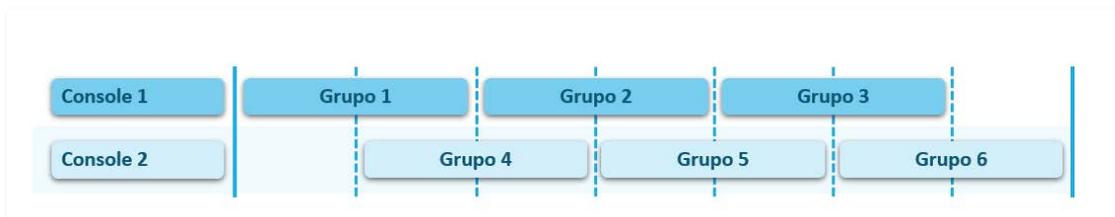


Figura 4.1: Cronograma de *Cutover* de Consoles Operacionais

A migração se dará por Grupo, onde a TAG assumirá a operação remota a partir da validação que cada variável do sistema esteja operacional, permitindo a total supervisão e controle.

Cada Grupo de chaveamento de Console deverá passar por três etapas durante o Período de Transição: Gestão de Mudanças, *Cutover*, e Operação Assistida.

Durante o processo de migração a TRANSPETRO permanecerá supervisionando e controlando as variáveis de processo operacional do sistema até o momento de aceite e desligamento emitido pela TAG.

Tabela 4.2: Agrupamento de Ativos de Gasodutos e Distribuição nos Consoles Operacionais TAG

Console 1		Console 2	
Grupo 1	Malha Norte	Grupo 4	Cabiúnas-Vitória
Grupo 2	Ipojuca-Pecém	Grupo 5	Vitória-Catu
Grupo 3	Catu-Ipojuca	Grupo 6	Malha Bahia

O desligamento de cada Grupo estará condicionado à confirmação das variáveis de processo de ambos os sistemas supervisórios, sendo estas, mas não limitadas a: vazão, pressão, composição, temperatura e empacotamento, bem como todas as variáveis operacionais de controle das Estações de Compressão.

Com exceção ao Grupo 1 (Malha Norte), por se tratar de um sistema desconectado dos demais Gasodutos, os limites físicos dos Grupos da Tabela 4.1 devem ser definidos em conjunto entre TAG e TRANSPETRO, de forma a garantir a segurança durante o período em que a operação da malha será compartilhada entre as duas empresas.

Após aceite a ser emitido pela TAG, a TRANSPETRO deixa de ter qualquer responsabilidade operacional sobre o Grupo desligado, porém, manterá à disposição da TAG um Operador/Supervisor Sênior durante todo período transitório.

4.4. MEDIÇÃO E QUALIDADE

Este item aborda as atividades relacionadas aos processos de Medição e Qualidade do Gás, subdivididas em 2 (dois) grupos, que serão realizadas durante o Período de Transição pela TRANSPETRO, TAG e ESOM, de modo a viabilizar uma transição gradativa e sem impactos na continuidade e qualidade dos serviços executados.

O primeiro grupo contempla as atividades do processo de certificação de informações de volume e Qualidade do Gás, enquanto o segundo grupo se refere às atividades de controle metrológico dos instrumentos de Medição e Qualidade, de modo a garantir que os equipamentos estejam adequados para seu uso pretendido e em conformidade com os requisitos regulatórios.

4.4.1. Controle de Medição, Qualidade e Estoque

A transição das atividades do processo de certificação dos Volumes e Qualidades de Gás deverão ocorrer em duas etapas distintas durante o Período de Transição.

Durante a primeira etapa, a TRANSPETRO permanecerá executando todas as atividades abaixo listadas até a data de transição do primeiro console, conforme Cronograma de *Cutover* dos Consoles Operacionais (Figura 4.1).

Durante essa primeira etapa, a TAG consolidará seu processo interno de certificação, incluindo a capacitação interna e implementação das ferramentas necessárias. Essa atividade estará sob responsabilidade da própria TAG, entretanto, caberá à TRANSPETRO esclarecer questionamentos da TAG referentes aos seus ativos.

A partir do início do *cutover* dos Consoles Operacionais, inicia-se a segunda etapa da transição, quando a TAG assumirá oficialmente a execução das atividades, sendo necessário que a

TRANSPETRO se mantenha disponível para suportá-la e, sendo preciso, executar atividades específicas sob demanda, até o fim de vigência do Contrato de O&M.

Para viabilizar esta situação, a TAG deverá manter disponíveis, continuamente, os sinais, dentre outras informações necessárias para que a TRANSPETRO possa suportá-la, quando necessário. A TRANSPETRO deverá manter os acessos de sistemas que possui para aquisição de informações de terceiros, como por exemplo, Canal Cliente e a comunicação de sinais dos pontos de recebimento do Carregador, nos locais onde não há medição da TAG, até o fim de vigência do Contrato de O&M.

- **Certificados de Qualidade dos Pontos de Recebimento:** essa atividade consiste na aquisição de Certificados de Qualidade dos Pontos de Recebimento de responsabilidade do Carregador e notificação à TAG e aos Carregadores sobre qualquer anormalidade.
A atividade deve ser realizada diariamente, através de acesso ao Canal Cliente, para *download* dos certificados de qualidade dos Pontos de Recebimento do Carregador para certificação da composição do Gás nos Pontos de Recebimento em que não há cromatografia da TAG ou em que há necessidade de utilizar estas composições, no advento de falhas dos cromatógrafos da Transportadora.
- **Validação de Composições Diárias dos Cromatógrafos:** essa atividade consiste na análise e validação diária da Qualidade do Gás dos cromatógrafos da TAG.
- **Associação da Composição do Gás:** essa atividade é realizada após a etapa de certificação da composição e consiste na associação diária da Qualidade do Gás nos pontos de Transferência de Custódia, incluindo perdas e Gás Combustível destes pontos, como também as medições operacionais.
- **Emissão de Boletim de Conformidade de Gás:** essa atividade consiste na emissão diária do Boletim de Conformidade de Gás, conforme estabelecido na Resolução ANP n°16/2008 e é realizada após a etapa de Associação da Composição do Gás aos Pontos de Recebimento.
- **Disponibilização de Volumes Diários e Composição de Terceiros:** essa atividade consiste na disponibilização, por parte da TAG à TRANSPETRO, de todos os volumes e qualidades que serão adotados como alternativa em caso de indisponibilidade de seus equipamentos.
- **Certificação Diária dos Volumes:** essa atividade consiste na certificação diária dos volumes dos pontos de medição de Transferência de Custódia em sistema informatizado de propriedade da TRANSPETRO ou da TAG, incluindo também as etapas de análise de sinais dos elementos primários de medição, da confirmação de eventos de falha em campo e a análise de dados dos *audit trails*.

- **Análise de Questionamentos:** essa atividade consiste na análise de contestações encaminhadas pelo cliente e eventuais questionamentos quanto aos dados de medição e cromatografia certificados.
- **Retificação de Registros de Volumes Diários:** essa atividade consiste na correção de informações de registros de volumes diários realizados para qualquer ponto de medição de Transferência de Custódia, a partir da realização de estimativas de volume e apresentação de resposta com justificativas à TAG.
- **Cálculo dos Fatores de Correção:** essa atividade consiste na revisão anual do cálculo de fatores de correção de volumes para os casos em que ocorreram ajustes de medição nos sistemas ou tramos de medição após sua calibração.
- **Disponibilização de Informações:** a TRANSPETRO encaminha, de forma rotineira e com periodicidade pré-definida, um conjunto de informações sobre o processo de Medição e Qualidade do Gás. A fim de garantir a continuidade das atividades durante o Período de Transição, a TRANSPETRO deverá manter o envio das informações enquanto as suas fontes de dados estiverem relacionadas as atividades executadas por sua equipe de Medição e Qualidade.

A seguir, estão descritas as informações atualmente encaminhadas, assim como o meio de divulgação e sua periodicidade:

- Informativo diário complementar de certificação, detalhando os itens pendentes de certificação diária, diariamente;
- Relatório de acompanhamento diário da escrita da cromatografia, semanalmente;
- Relatórios de volumes das estações de medição operacionais, quinzenalmente;
- Informativos ICMQ / ICCL (Informativo Complementar de Medição e Qualidade / Informativo Complementar de Cromatografia), semanalmente;
- Apresentação mensal com as principais informações sobre a prestação dos serviços e os indicadores acordados entre as Partes, no que tange aos sistemas de Medição e Qualidade, em torno do 15º dia útil de cada mês;
- Volumes efetivamente recebidos e entregues em cada Ponto de Recebimento e Ponto de Entrega da TAG com as devidas correções, mensalmente, até o segundo dia útil do mês seguinte;
- Eventuais correções dos volumes certificados, efetivamente recebidos e entregues em cada Ponto de Recebimento e Entrega da TAG, mensalmente, até o sétimo dia útil do mês; e
- Informações do empacotamento dos dutos, incluindo dados de empacotamento e perdas, diariamente.

4.4.2. Integridade de Sistemas de Medição

Esta seção descreve o conjunto de atividades voltadas para o controle metrológico dos instrumentos de medição e qualidade, para que estejam aptos a operar dentro dos requisitos técnicos metrológicos das Normas e Regulamentos da ANP e adequados ao seu uso pretendido.

Todas as atividades que têm sua execução realizada fisicamente no campo e serão transferidas para a ESOM deverão atender às etapas e cronograma estabelecido no item 5.1.3 deste documento (Transferência de Responsabilidades dos Ativos).

- **Verificação de Computadores de Vazão:** essa atividade deve ser realizada para avaliação de todos os parâmetros configurados nos computadores de vazão, com o objetivo de garantir a sua correta configuração, após qualquer intervenção realizada nestes equipamentos, incluindo, mas não se limitando a:
 - Placa: diâmetro interno nas condições de referência (Dr); material;
 - Trecho reto: diâmetro interno nas condições de referência (Dr); material;
 - Rotativo, Turbina e MUS: Meter fator ou k fator;
 - Habilitação da extensão de faixa;
 - % MPU loading;
 - Pressão atm absoluta; e
 - dP de transição.

A TRANSPETRO deverá encaminhar a lista de pressão atmosférica absoluta para a TAG e ESOM, bem como validar estas informações nos computadores de vazão, antes da transferência desta atividade para a ESOM, de forma a garantir que as informações encaminhadas estejam efetivamente configuradas.

A TRANSPETRO deverá validar a lista enviada pela TAG da escrita automática dos computadores de vazão, antes da migração desta atividade para a ESOM.

- **Plano de Calibração e Inspeção:** essa atividade consiste na elaboração do Plano de Calibração e Inspeção dos instrumentos que compõem os sistemas de medição, incluindo o cronograma de calibração dos instrumentos de medição, em conformidade com os prazos regulatórios das Resoluções ANP e Portarias INMETRO vigentes.

A fim de garantir menor impacto na transição efetiva da execução das atividades, o Plano de Calibração e Inspeção dos instrumentos previsto para 2022 deverá ser definido antecipando as atividades e concentrando o maior número de calibrações para ocorrer ainda no primeiro semestre, sob responsabilidade da TRANSPETRO.

A TRANSPETRO realizará a transferência desta atividade para a TAG de acordo com cronograma estabelecido no item 5.1.3 deste documento (Transferência de Responsabilidades dos Ativos), a qual executará os planejamentos de calibração em seu sistema próprio.

- **Calibração dos Instrumentos:** essa atividade tem o objetivo de atender, para cada ponto de Transferência de Custódia da TAG, no que tange às calibrações, à resolução Conjunta ANP/INMETRO nº01/2013 ou ao documento que vier substituí-la, bem como os limites de erro admissíveis negociados entre as Partes. Essa atividade consiste em garantir a conformidade metrológica dos instrumentos, tais como:
 - Calibrações dentro do prazo regulatório;
 - Emissão de certificados de inspeção e calibração, relatórios de incerteza dentro dos critérios da resolução em questão;
 - Calibrações/inspeções instrumentos de medição de Transferência de Custódia por laboratório acreditado;
 - Calibrações de medições operacionais com rastreabilidade INMETRO; e
 - Adoção da Portaria INMETRO nº150/2020, publicada em maio/20.
- **Ajustes de Instrumentos:** essa atividade consiste no ajuste dos instrumentos dos sistemas ou tramos de medição para Transferência de Custódia, sempre que for constatado na calibração algum desvio superior aos limites de erro admissíveis. Os instrumentos deverão apresentar erros inferiores aos EMAs e serem ajustados para que o desvio seja próximo a zero.
- **Transporte de instrumentos e equipamentos:** essa atividade consiste na execução, contratação e gerenciamento dos serviços e/ou fiscalização dos serviços de logística necessários ao transporte intermodal de instrumentos e equipamentos, visando a remessa a uma oficina externa, inclusive no exterior, e posterior retorno às instalações de transporte ou local de armazenagem.
- **Substituição de instrumentos e equipamentos:** essa atividade consiste na substituição de instrumentos e equipamentos, sempre que necessário, para restauração da função perdida/limitada ou ainda para envio à oficina externa para calibração/repairo.
- **Disponibilização de Informações:** a TRANSPETRO encaminha, de forma rotineira e com periodicidade pré-definida, um conjunto de informações sobre o processo de Medição e Qualidade do Gás. A fim de garantir a continuidade das atividades durante o Período de Transição, a TRANSPETRO deverá manter o envio das informações enquanto as suas fontes de dados estiverem relacionadas as atividades executadas por sua equipe de Medição e Qualidade.

A seguir, estão descritas as informações atualmente encaminhadas, assim como o meio de divulgação e sua periodicidade:

- Certificados de calibração dos instrumentos e componentes dos sistemas ou tramos de medição para Transferência de Custódia e operacionais, quando solicitado;
- Relatórios de verificação dos medidores ultrassônicos dos sistemas ou tramos de medição para Transferência de Custódia e operacionais, quando solicitado;

- Relatórios de instalação de placas, retirada e retorno dos de elementos primários dos sistemas ou tramos de medição para Transferência de Custódia e operacionais, quando solicitado;
- Relatórios de incerteza dos sistemas de medição para Transferências de Custódia, quando solicitado;
- Certificados de estanqueidade das válvulas dos tramos dos sistemas de medição de Transferências de Custódia, quando solicitado;
- Plano e controle de lacres, incluindo os números dos lacres (atuais e, eventualmente já utilizados) e os números de série dos equipamentos calibrados referentes aos sistemas ou tramos de medição para Transferência de Custódia;
- Número do lacre de qualquer componente dos sistemas ou tramos de medição para Transferência de Custódia, eventualmente rompido entre uma calibração e outra, registrando data, se conhecida, e causas da ocorrência, sempre que for constatado;
- Toda alteração na data de calibração de qualquer componente dos sistemas ou tramos de medição para transferência de custódia, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- Eventos de falha, por meio eletrônico, em até 1 (um) dia útil após a ocorrência;
- Informativos detalhados com as falhas dos instrumentos de medição e cromatografia para que a área de medição da TAG possa tratar os volumes e informar aos Carregadores, semanalmente;
- *Audit trails* dos computadores de vazão dos sistemas ou tramos de medição de Transferências Custódia para fechamento de mês, após intervenção nos computadores de vazão ou sob demanda específica, mensalmente ou sempre que solicitado; e
- Relatório de Recebimento de Contaminantes, alertando sobre a presença de contaminantes oriundos das inspeções de vasos ou filtros e passagens de PIG, mensalmente.

4.5. INTERVENÇÕES E MANOBRAS NO CAMPO

A TRANSPETRO manterá as condições operacionais necessárias à continuidade operacional conforme seus procedimentos durante sua vigência como operador.

As atividades relacionadas às Intervenções e Manobras no Campo deverão ser transferidas de forma síncrona à Transferência de Responsabilidades dos Ativos (item 5.1.3 deste documento), respeitando o mesmo Cronograma de Transição.

A transferência da execução das manobras e operações de campo para atender às intervenções de rotina não implicam na transferência, simultânea, da responsabilidade sobre a emissão de Permissão de Trabalho, que deverá respeitar o estabelecido no item 6.2.3 deste documento.

Este item inclui as atividades de Liberação Segura e Pré-operação/Partida de Intervenções extraordinárias, principalmente, aquelas relacionadas às Obras e Manutenções de Grande Porte.

5. ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E INTEGRIDADE

5.1. ETAPAS GERAIS DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO

A sequência de recebimento das Instalações de Transporte deverá seguir o Cronograma de Transição, de modo que as Bases Operacionais, ativos e responsabilidades de manutenção sejam definidas por agrupamento.

A transição das atividades de manutenção e integridade está detalhada em três etapas:

1. Auditorias de Transição (item 5.1.1);
2. Acompanhamento das Atividades de O&M (item 5.1.2); e
3. Transferência de Responsabilidades dos Ativos (item 5.1.3).

5.1.1. Auditorias de Transição

O processo de realização das Auditorias de Transição, conforme estabelecido no item 3.1 deste documento, refere-se à primeira etapa do Plano de Transição das Instalações de Transporte e responsabilidades de manutenção.

Esta etapa se estenderá até o fim do Período de Transição ou até a solução dos desvios, não conformidades, envio da documentação cadastral e documentação histórica das manutenções.

As Instalações de Transporte indicadas no Cronograma de Transição devem ser priorizadas na sequência definida.

5.1.2. Acompanhamento das Atividades de O&M

O acompanhamento de atividades de O&M refere-se à segunda etapa do Plano de Transição das Instalações de Transporte e responsabilidades de manutenção.

No decorrer do Período de Transição, TAG e ESOM acompanharão as diversas atividades relacionadas ao Contrato de O&M e demais serviços contratados com a TRANSPETRO, a fim de otimizar a transferência de informações sobre as Instalações de Transporte.

Durante as Reuniões de Transição, a TRANSPETRO deverá apresentar as principais atividades planejadas (ex.: inspeções, manutenções preventivas, preditivas e corretivas) para as semanas subsequentes, de forma a permitir à TAG e à ESOM que priorizem as atividades que deverão ser acompanhadas.

Caberá à TAG e/ou ESOM, respeitando suas responsabilidades sobre as atividades de O&M durante o Período de Transição, definir e informar à TRANSPETRO quais atividades serão acompanhadas, com antecedência mínima de 15 dias corridos.

A TRANSPETRO deverá confirmar a programação de execução das atividades, prover acesso as Instalações de Transporte e indicar a estrutura mínima necessária para o acesso e acompanhamento.

5.1.3. Transferência de Responsabilidades dos Ativos

A Transferência de Responsabilidades dos Ativos refere-se à terceira e última etapa do Plano de Transição das Instalações de Transporte e responsabilidades de manutenção.

Uma vez estabelecido o agrupamento das Instalações de Transporte, a Transferência de Responsabilidades dos Ativos deverá acontecer entre a TRANSPETRO e a ESOM com a anuência da TAG.

Algumas especialidades serão excluídas deste Plano de Transição, ficando a TRANSPETRO responsável pela atividade até o fim do Contrato de O&M.

Segue abaixo a relação de atividades que não estarão no escopo deste Plano de Transição:

- PIG instrumentado;
- Inspeção de revestimento; e
- Levantamentos especiais no sistema de proteção catódica.

Todas as atividades previstas pela TRANSPETRO em Instalações de Transporte cuja responsabilidade de manutenção foi transferida para a ESOM, devem ser comunicadas e acompanhadas em campo pela TAG e ESOM.

A comunicação da atividade deverá ser realizada pela TRANSPETRO para a TAG e ESOM com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos ou em prazos acordados entre as Partes.

A TRANSPETRO deverá dispor de pessoal técnico para acompanhamento de atividades de manutenção, em Instalações de Transporte sob responsabilidade da ESOM, se solicitado.

Quando solicitado, a TRANSPETRO deverá dispor de pessoal técnico para acompanhamento de serviços de SCC, SCCDA, classe de locação e demais atividades não abarcadas no Contrato de O&M, a partir da emissão de Solicitação de Serviço Complementar pela TAG.

5.2. MANUTENÇÃO INDUSTRIAL

Foram definidos agrupamentos de Instalações de Transporte, coincidentes com os limites de atuação das Bases Operacionais da TRANSPETRO (Anexo III – limites da TP), que deverão ter toda sua gestão e execução da manutenção transferida à ESOM gradativamente, conforme definido no Cronograma de Transição.

A Transição deverá ocorrer seguindo as etapas descritas no item 5.1, entretanto, para que ocorra a Transferência de Responsabilidades dos Ativos, as Instalações de Transporte deverão estar livres de pendências impeditivas oriundas das Auditorias de Transição.

As condições específicas para transferência de responsabilidade da gestão da manutenção para cada tipo de instalação de superfície são apresentadas nos tópicos seguintes:

- Estações de Compressão – item 5.2.1
- Pontos de Entrega – item 5.2.2
- Pontos de Recebimento - item 5.2.3
- Estações de Redução de Pressão – item 5.2.4
- Estações de Distribuição de Gás – item 5.2.5

Durante Etapa 3, a ESOM irá operar e manter as instalações com suporte da TRANSPETRO, a fim de garantir a segurança e continuidade operacional, transferindo a responsabilidade gradativamente conforme planejamento previamente acordado.

Ao final do período da terceira, a TRANSPETRO deverá emitir para aprovação da TAG e ESOM um relatório descrevendo detalhadamente a situação dos ativos identificando pendências de manutenção e falhas, dentre não conformidades, que não foram tratadas durante o período da transferência de gestão do bloco. O tratamento de tais não conformidades deverão ser discutidas comercialmente.

A TRANSPETRO deverá manter no seu sistema de gerenciamento manutenção (SAP PM) o cadastro atualizado de todos os ativos componentes das Instalações de Transporte, bem como enviar à TAG e à ESOM todo o cadastro e registro histórico dos ativos até o fim do Contrato de O&M (conforme indicado no item 3.7 do Memorial Descritivo – Anexo II deste Contrato), incluindo, os seguintes documentos, mas não se limitando a:

- Relatórios de Boroscopia;
- Relatórios das intervenções das grandes máquinas;
- Relatórios de análise de falha;
- Históricos de utilização de materiais;
- Manuais dos equipamentos;
- Dados históricos relativos aos equipamentos e instalações da TAG;
- Backup dos softwares e chaves de acesso;
- Certificados da calibração de todos os instrumentos e periféricos;
- Relatórios de análise de óleo e água dos equipamentos;
- Relatórios de *audit trail* dos instrumentos de medição; e
- Relatórios de NR13 dos equipamentos.

O item 7.4.1 detalha o processo de transferência de histórico do SAP PM TRANSPETRO para elaboração do CMMS TAG/ESOM.

5.2.1. Estações de Compressão

A transição das atividades de manutenção das Estações de Compressão deverá ocorrer de maneira gradativa conforme os demais ativos de uma mesma Base Operacional.

A TRANSPETRO deverá cumprir com o plano de *overhaul*, conforme “horímetro”, garantindo que ao término do Contrato de O&M, as grandes máquinas estejam em dia com o referido plano.

Durante todo o Período de Transição, a TRANSPETRO deverá continuar fornecendo todas as informações relacionadas aos dados das máquinas, “horímetro”, número de partida, disponibilidade, entre outras informações, conforme atendimento atual.

Ao término do Contrato de O&M, a TRANSPETRO deverá ser responsável pelas intervenções das turbinas e motogeradores que estiverem atingido ou ultrapassado limite de execução estipulado para *overhaul*, conforme fabricante.

5.2.2. Pontos de Entrega

A transição das atividades de manutenção dos Pontos de Entrega deverá ocorrer de maneira gradativa conforme os demais ativos de uma mesma Base Operacional.

A TRANSPETRO deverá garantir através de relatórios aprovados pela TAG e ESOM que, ao final da transferência de responsabilidade do Ponto de Entrega, o ativo esteja em dia com o cumprimento de seus planos de manutenção, com todos os tramos e sistemas operacionais e disponíveis, como também livres de falhas ou não conformidades, não se limitando ao descrito nos parágrafos deste item.

Os *skids* dos aquecedores deverão ser entregues à ESOM funcionais e com:

- Testes e inspeções de NR-13 internas e externas em dia;
- Os instrumentos transmissores e indicadores funcionais, íntegros e calibrados; e
- Sua pintura íntegra e sem sinais de corrosão aparente.

Os *skids* de filtragem deverão ser entregues com todos os tramos disponíveis e operacionais, livres de falhas ou não conformidades, além de:

- Estarem com os filtros limpos e com seus elementos filtrantes novos;
- Com as inspeções de NR-13 internas e externas em dia;
- PSVs com calibração em dia;
- Válvulas de entrada, saída, drenos e suspiros íntegras, estanques e funcionais;
- Instrumentos calibrados, com indicadores legíveis e comunicações com os sistemas remotos operacionais; e

- Sua pintura íntegra e sem sinais de corrosão.

Todas as válvulas de bloqueio deverão estar:

- Funcionais e estanques, comprovado através de relatório apresentado; e
- Com a pintura íntegra e sem sinais de corrosão aparentes.

Os *skids* de medição deverão ser entregues com todos os tramos disponíveis, livre de falhas ou não conformidades, além de:

- Os instrumentos de medição calibrados (primários e secundários), com os lacres íntegros, controle de lacres e selos de calibração em dia;
- As placas de orifício e trechos retos inspecionados;
- Os computadores de vazão com backup atualizado; e
- Os cromatógrafos calibrados e inspecionados.

Os *skids* de regulagem deverão estar com todos os tramos disponíveis, livre de falhas ou não conformidades, além de:

- Com instrumentos calibrados, com indicadores legíveis e comunicações com os sistemas remotos operacionais; e
- Válvulas de controle, regulagem, bloqueio e alívio funcionais, estanques, calibradas, com pintura íntegra e livres de sinais de corrosão.

Todas as placas de identificação de instrumentos e equipamentos dos Pontos de Entrega deverão estar instaladas, legíveis e com informações atualizadas.

Todas as tubulações, *tubings* e conexões devem estar:

- Livres de vazamentos;
- Com sua pintura e identificação íntegra, conforme especificação;
- Livre de sinais de corrosão ou oxidação severa;
- Com todos os estojos completos, de dimensão e especificação corretas, e livres de corrosão severa; e
- Com as juntas instaladas conforme especificação.

Todos os sistemas de controle e comunicação deverão estar disponíveis, com sua comunicação funcional, backup atualizado e suas chaves de acesso disponibilizadas à TAG e à ESOM.

Os sistemas elétricos e de iluminação deverão estar completamente disponíveis e funcionais, incluindo:

- Os bancos de baterias e UPS funcionais e com inspeções em dia;
- Iluminação interna externa funcionais;
- Alimentação elétrica disponível e livre de falhas;
- Sistema de SPDA funcional e com inspeções em dia;

- Sistemas de climatização disponíveis e com plano de manutenção em dia.

5.2.3. Pontos de Recebimento

A transição das atividades de manutenção dos Pontos de Recebimento deverá ocorrer de maneira gradativa e de acordo com o bloco ao qual a instalação foi incluída.

5.2.4. Estações de Redução de Pressão (ERPs)

A transição das atividades de manutenção das Estações de Redução de Pressão deverá ocorrer de maneira gradativa e de acordo com o bloco ao qual a instalação foi incluída.

5.2.5. Estações de Distribuição de Gás (EDGs)

A transição das atividades de manutenção das Estações de Distribuição de Gás deverá ocorrer de maneira gradativa e de acordo com o bloco ao qual a instalação foi incluída.

5.3. INTEGRIDADE DE DUTOS

A migração das atividades de Integridade de Dutos ocorrerá por etapas definidas pela classe da atividade e região na qual os ativos estão localizados. Cada agrupamento de atividades de uma determinada região estará definido no Cronograma de Transição.

Este item objetiva descrever as macros etapas comuns aos agrupamentos de cada uma das atividades pertinentes ao escopo de Integridade de Dutos.

Durante o Período de Transição, será preciso que a TRANSPETRO transfira todas as informações necessárias para que as atividades sejam realizadas pela TAG e/ou ESOM, mobilizando responsáveis técnicos das áreas de interesse para acompanhamento destas atividades e posterior desmobilização, conforme planejamento.

São apresentadas abaixo as atividades de integridade de dutos que farão parte do escopo de transição, com detalhamento descrito nos itens que seguem:

- Proteção Catódica – Item 5.3.1
- Corrosão Interna – Item 5.3.2
- PIG de Limpeza – Item 5.3.3
- PIG Instrumentado – Item 5.3.4
- NR13 – Item 5.3.5
- Corretivas e Correlações em Campo – Item 5.3.6

5.3.1. Sistema de Proteção Catódica

A transição da atividade de manutenção do Sistema de Proteção Catódica ocorrerá por agrupamento. Uma vez estabelecido como as Instalações de Transporte serão agrupadas, a

TAG e a ESOM deverão assumir todas as atividades de inspeção e manutenção, com o apoio da TRANSPETRO, exceto se existirem pendências, identificadas a partir das Auditorias de Transição realizadas nos ativos.

São exemplos de situações não conformes para o Sistema de Proteção Catódica:

- Retificadores (Sistema por corrente impressa);
- Cabos rompidos (duto, alimentação elétrica ou leito de anodos), interrompendo o funcionamento do equipamento;
- Inspeções, conservações e manutenções em atraso, de acordo com os Planos Correspondentes;
- Notas de manutenções abertas em atraso;
- Sistemas sem folga de corrente e com alta resistência, não provendo proteção catódica na região de influência;
- Instalações danificadas (gabinete, poste, abrigo etc.);
- Modificações no equipamento retificador que possam causar danos ao seu funcionamento;
- Contas em atraso junto à concessionária de energia local; e
- Qualquer situação que comprometa o funcionamento do equipamento.

São exemplos de situações não conforme para o Sistema de Drenagem:

- Cabos rompidos (duto ou trilho), interrompendo o funcionamento do equipamento;
- Inspeções, conservações e manutenções em atraso, de acordo com os Planos Correspondentes;
- Notas de manutenções abertas em atraso;
- Instalações danificadas (gabinete, poste, abrigo etc.);
- Modificações no equipamento de drenagem que possam causar danos ao seu funcionamento; e
- Qualquer situação que comprometa o funcionamento do equipamento.

São exemplos de situações não conformes para os Pontos de Testes Eletrolíticos (PTEs):

- Cabos rompidos (duto, cupom, semi-célula permanente etc.), interrompendo a possibilidade de medição;
- Inspeções, conservações e manutenções em atraso, de acordo com os Planos Correspondentes;
- Notas de manutenções abertas em atraso;
- Instalações danificadas (moirão, caixa de passagem, piso, chaves on/off etc.); e

- Qualquer situação que comprometa o funcionamento do equipamento.

São exemplos de situações não conformes para Juntas de Isolamento Elétrico:

- Cabos rompidos (duto, dispositivo de proteção contra descarga atmosférica (DPS) etc.);
- Inspeções, conservações e manutenções em atraso, de acordo com os Planos Correspondentes;
- Notas de manutenções abertas em atraso;
- Instalações danificadas (moirão, caixa de passagem, DPS, piso etc.);
- Instalações sem DPS;
- Juntas com passagem elétrica, ou seja, danificadas; e
- Qualquer situação que comprometa o funcionamento do equipamento.

Dentro do Período de Transição, as inspeções de revestimento previstas devem ser realizadas pela TRANSPETRO com o acompanhamento da TAG e/ou ESOM, se necessário.

Levantamentos especiais no Sistema de Proteção Catódica (estudos de interferência elétrica, inspeção off com uso de chaves sincronizadoras, pendências da inspeção anterior) devem ser realizados pela TRANSPETRO com o acompanhamento da TAG e/ou ESOM, se necessário.

Campanhas de inspeção do Sistema de Proteção Catódica iniciadas pela TRANSPETRO, devem ser finalizadas pela própria TRANSPETRO com o acompanhamento da TAG e/ou ESOM, se necessário.

Caso o fim da campanha supere o fim do Contrato de O&M, a TAG e/ou ESOM assumirá as atividades pendentes, ficando a TRANSPETRO responsável por encaminhar todas as Fichas de Registro de Medição (FRM) da campanha em curso.

A TRANSPETRO deverá emitir os relatórios, pareceres técnicos e/ou demais documentos relacionados à atividade de Proteção Catódica, atendendo a todos os requisitos do Contrato O&M, inclusive, os relatórios legais apresentados aos órgãos fiscalizadores.

Se necessário, TAG e/ou ESOM encaminharão os dados de inspeções realizadas sob sua responsabilidade para composição dos documentos indicados anteriormente, de responsabilidade da TRANSPETRO.

5.3.2. Corrosão Interna

A transição da atividade de monitoramento da corrosão interna ocorrerá por agrupamento. Uma vez estabelecido como as Instalações de Transporte serão agrupadas, a TAG e a ESOM deverão assumir todas as atividades de inspeção e manutenção, com o apoio da TRANSPETRO, exceto se existirem pendências, identificadas a partir das Auditorias de Transição realizadas nos ativos.

São exemplos de situações não conformes para os Cupons de Corrosão Interna e Sonda de Resistência Elétrica:

- Instalações danificadas (acesso, abrigo, escada, tampa metálica, sistema de drenagem de água etc.);
- Inspeções, conservações e manutenções em atraso, de acordo com os Planos Correspondentes;
- Notas de manutenções abertas em atraso;
- Conexões danificadas; e
- Qualquer situação que comprometa o funcionamento do Cupom ou da Resistência Elétrica.

A TRANSPETRO deverá emitir os relatórios, parecer técnico e/ou demais documentos relacionados a atividade de Monitoração da Corrosão Interna, atendendo a todos os requisitos do Contrato O&M, inclusive, os relatórios legais apresentados aos órgãos fiscalizadores.

Se necessário, TAG ou ESOM encaminharão os dados de inspeções realizadas sob sua responsabilidade para composição dos documentos indicados anteriormente, de responsabilidade da TRANSPETRO.

5.3.3. PIGs de Limpeza

A transição da atividade de passagem de PIGs de Limpeza ocorrerá por agrupamento. Uma vez estabelecido como as Instalações de Transporte serão agrupadas, a TAG e a ESOM deverão assumir todas as atividades de inspeção e manutenção, com o apoio da TRANSPETRO, exceto se existirem pendências, identificadas a partir das Auditorias de Transição realizadas nos ativos.

São exemplos de situações não conformes para os PIGs de Limpeza:

- Porta do canhão lançador e/ou recebedor sem vedação;
- Inspeções, conservações e manutenções em atraso, de acordo com os Planos Correspondentes;
- Notas de manutenções abertas em atraso;
- Válvulas do Scraper para manobra de lançamento e/ou recebimento com passagem de Gás que comprometa a atividade de limpeza;
- Base de coleta de resíduos com grades quebradas e/ou danificada;
- Apoios, flanges, dutos e equipamentos auxiliares com presença de corrosão e má conservação; e
- Qualquer situação que possa impactar no lançamento e passagem do PIG.

Uma vez recebido o agrupamento de ativos, a atividade de passagem de PIGs de limpeza será de responsabilidade de TAG e/ou ESOM. A programação deverá ser compartilhada junto ao

Centro de Controle com antecedência compatível da atividade, considerando o exposto no item 4.5 (Intervenções e manobras no campo).

5.3.4. PIG Instrumentado

A atividade de passagem de PIG Instrumentado será de responsabilidade da TRANSPETRO até o fim do Contrato de O&M.

A TRANSPETRO deverá verificar se o ativo para o qual haja programação de inspeção está sob controle do CNCL ou da TAG, considerando o exposto no item 4.1. Todavia, a comunicação de inspeção deverá ser realizada conforme preconiza o procedimento da TRANSPETRO, independente da empresa responsável pela operação do ativo, mesmo em Instalações de Transporte sob responsabilidade da ESOM.

5.3.5. NR13

A transição da atividade de inspeção NR13 ocorrerá por agrupamento. Uma vez estabelecido como as Instalações de Transporte serão agrupadas, a TAG e a ESOM deverão assumir todas as atividades de inspeção e manutenção, com o apoio da TRANSPETRO, exceto se existirem pendências, identificadas a partir das Auditorias de Transição nos ativos ou programações de retirada e reposição de equipamentos ainda sob vigência do Contrato de O&M.

- A TRANSPETRO deverá indicar os contratos vigentes com empresas de calibração e manutenção de equipamentos NR13, inclusive, informará se há equipamentos NR13 em calibração nestas empresas durante o Período de Transição;
- As calibrações e inspeções dos equipamentos NR13 que o prazo de vencimento da atividade é anterior a data de Transferência de Responsabilidades dos Ativos, são de responsabilidade da TRANSPETRO, inclusive, a instalação em campo.
- As calibrações e inspeções dos equipamentos NR13 que o prazo de vencimento da atividade é posterior a data de Transferência de Responsabilidades dos Ativos, são de responsabilidade da ESOM.

São exemplos de situações não conformes para equipamentos NR13:

- Equipamentos com calibração fora do período especificado, instalados em campo;
- Inspeções, conservações e manutenções em atraso, de acordo com os Planos Correspondentes;
- Notas de manutenções abertas em atraso;
- Apoios, flanges e equipamentos NR13 com presença de corrosão e má conservação; e
- Qualquer situação que possa impactar no funcionamento e integridade dos equipamentos NR13.

5.3.6. Corretivas e Correlações em dutos

A transição das atividades de manutenção corretiva e/ou correlações em dutos ocorrerá por agrupamento. Uma vez estabelecido, a TAG e a ESOM deverão assumir todas as atividades manutenção corretiva e/ou correlação em dutos, com o apoio da TRANSPETRO.

As atividades necessárias de correlações ou reparos nos dutos (reforço estrutural, reparo de revestimento, investigações e correlações) no período de vigência do Contrato de O&M serão de responsabilidade da TRANSPETRO e poderão ser acompanhadas pela TAG e/ou ESOM, se necessário.

As correlação ou reparos com Notas de Manutenção ou RIs (Recomendação de Inspeções) em atraso são de responsabilidade da TRANSPETRO, sendo que tais atividades poderão ser acompanhadas pela TAG e/ou ESOM, se necessário.

Após o período de vigência do Contrato de O&M, as Notas de Manutenção ou Ris em atraso pela TRANSPETRO não a eximirão da responsabilidade de execução das atividades, as quais poderão ser acompanhadas pela TAG e/ou ESOM, se necessário.

Eventualmente, a TAG e/ou ESOM poderão assumir algumas ações de reparo e/ou correlação em campo, com o apoio da TRANSPETRO, em acordos realizados por estas empresas.

5.4. INTEGRIDADE DE FAIXAS DE DUTOS E VÁLVULAS DE TRECHO

A TRANSPETRO deverá atender todos os requisitos do Contrato de O&M durante sua vigência, tais como enviar à TAG e/ou ESOM todo o cadastro e registro histórico de manutenção das válvulas e relatórios de Faixas de Dutos e Partes Interessadas desde a aquisição da TAG, incluindo, mas não se limitando a:

- Relatório de Inspeções Aérea;
- Relatório de Geotécnica (inspeção sazonal);
- Relatório de Travessia de Corpos d'água;
- Relatório de Inspeção de Faixa (RIF e outros);
- Relatório de Visita a Partes Interessadas;
- Cadastro atualizado de Partes Interessadas (proprietários, lindeiros, órgão públicos e outros);
- Relatório de Manutenção de Válvulas;
- Certificados de Calibração de Conjunto de *Line Brake* (ROPD e PSL) das SDVs;
- Relatório de Inspeção de Rota de Área de Válvula;
- Relatório de Inspeção de Cruzamento;
- Termo de ajuste de Interferências com todo o processo (MD, Desenhos e outros);

- Relação de Invasões;
- Relação de acessos impedidos;
- Cadastro de Travessias;
- Cadastro das Válvulas de Bloqueio de Canhão a canhão;
- Cadastro de linhas de transmissão;
- Cadastro de cruzamento com outros dutos;
- Cadastro de cruzamentos com estradas, rodovias e ferrovias;
- Desenho de acesso a válvula de bloqueio;
- Manual de Manutenção e Operação dos Fabricantes de Atuadores Biff;
- Manual de Manutenção e Operação dos Fabricantes de Atuadores Ledeen;
- Manual de Manutenção e Operação dos Fabricantes de Atuadores Shafer;
- Manual de Manutenção e Operação dos Fabricantes de Atuadores Cameron;
- Manual de Manutenção e Operação dos Fabricantes de Atuadores Flowquip;
- Manual de Manutenção e Operação dos Fabricantes de Atuadores IVC;
- Manual de Manutenção e Operação dos Fabricantes de Atuadores KSB;
- Manual de Manutenção e Operação dos Fabricantes de Atuadores Vickers;
- Planilha de Consolidação de Riscos de Cobertura em Dutos;
- Relatórios Fotográficos de Inspeção de Pontos Notáveis;
- Planilha de Inspeção de Cruzamentos;
- Plano de Inspeção Terrestre (histórico dos últimos 2 anos);
- Plano de Inspeção de Travessias (contemplando as datas da última inspeção realizada e a anterior a esta);
- Plano de Inspeção de Cruzamentos (contendo a última inspeção realizada e a futura inspeção programada);
- Plano de Inspeção de Sazonal (contendo a última inspeção realizada e a futura inspeção programada);
- Relação das 2 últimas Inspeções Aéreas realizadas para cada faixa;
- Extrato das notas de manutenção em aberto;
- Plano de monitoramento das áreas de risco geológico-geotécnico;
- Plano de Inspeção Aérea para as áreas de difícil acesso pela faixa;
- Plano de Conservação de Faixa;
- Relação de todas as estruturas de contenção (Cortinas atirantadas e Gabiões); e

- Os últimos relatórios de manutenção das estruturas de contenção.

A transição da atividade de manutenção de faixa e válvulas de bloqueio ocorrerá em blocos e de maneira gradativa. Uma vez estabelecido o bloco, a TAG e/ou ESOM deverá assumir todas as atividades de inspeção e manutenção, com o apoio da TRANSPETRO, exceto se existirem pendências impeditivas, identificadas a partir das Auditorias de Transição (item 3.1).

São exemplos de situações não conformes para inspeção, manutenção e conservação de Faixa de Dutos:

- Inspeções, conservações e manutenções em atraso, de acordo com os Planos Correspondentes;
- Notas de manutenções abertas em atraso;
- Vegetação com altura acima da Norma;
- Marcos e placas de identificação danificados;
- Erosões, canaletas de drenagens danificadas ou assoreadas; e
- Estruturas de contenção danificadas.

São exemplos de situações não conformes para inspeção, manutenção e conservação de Área de Válvulas:

- Cercas, portões com corrosão ou danificados;
- Pisos danificados; e
- Atuadores e Válvulas com falta de algum componente ou manutenção.

5.4.1. Invasões

Durante o Período de Transição, a TRANSPETRO deverá interromper e notificar qualquer interferência ou escavação nas Faixas de Dutos que não tenha sido previamente aprovada, envidando todos os esforços (notificação verbal e/ou por escrito, encaminhamento do assunto para o jurídico da TAG, dentre outros) para a remoção das invasões identificadas, conforme item 4.14.5 do Memorial Descritivo (Anexo II) do Contrato de O&M.

Além disso, a TRANSPETRO deverá verificar se as invasões foram removidas. Neste período, as atividades a serem executadas pela TRANSPETRO poderão ser acompanhadas pela TAG e/ou ESOM.

O gerenciamento das invasões deverá ser realizado pela TRANSPETRO até o final do Contrato de O&M, independentemente da data de Transferência de Responsabilidades dos Ativos.

Até o final do Contrato de O&M, a TRANSPETRO deverá apresentar, mensalmente, a relação atualizada de invasões e seus respectivos status.

A TRANSPETRO deverá envidar todos os esforços para a remoção das invasões até o final do Contrato de O&M.

Após sua desmobilização, a TRANSPETRO deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação de todas as invasões identificadas a partir do recebimento do ativo, acompanhada das informações e documentos correspondentes (notificação verbal, notificação por escrito, encaminhamento para ajuizamento de ação judicial e demais documentos).

A partir do momento em que as atividades de responsabilidade da TRANSPETRO forem efetivamente transferidas, o gerenciamento das novas invasões será conduzido pela TAG e/ou ESOM.

Ademais, a TRANSPETRO continuará responsável pelo gerenciamento das invasões em faixas compartilhadas, que deverá contar com o efetivo acompanhamento da TAG ou quem ela designar.

5.4.2. Interferência de Terceiros

Durante o Período de Transição, a TRANSPETRO deverá realizar as análises técnicas das solicitações relacionadas às interferências de terceiros nas Faixas de Dutos, conforme item 4.14.4 Memorial Descrito (Anexo II) do Contrato de O&M.

Além disso, a TRANSPETRO deverá obter a assinatura do interferente no Termo de Ajuste e acompanhar a execução das obras a fim de verificar se serão realizadas de acordo com o projeto aprovado, seguindo os procedimentos pré-estabelecidos pela TAG.

No Período de Transição, as atividades a serem executadas pela TRANSPETRO poderão ser acompanhadas pela TAG e/ou ESOM.

O acompanhamento de processos abertos antes da Transferência de Responsabilidades dos Ativos deverá ser realizado pela TRANSPETRO até o final do Contrato de O&M.

Até o final do Contrato de O&M, a TRANSPETRO deverá apresentar, mensalmente, a relação atualizada de processos de interferência em andamento e seus respectivos status.

Após sua desmobilização, a TRANSPETRO deverá fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a relação com todos os processos de interferências de terceiros iniciados a partir do recebimento do ativo, acompanhada dos documentos que instruíram a análise de cada um deles (parecer técnico, relatório de visita de campo, memorial descritivo, projeto apresentado pelo interferente, relatórios de sondagem, eletromagnético e demais aplicáveis a cada interferência, bem como eventuais termos de ajustes assinados).

A partir da Transferência de Responsabilidades dos Ativos, a condução de novos processos referentes às interferências de terceiros será de responsabilidade da TAG ou quem de quem ela designar.

Ademais, a TRANSPETRO continuará responsável pela condução dos processos de interferência em faixas compartilhadas, que deverá contar com o efetivo acompanhamento da TAG ou de quem ela designar.

5.4.3. Acessos Impedidos ou Condiçionados

Durante o Período de Transição, a TRANSPETRO deverá apresentar, mensalmente, a relação atualizada de acessos impedidos ou condicionados às Faixas de Dutos e as ações adotadas, sendo responsável pelas interfaces necessárias com os proprietários/posseiros.

Após sua desmobilização, a TRANSPETRO deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, todas informações e documentos relativos aos acessos impedidos e condicionados, permanecendo responsável pelo gerenciamento dos acessos impedidos em faixas compartilhadas, que deverá contar com o efetivo acompanhamento pela TAG ou por quem ela designar.

A partir da Transferência de Responsabilidades dos Ativos, o gerenciamento dos acessos impedimentos será conduzido pela TAG ou quem de quem ela designar.

5.5. TRANSFERÊNCIA DOS ESTOQUES

Todos os componentes, equipamentos, peças de reposição, consumíveis que sejam de propriedade da TAG e se encontram fisicamente disponíveis nas Bases Operacionais da TRANSPETRO ou no seu estoque central, serão transferidos contabilmente e fisicamente para os locais específicos onde a TAG e/ou a ESOM determinarem.

Antes desta transferência, a TAG através da ESOM ou terceiro contratado, realizará um inventário "*in loco*" identificando cada componente ou lote de componente e preparando sua embalagem para destinação de acordo com o perfil de estoque de peças de reposição que será formado.

A TRANSPETRO deverá separar antecipadamente as peças de propriedade da TAG e informar à TAG, para que esta possa acompanhar esta atividade de inventário onde quer que ela ocorra, tendo conhecimento da separação, manuseio correto, preservação correto e eventuais desvios que sejam encontrados em relação ao estado de conservação ou quantitativo das peças.

Sempre que aplicável, a TRANSPETRO deverá verificar os prazos de validade de utilização de materiais, priorizando o consumo de acordo com as datas de validade mais recentes.

A TRANSPETRO deverá informar à ESOM a relação de materiais com prazo de validade conhecido até 6 (seis) meses após o término do Contrato de O&M.

5.6. AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS TRANSPETRO

A TAG e a ESOM entendem que a TRANSPETRO possui dentro do seu estoque, peças específicas para a manutenção das Instalações de Transporte (reparo de válvulas, placas, acionadores, pistões, sensores, detectores etc.), que poderão ser de interesse da ESOM.

Havendo interesse da TRANSPETRO, esta deverá informar à ESOM a lista discriminada de itens disponíveis para aquisição/negociação. Caberá à ESOM avaliar a lista disponibilizada e negociar diretamente com a TRANSPETRO a aquisição desses itens conforme seus critérios e necessidades.

A quantidade de cada componente será uma definição da ESOM, baseada nos históricos de manutenção de cada um dos ativos fornecidos na documentação da TRANSPETRO ou baseado na informação do fabricante do equipamento (*OE original equipment*).

Os preços de aquisição serão negociados entre a TRANSPETRO e a ESOM, levando em consideração o valor praticado pelo mercado, em orçamentação divulgada pela área de Compras da TAG.

Sempre que aplicável, a TRANSPETRO deverá verificar os prazos de validade de aplicação dos consumíveis, priorizando a utilização de acordo com as datas de validade mais recentes. A TRANSPETRO deverá informar à ESOM a relação de consumíveis com prazo de validade conhecido até 6 (seis) meses após o término do Contrato de O&M.

6. ATIVIDADES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

6.1. MEIO AMBIENTE

6.1.1. Gerenciamento de Resíduos

Durante o Período de Transição, a TRANSPETRO deverá garantir a continuidade dos serviços de gerenciamento dos resíduos resultantes das atividades de sua responsabilidade, conforme previsto no item 3.12 do Contrato de O&M.

Neste período, a TAG ou quem ela designar poderá acompanhar as inspeções e os procedimentos realizados pela TRANSPETRO nas áreas de armazenamento temporário de resíduos.

A TRANSPETRO deverá garantir que todas as áreas de armazenamento temporário de resíduos existentes nas Instalações de Transporte sejam liberadas sem qualquer volume de resíduos. A TAG ou quem ela designar realizará uma verificação nas áreas de armazenamento temporário de resíduos antes da Transferência de Responsabilidades dos Ativos.

A TAG não se responsabilizará pela destinação dos resíduos resultantes de atividades executadas pela TRANSPETRO ou subcontratadas.

Após a sua desmobilização, a TRANSPETRO deverá fornecer, em um prazo de 30 (trinta) dias, todas as informações e documentos relativos ao referido gerenciamento no ano corrente, incluindo, mas não se limitando a:

- Inventário de resíduos;
- PGRS válido;
- Indicadores;
- Manifestos e certificados de destinação;
- Licenças aplicáveis (transportadoras e receptoras de resíduos); e
- Registros de treinamento.

Independente da rescisão do Contrato de O&M, a TRANSPETRO deverá cooperar com a TAG, por um período de 5 (cinco) anos, na disponibilização de informações eventualmente solicitadas por qualquer autoridade governamental, exigidas pela legislação aplicável e/ou normas técnicas, no que se refere ao gerenciamento de resíduos executado durante a vigência do Contrato de O&M.

A partir da Transferência de Responsabilidades dos Ativos, o gerenciamento de resíduos correrá por conta da TAG ou por quem ela designar.

6.1.2. Gerenciamento de Recursos Hídricos e Efluentes

Durante o Período de Transição, a TRANSPETRO deverá garantir a continuidade dos serviços de gerenciamento dos recursos hídricos e efluentes resultantes das atividades de sua responsabilidade, conforme previsto no item 3.12 do Contrato de O&M.

Neste período, a TAG e/ou ESOM poderão acompanhar as inspeções e os procedimentos realizados pela TRANSPETRO.

A TRANSPETRO deverá garantir a realização da manutenção e o monitoramento dos poços existentes e dos sistemas fossa, filtro, sumidouro e SAO, bem como evidenciar a realização das análises físico-químicas realizadas durante o Período de Transição.

A TRANSPETRO deverá realizar o esgotamento de todas as fossas sépticas existentes nas Instalações de Transporte antes da sua transferência para TAG e/ou ESOM, realizarão verificação nas fossas antes da sua transferência pela TRANSPETRO.

Após a sua desmobilização, a TRANSPETRO deverá fornecer, em um prazo de 30 (trinta) dias, todas as informações e documentos relativos ao referido gerenciamento no ano corrente, incluindo, mas não se limitando a:

- Relatórios contendo os laudos de avaliação dos efluentes e potabilidade da qualidade de água;

- PGRHE;
- Indicadores;
- Licenças aplicáveis; e
- Registros de treinamento.

Independentemente da rescisão do Contrato de O&M, a TRANSPETRO deverá cooperar com a TAG, por um período de 5 (cinco) anos, na disponibilização de informações eventualmente solicitadas por qualquer autoridade governamental, exigidas pela legislação aplicável e/ou normas técnicas, no que se refere ao gerenciamento de recursos hídricos e efluentes executado durante a vigência do Contrato de O&M.

A partir da Transferência de Responsabilidades dos Ativos, o gerenciamento dos recursos hídricos e efluentes correrá por conta da TAG ou ESOM.

6.1.3. Gerenciamento de Emissões Atmosféricas

Durante o Período de Transição, a TRANSPETRO deverá garantir a continuidade do gerenciamento das emissões atmosféricas resultantes das atividades de sua responsabilidade, conforme previsto no item 3.12 do Contrato de O&M.

Após a sua desmobilização, a TRANSPETRO deverá fornecer, em um prazo de 30 (trinta) dias, todas as informações e documentos relativos ao referido gerenciamento no ano corrente, incluindo, mas não se limitando a, os relatórios, indicadores de desempenho e procedimento de gestão de emissões atmosféricas, dentre outros.

Independente da rescisão do Contrato de O&M, a TRANSPETRO deverá cooperar com a TAG, por um período de 5 (cinco) anos, na disponibilização de informações eventualmente solicitadas por qualquer autoridade governamental, exigidas pela legislação aplicável e/ou normas técnicas, no que se refere ao gerenciamento das emissões atmosféricas executado durante a vigência do Contrato de O&M.

A partir da Transferência de Responsabilidades dos Ativos, o gerenciamento das emissões atmosféricas correrá por conta da TAG ou por quem ela designar.

6.1.4. Análise de Risco

A TRANSPETRO deverá informar a programação prevista de reanálises dos Estudo de Análise de Riscos (EAR) durante o Período de Transição, possibilitando a participação da TAG e/ou ESOM neste processo, e disponibilizar os Estudos de Análise Riscos válidos, assim como as reanálises e pareceres relacionados aos mesmos.

A TRANSPETRO deverá dar continuidade, até o final do Contrato de O&M, ao procedimento vigente de reanálises e emissão de pareceres relativos aos Estudos de Análise de Riscos (EAR) das Instalações de Transporte.

6.2. SAÚDE E SEGURANÇA

6.2.1. Indicadores

A TRANSPETRO deve manter a coleta de dados que compõem os indicadores do Relatório Estatístico Mensal (REM) para atendimento à TAG, dentro do prazo acordado (até dia 10 + 2 dias úteis), contendo as horas de exposição ao risco da força de trabalho (TRANSPETRO e seus contratados) à serviço da TAG.

A TRANSPETRO deve fornecer à TAG e/ou à ESOM esclarecimentos sobre a coleta de informações, seja por região geográfica ou unidade operacional.

Os dados analíticos referentes aos últimos 12 meses devem ser fornecidos à TAG e/ou à ESOM e a data do último envio de dados após a transferência das atividades deve ser formalizada junto a TAG.

A desmobilização dos profissionais da TRANSPETRO durante o Período de Transição deverá ser comunicada à TAG, sem haver qualquer prejuízo na prestação dos serviços previstos no Contrato de O&M, e reportada mensalmente.

6.2.2. Análises Preliminares de Risco

Durante o Período de Transição, a TRANSPETRO deve continuar a realizar as Análises Preliminares de Risco (APR) para as atividades relacionadas aos ativos da TAG ou desenvolvidas no interesse da TAG.

A partir do início da mobilização da ESOM, a TRANSPETRO deve comunicar e solicitar participação de profissional desta empresa na realização de APR.

A partir da Transferência de Responsabilidades dos Ativos, as APRs passarão a ser de responsabilidade da ESOM, podendo a TRANSPETRO ser solicitada a colaborar nesta atividade até o final do Contrato de O&M.

A TRANSPETRO deve apresentar à TAG e/ou à ESOM as APRs realizadas nos últimos 12 (doze) meses, de cada ativo da TAG, a contar da data de início do Período de Transição.

6.2.3. Permissões de Trabalho

A TRANSPETRO deve continuar a receber as solicitações, analisar, liberar e controlar todas as PTs – Permissões de Trabalho para as atividades relacionadas aos ativos da TAG ou desenvolvidas no interesse da TAG.

A partir do início da mobilização da ESOM, a TRANSPETRO deve comunicar e solicitar participação de profissional desta empresa na realização de PTs.

A TRANSPETRO deve apresentar à TAG ou a empresa por ela designada as PTs realizadas nos últimos 12 (doze) meses, de cada ativo da TAG, a contar da data de transição.

A partir da Transferência de Responsabilidades dos Ativos, as PTs passarão a ser de responsabilidade da ESOM, podendo a TRANSPETRO ser solicitada a colaborar nesta atividade até o final do Contrato de O&M.

6.2.4. Classificação de Áreas

A TRANSPETRO deve manter as sinalizações das áreas classificadas existentes nos ativos da TAG, conforme Mapas de Classificação existentes.

Ao final do Período de Transição, deverá ser elaborado e entregue à TAG e/ou ESOM o *Databook* com “*AS BUILT*” de todas as sinalizações referentes a áreas classificadas empregadas das Instalações de Transporte. O *Databook* deve conter *layouts*, Normas observadas e levantamento atualizado do estado da sinalização em cada instalação.

Caso haja pendências ou ações em curso, estas devem ser claramente indicadas no referido *Databook*.

6.2.5. Segurança em Eletricidade (NR 10)

A TRANSPETRO deve continuar aplicando a prática LIBRA (LOTO – *Lockout and Tagout*) às operações em que seja necessário isolar equipamentos em que possa haver energia residual, além das medidas preventivas destinadas ao controle dos riscos adicionais.

A TRANSPETRO deve garantir que operações em eletricidade em ativos da TAG sejam executadas somente por mão-de-obra qualificada e autorizada, fornecendo a documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação e treinamentos.

A TRANSPETRO deve garantir que as instalações elétricas sejam mantidas em condições seguras de funcionamento e que seus sistemas de proteção sejam inspecionados e controlados periodicamente, devendo ainda apresentar à TAG ou à ESOM os relatórios de inspeção dos últimos 12 meses, a contar da data de transição.

A partir do início da mobilização da ESOM, a TRANSPETRO deve comunicar e solicitar participação na realização de Ordens de Serviço, contendo, no mínimo, o tipo, a data, o local e as referências aos procedimentos de trabalho a serem adotados.

A TRANSPETRO deve manter atualizados os prontuários NR 10 de todas as instalações da TAG. Quando solicitado, estes prontuários devem ser entregues à TAG, preferencialmente em meio eletrônico.

6.2.6. Segurança em Máquinas (NR 12) e Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento (NR 13)

A TRANSPETRO deve manter atualizada toda a documentação prevista na NR12 relacionada aos equipamentos da TAG: Inventário de Máquinas, Layout de Posicionamento, Cronograma de Manutenção, dentre outras. As rotinas de manutenção, prontuários NR13 e as sinalizações devem ser mantidas.

Eventuais melhorias ou modificações de equipamentos detectadas no período de 180 (cento e oitenta) dias antes do final da prestação de serviços devem ser comunicadas à TAG. Qualquer modificação em equipamento deve seguir o protocolo de Gestão de Mudanças (item 6.7).

Ao final da prestação de serviços a TRANSPETRO deverá fornecer o *Databook* com todos os documentos solicitados pela NR12 (layouts, desenhos, programas de manutenção etc.), para cada equipamento da TAG que esteve sob gestão da TRANSPETRO. O mesmo se aplica aos equipamentos relacionados à NR13 (caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento).

6.2.7. Ergonomia (NR 17), Conforto e Condições Sanitárias (NR 24)

A TRANSPETRO deve garantir que os ambientes comuns (salas, escritórios, sanitários, copas) usados por colaboradores da TAG ou atuando em seu nome mantenham suas condições de boa ergonomia, conforto e condições sanitárias.

Os ambientes devem ser adequadamente iluminados, limpos periodicamente e mantidos organizados. Itens de consumo de sanitários e copas, tais como material de limpeza, devem ser repostos adequadamente. Móveis devem ser mantidos em boas condições.

A TRANSPETRO deve garantir as condições ambientais de trabalho, devendo estar adequadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado.

6.2.8. Segurança no Trabalho com Inflamáveis (NR 20)

A TRANSPETRO deve apresentar Planos de Prevenção e Controle de Vazamentos para os ativos da TAG. Estes planos devem ser mantidos em operação, com todas as ações, salvaguardas e medidas de controle previstas.

6.2.9. Proteção Contra Incêndios (NR 23)

A TRANSPETRO deve manter as instalações organizadas, sem acúmulo desnecessário de materiais combustíveis. Os ativos da TAG devem ser mantidos íntegros e isentos de vazamentos, conforme as melhores práticas aplicáveis a gasodutos e suas instalações.

Deve ser fornecido um inventário de recursos usados para prevenção e combate a incêndio, com evidências de sua conservação e manutenção.

A realização de simulados deve ser mantida conforme cronograma previsto, devendo ser comunicados previamente à TAG ou à ESOM.

As Brigadas de Emergência devem ser mantidas em funcionamento e a realização dos simulados deve envolver efetivamente a TAG ou a ESOM.

6.2.10. Sinalização de Segurança e Rotulagem de Químicos (NR26)

A TRANSPETRO deve manter as sinalizações e pintura de equipamentos e instalações existentes nos ativos da TAG em boas condições, conforme codificação de cores adotada pela indústria de transporte de gás natural. Ao final do contrato deve ser elaborado e entregue à TAG ou à ESOM *Databook* com *layouts*, especificações e descritivo do estado atual das sinalizações e pinturas de equipamentos, de forma complementar ao item referente a Classificação de Áreas.

A TRANSPETRO deve manter classificação de seus produtos químicos conforme GHS, dotando os recipientes acessíveis aos trabalhadores dos avisos previstos no item 26.2.2.2 da NR26.

Deve existir inventário de produtos químicos usados em cada ativo da TAG. Para todos os produtos químicos, exceto saneantes domissanitários, deve ser disponibilizada sua FISQP – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos.

A relação de todos os produtos químicos usados em cada ativo da TAG deve ser encaminhada à TAG através do preenchimento da planilha “Coleta de Dados CMR”, a ser fornecida pela TAG durante o Período de Transição, dando especial atenção à sua classificação como “Carcinogênico”, “Mutagênico” ou “Reprotóxico”.

6.2.11. Segurança Portuária (NR 29)

A TRANSPETRO deve garantir que todas as empresas que façam atividades de transporte aquaviário contratadas pela TRANSPETRO ou suas subcontratadas e/ou que façam uso de portos, cumpram os requisitos aplicáveis as Normas Regulamentadoras, dando atenção a:

- NR- 29 – SEGURANÇA PORTUÁRIA e NR30-SEGURANÇA NO TRABALHO AQUAVIÁRIO;
- DNV OS - F101 – *Submarine Pipeline Systems*; e
- Normas da Marinha Brasileiras (ex: NORMAM 02 – Embarcações Empregadas em Navegação Interior e NORMAM 15 – Atividades Subaquáticas).

Caso ocorra a necessidade de realização de atividades por mergulhadores, deverão ser apresentadas todas as documentações pertinentes e as qualificações e capacitações dos profissionais para análise da TRANSPETRO.

A documentação pertinente aos marítimos e as embarcações devem ser avaliadas e arquivadas juntamente com as listas de verificação e apresentadas à TAG ou à ESOM, caso seja necessário.

6.2.12. Segurança em Espaços Confinados (NR 33)

Durante o Período de Transição, a TRANSPETRO deve garantir que quaisquer trabalhos em espaço confinado sigam os preceitos da NR 33 e demais normas e procedimentos vigentes.

A TRANSPETRO deve apresentar à TAG ou empresa por ela designada, informações atualizadas de todos os espaços confinados previamente identificados, inclusive dos desativados, e respectivos riscos e medidas de controle estabelecidas, bem como informar o nome do responsável técnico pelo cumprimento da NR 33.

6.2.13. Trabalho em Altura (NR 35)

A TRANSPETRO deve fornecer lista de acessos a locais considerados como Trabalho em Altura. Deve ser mantida sistemática de APR e PT para quaisquer trabalhos em altura. Quaisquer atividades em altura somente podem ser realizadas por trabalhadores capacitados.

No período de 180 dias antes do término da prestação de serviços, quaisquer serviços que envolvam trabalhos em altura devem ser comunicados à TAG ou à ESOM antes de sua execução, devendo ser permitido acompanhamento da atividade durante sua execução.

6.3. RESPOSTAS A EMERGÊNCIA

Durante o Período de Transição, a TRANSPETRO deverá garantir a continuidade das atividades de prevenção e resposta a emergências, conforme previsto no item 3.12 do Contrato. Neste período, a TAG ou quem ela designar poderá acompanhar a realização, em conjunto com a TRANSPETRO, dos simulados, das inspeções periódicas dos recursos utilizados na resposta a emergências e de todos os procedimentos realizados pela TRANSPETRO para a manutenção da integridade física da força de trabalho, das comunidades vizinhas e das instalações.

A TRANSPETRO deverá manter, atualizar e revisar, no que for aplicável para o Período de Transição:

- Os Planos de Resposta a Emergências (PRE) e os Programas de Gerenciamento de Riscos que atendem as instalações da TAG, além de toda a Estrutura Organizacional de Resposta (EOR) necessária ao atendimento das emergências, incluindo veículos de transporte (carros, helicópteros, embarcações, ambulâncias, dentre outros), com reserva técnica para aquelas não previstas. Enquanto a TRANSPETRO estiver responsável pela operação e manutenção das instalações da TAG, deve manter a indicação de seus colaboradores como: Responsável Legal pela Instalação, Responsável Técnico pela Elaboração e Revisão do PRE e Responsável pelo Gerenciamento, Coordenação e Implementação dos Planos de Resposta a Emergência.
- Os Planos Mútuos de Operação, cartas de acordo, termos de compromisso, protocolos de interface, lista de contatos emergenciais e outros documentos complementares para o desencadeamento das ações de prevenção e controle de emergências.

- O Fluxo de Comunicação de Emergências da TRANSPETRO, com a manutenção de representantes da TAG neste fluxo e a inclusão de representantes da ESOM, conforme a ser acordado entre as partes, e comunicá-las nas formas e nos prazos acordados no Parecer Técnico PT-SMS-SEG-001 - TAG e TRANSPETRO – Entendimento Mútuo – Comunicação de Ocorrências Envolvendo Colaboradores da Força de Trabalho.
- As Listas de Telefones Emergenciais com os contatos dos colaboradores responsáveis, órgãos externos, lideranças das comunidades e outras Partes Interessadas.
- Os procedimentos de acionamento e os meios de comunicação (tais como: Canal 168, telefones de emergência, sistemas de alarme de emergência, intercomunicadores, rádios, dentre outros) dos componentes da Estrutura Organizacional de Resposta.
- As estruturas (Núcleo de Atendimento a Emergência – NAE) e equipes suficientes para atendimentos emergenciais de saúde aos seus empregados e colaboradores da TAG ou atuando em seu nome. As instalações e os recursos humanos e materiais devem estar conformidade com os requisitos da NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- As estruturas de emergência disponíveis, como as salas, auditórios, entre outros ambientes, equipados com facilidades para a transformação e uso imediato em emergências.
- As Brigadas de Incêndio, em atendimento às leis estaduais e normas técnicas aplicáveis.
- O Programa de Auditorias de Avaliação do Processo de Contingência, que avalia o estado de prontidão para emergência, bem como os seus procedimentos de resposta e sistemas.
- O dimensionamento adequado dos recursos humanos e materiais, de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis com as estratégias e suas respectivas ações necessárias para garantir o pronto atendimento, a resposta e o controle das emergências para todos os cenários acidentais, definidos em análise de risco, considerando recursos próprios ou previstos em protocolos ou PMO com outras Unidades do Sistema Petrobras ou terceiros.
- A capacitação de suas equipes, a integridade e condições de uso dos recursos, as informações dos riscos e medidas de controle adotadas às comunidades e a participação de órgãos externos nas ocasiões necessárias, sejam elas durante planejamento de simulados ou no controle de emergências.
- Os programas de comunicação e treinamento junto às comunidades potencialmente expostas a riscos.
- Os cronogramas de simulados atualizados, devendo comunicar à TAG e/ou a quem ela designar o planejamento dos simulados com 90 (noventa) dias de antecedência à data prevista para sua realização, de forma a possibilitar a sua participação. As informações sobre os simulados realizados deverão ser enviadas através do modelo de Relatório de Simulado de Campo acordado entre a TRANSPETRO e TAG.

Durante o Período de Transição, as Partes deverão definir, em conjunto, a estratégia e o cronograma para a transferência da responsabilidade do atendimento às emergências, que deve contemplar aspectos como áreas de abrangências (faixas exclusivas e compartilhadas), transferência e/ou aquisição de equipamentos e materiais para uso em emergências, simulados, meios e fluxos de comunicação, contatos com Partes Interessadas, dentre outros.

No caso de transferência de equipamentos, materiais e documentos para uso em emergências, a TAG ou quem ela designar realizará uma verificação destes equipamentos e respectivos documentos antes da sua transferência pela TRANSPETRO. Todos os materiais e equipamentos devem ser disponibilizados em perfeito estado de conservação.

No caso de ocorrência de um acidente durante o Período de Transição, a TAG ou quem ela designar deverá ter acesso livre aos locais da ocorrência e estruturas de emergência, podendo atuar e colaborar no processo de análise e investigação dos acidentes.

Após a sua desmobilização, a TRANSPETRO deverá fornecer, em um prazo de 30 (trinta) dias, todas as informações e documentos relativos ao referido tema dos últimos 02 (dois) anos a contar da data de transição, incluindo, mas não se limitando a PRE, PGR, relatórios, indicadores, cronograma de simulados, registros de simulados, avaliação dos simulados, registros de inspeções nos equipamentos, registros de treinamento, dentre outros.

6.4. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

A TRANSPETRO deverá apresentar a relação de atos administrativos (licenças, anuências, alvarás e demais documentos relacionados), que estejam sob sua titularidade, referentes às instalações e/ou atividades da TAG (alvarás, AVCB-ACPS, outorgas, dentre outros), além dos requisitos de prestadores de serviços (ANTAQ, ANAC, ANATEL, dentre outros). Durante o Período de Transição, TRANSPETRO deverá cooperar para a transferência de titularidade dos atos administrativos para a TAG ou quem ela designar.

Adicionalmente, durante o Período de Transição, a TRANSPETRO deverá atender às condicionantes de licenças e de autorizações associadas às atividades objeto do Contrato, bem como de anuências emitidas pelos órgãos ambientais para a execução de serviços de operação e manutenção, conforme previsto no item 3.16 do Contrato, respeitando os prazos estabelecidos em cada ato administrativo.

A partir do momento em que as atividades de responsabilidade da TRANSPETRO forem efetivamente transferidas, o atendimento das condicionantes relativas às atividades de operação e manutenção correrá por conta da TAG ou por quem ela designar. No caso de faixas compartilhadas, a TRANSPETRO deverá garantir a continuidade do atendimento às condicionantes aplicáveis e prover todas as informações necessárias à TAG.

Após a sua desmobilização, a TRANSPETRO deverá fornecer, em um prazo de 30 (trinta) dias, todas as informações, documentos e relatórios de atendimento às condicionantes de licenças e

relatórios de conclusão dos serviços de intervenções realizadas, que foram objetos de Simples Comunicação ou de Anuências, emitidas pelo órgão ambiental.

Independente da rescisão do Contrato firmado entre as Partes, a TRANSPETRO deverá cooperar com a TAG, por um período de 5 (cinco) anos, na disponibilização de informações eventualmente solicitadas por qualquer autoridade governamental, exigidas pela legislação aplicável e/ou normas técnicas, no que se refere ao atendimento de condicionantes estabelecidas nos atos administrativos emitidos pelos órgãos ambientais necessários à execução dos serviços objeto do Contrato.

6.5. NOTIFICAÇÕES

Durante o Período de Transição, a TRANSPETRO deverá apresentar a relação de todas as notificações recebidas em seu nome, caso aplicável, relativas às instalações da TAG, informando mensalmente o status de cada notificação.

Independente da rescisão do Contrato firmado entre as Partes, a TRANSPETRO deverá cooperar com a TAG, por um período de 5 (cinco) anos, na disponibilização de informações relacionadas à execução dos serviços objeto do Contrato, que se fizerem necessárias, para atendimento às notificações.

A TRANSPETRO deverá apresentar toda e qualquer notificação recebida em seu nome, relativas às instalações da TAG, após a rescisão do Contrato.

6.6. GESTÃO DE CONTRATADAS

Durante o Período de Transição, a TRANSPETRO deve manter e fiscalizar o atendimento dos aspectos de SMS pelas empresas por ela contratadas durante a prestação dos serviços nos ativos TAG, avaliando o desempenho de SMS durante a execução do objeto do contrato e após o encerramento.

6.7. GESTÃO DE MUDANÇAS

A TRANSPETRO deve dar continuidade ao controle de gestão de mudanças em ativos da TAG. Quando solicitado, deve fornecer lista detalhada com todas as mudanças, com informações suficientes para atender ao item 19 do RTDT.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes da data acordada para o fim da prestação de serviços (encerramento do Contrato de O&M), todas as solicitações de mudanças devem ser inseridas no sistema de controle de gestão de mudanças usado pela TRANSPETRO e simultaneamente comunicadas à TAG ou ESOM, conforme for o caso.

Mensalmente, deve ser enviado relatório consolidado sobre o estado de cada mudança controlada, mesmo aquelas iniciadas antes do prazo de 180 dias citado. O "status", responsáveis, prazos, ações e pendências de cada solicitação de mudança devem ser claramente indicados.

Ao final da prestação de serviços deve ser enviado relatório com informações atualizadas na data do encerramento do Contrato.

O sistema de controle de mudanças usado pela TRANSPETRO deve manter o registro das mudanças envolvendo os ativos da TAG pelo prazo de 20 (vinte) anos. Deve ser garantido acesso ao sistema mediante solicitação da TAG.

7. AUTOMAÇÃO E SISTEMAS

7.1. SISTEMA SCADA

A migração dos sistemas de Automação das instalações de Gasodutos do SCADA TRANSPETRO para o SCADA TAG tem o objetivo de permitir a correta transição da Operação Centralizada (item 4.1), para cada grupo de ativo e seu correspondente Console Operacional, conforme apresentado na Tabela 4.1.

De forma a mitigar quaisquer problemas referentes à conectividade entre os Sistemas SCADA e os equipamentos de campo, a Rede de Telecomunicações da TAG já deverá estar implementada e operacional para cada site remoto, conforme estabelecido no item 7.2, abaixo.

A TAG está implementando seu sistema SCADA com base nas informações referentes aos ativos, incluindo, documentação, levantamentos de campo e softwares dos CLPs e outros equipamentos parametrizáveis. Com relação às ECOMPs, a TAG está utilizando o sistema iFIX, de sua propriedade, como referência para implementação do SCADA Centralizado.

O processo de Transição do Sistema SCADA deverá ocorrer, portanto, em quatro Etapas:

1. Validação das Configurações do SCADA TAG;
2. *Checklist* pré-cutover;
3. Cutover; e
4. Operação Assistida.

7.1.1. Validação das Configurações do SCADA TAG

Uma vez que o Sistema SCADA TRANSPETRO utilizado no CNCL é de sua propriedade, conforme estabelecido no Contrato de O&M, cabe à própria TRANSPETRO decidir o nível de acesso que a TAG terá sobre os seus parâmetros de configuração.

Sendo assim, em não havendo possibilidade de a TAG acessar os parâmetros de configuração da conexão com equipamentos de campo, assim como o endereçamento da Base Dados, caberá à TRANSPETRO, validar as configurações da TAG, confrontando com suas próprias configurações e indicando à TAG os desvios encontrados.

Para tal, a TAG encaminhará Lista de Comunicação com cada CLP que se comunica com o SCADA TAG para que a TRANSPETRO realize o comparativo “tag-a-tag”, indicando os desvios encontrados. Após a correção dos desvios, a TAG encaminhará novamente para a TRANSPETRO para que haja validação final dos parâmetros configurados.

A TAG não realizará a escrita da cromatografia através de *scripts* desenvolvidos no OASyS, portanto, os tags referentes a essa atividade não estarão representados na Base de Dados de Tempo Real. Ainda assim, a TAG fornecerá a correlação de endereços para validação pela TRANSPETRO.

7.1.2. Checklist pré-cutover

Em período mínimo de 15 dias que anteceda cada *Cutover* de um grupo de ativos, TAG e TRANSPETRO deverão realizar uma validação final de todos os pontos de migração dos CLPs contidos nos sites no escopo de cada Grupo.

O *Cutover* somente será realizado após a conclusão, com sucesso, do Checklist e o acordo de ambas as Partes, incluindo os responsáveis pelos Sistemas SCADA TAG e TRANSPETRO e suas respectivas Gerências Operacionais.

7.1.3. Cutover

O *Cutover* será realizado em conjunto, com profissionais da TRANSPETRO fisicamente lotados simultaneamente nos Centros de Controle TAG e TRANSPETRO, assim como um profissional da TAG, responsável pelo sistema de Telecomunicações estará disponível onde se entender mais necessário no momento (CNCL ou TAG).

A ordem de chaveamento dos links deverá ocorrer conforme priorização definida pelas equipes de Operação da TRANSPETRO e TAG, e deverá ser validado durante a etapa de Checklist.

7.1.4. Operação Assistida

Após a conclusão do *Cutover* de um dado grupo, a TRANSPETRO deverá disponibilizar profissional conhecedor de seu sistema SCADA para eventuais identificações de problemas que possam vir a ocorrer.

O primeiro atendimento será direcionado para a equipe TAG, entretanto, o sobreaviso do SCADA TRANSPETRO deverá atender aos chamados fora do Horário Administrativo, para possibilitar diagnóstico conjunto.

A Operação Assistida será concluída após um período mínimo de 30 dias corridos ou a inexistência de pendências por parte da TRANSPETRO, o que ocorrer por último.

7.2. MIGRAÇÃO DA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES

A Migração da Rede de Telecomunicações tem por objetivo segregar os ambientes dos sistemas de Automação Industrial e as Redes Corporativas da TRANSPETRO e da TAG, de forma a garantir a devida segurança de acesso a ambos os ambientes durante o Período de Transição e permitir uma transição gradativa das demais atividades que dependam dos links remotos de comunicação.

Durante o Período de Transição, será necessário que os dois ambientes de Telecomunicações coexistam, entretanto, estejam devidamente isolados entre si, evitando riscos de invasão externa ou interna.

Para viabilizar esta situação, a TAG deverá implementar a sua própria Rede de Telecomunicações independente e permitir à TRANSPETRO que a utilize quando for necessário que os sistemas, principalmente de Automação Industrial, estejam integrados.

A arquitetura de integração dos sistemas através da Rede de Telecomunicações TAG a ser implementada está representada na Figura 7.1.

[INSERIR FIGURA DE ARQUITETURA DE REDE]

Figura 7.1: Arquitetura de transição de Redes TAG e TRANSPETRO

A Migração da Rede de Telecomunicações para os Sistemas de Automação deverá ocorrer em duas etapas, de forma gradativa, permitindo que haja acompanhamento e controle de ambas as partes, dado que se trata de atividade crítica para o negócio.

Na primeira etapa, a TAG deverá disponibilizar a sua própria infraestrutura de Telecomunicações tanto nas Instalações de Gasodutos como no CNCL; enquanto, na segunda etapa, ocorrerá a configuração dos dispositivos necessários para viabilizar a comunicação através da infraestrutura da TAG e o próprio chaveamento da comunicação para a nova infraestrutura TAG.

A migração da infraestrutura da Rede de Automação poderá ocorrer de forma independente para cada Ativo de Gasodutos, contanto que a configuração da infraestrutura TAG no CNCL (Principal e Backup) esteja devidamente implementada e testada.

7.2.1. Implementação da Infraestrutura de Telecomunicações TAG

A TAG deverá implementar e disponibilizar todos os equipamentos de Telecomunicações sob o seu limite de responsabilidade, configurados e energizados, assim como garantir que haverá links de Transmissão disponíveis, inclusive redundantes, quando aplicável.

A TAG deverá apresentar cronograma detalhado das atividades de implementação da infraestrutura de telecomunicações nas instalações de Gasodutos com antecedência mínima de 15 dias para que a TRANSPETRO possa mobilizar seus profissionais.

A TRANSPETRO deverá prever até quatro frentes de trabalho paralelas para a realização desta atividade conforme Cronograma de Transição.

Para a realização da instalação dos equipamentos nos sites, a TRANSPETRO deverá garantir o acesso aos profissionais da TAG ou de representante por ela indicados e disponibilizar profissional capacitado para acompanhar a atividade, garantindo que não haverá interferência com a infraestrutura existente.

Uma vez implantada a infraestrutura de Telecomunicações nas instalações, deverá ser possível validar a comunicação entre o CNCL (Principal e Backup) e os Ativos de Gasodutos, de forma a mitigar a possibilidade de falhas no chaveamento entre os links.

A TRANSPETRO deverá disponibilizar profissionais capacitados para acompanhar os testes de comunicação e garantir o acesso da TAG aos ativos para que as suas atividades possam ser executadas.

Os Testes de Comunicação deverão ser realizados de forma a não gerar quaisquer interferências nos sistemas de produção. Desta forma, não será necessário realizar agendamento prévio de janela operacional para execução desta atividade.

Ao término dos testes de comunicação, a infraestrutura deverá estar apta para a realização do chaveamento do link de comunicação e, conseqüentemente, da Rede TRANSPETRO para a Rede TAG.

7.2.2. Chaveamento da Infraestrutura de Telecomunicações

O chaveamento efetivo da infraestrutura de comunicação da TRANSPETRO para o link TAG consiste na configuração dos equipamentos de automação que fazem uso da infraestrutura de Telecomunicações, a conexão física do cabeamento existente com os equipamentos disponibilizados pela TAG e validação da comunicação com o Sistema SCADA TRANSPETRO.

Os agendamentos das janelas de chaveamento deverão ser realizados pela TRANSPETRO, indicando para a TAG os ativos que deverão ser ter a Rede substituída com cinco dias de antecedência para a devida mobilização dos profissionais da TAG ou de representantes por ela indicados.

O Chaveamento poderá ocorrer preferencialmente em ato contínuo aos Testes de Comunicação preliminares, com o objetivo de otimizar a disponibilização de recursos disponíveis para essa atividade.

A TRANSPETRO deverá disponibilizar profissionais tanto na instalação de campo como no CNCL para a realização desta atividade. A TAG indicará profissional para a realização da atividade de campo e, caso a TRANSPETRO entenda necessário, poderá disponibilizar profissional presencialmente no CNCL para acompanhamento e eventual suporte técnico.

A TRANSPETRO deverá disponibilizar Técnico de Automação presencialmente na instalação de campo, devidamente capacitado e de posse dos equipamentos necessários para realizar a configuração dos novos endereços IPs nos equipamentos de Automação, principalmente os CLPs, conectados ao OASyS do CNCL.

A TRANSPETRO deverá disponibilizar profissional da equipe responsável pelo SCADA do CNCL para a configuração do novo endereço IP de comunicação com o equipamento de campo e para a validação da comunicação após a realização do Chaveamento.

Após a realização do Teste de Chaveamento com sucesso, a TRANSPETRO deverá notificar a equipe de Telecomunicações da TAG quanto à ativação do link de comunicação.

7.2.3. Operação através da Rede de Telecomunicações TAG

Após o término do Chaveamento da Infraestrutura de Telecomunicações, o novo link em uso deverá ser de responsabilidade da TAG, incluindo o atendimento para reestabelecimento do link em eventual falha de comunicação.

A TRANSPETRO deverá continuar responsável pelo primeiro combate aos equipamentos de campo, incluindo a nova estrutura de telecomunicações da TAG, conforme procedimentos a serem disponibilizados à equipe de técnicos indicados pela TRANSPETRO.

TAG e TRANSPETRO deverão estabelecer padrão mútuo de Acordo de Nível de Serviço (SLA) para atendimento às falhas de comunicação ocorridas em instalações operando através da infraestrutura de telecomunicações TAG.

Esse padrão de atendimento deverá estar aprovado entre as partes no mínimo cinco dias antes da entrada em produção do primeiro link de infraestrutura TAG, conforme cronograma estabelecido em comum acordo.

7.3. AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

A responsabilidade pelas intervenções de campo relacionadas aos ativos e equipamentos de automação, incluindo a estrutura de Rede de Campo e integração com demais equipamentos industriais (UPS, MUS etc.) deverá seguir o mesmo Cronograma de Transição das demais atividades de campo, conforme item 5.2.

A Gestão dos Softwares de CLPs será transferida para software de propriedade da TAG (Rockwell AssetCentre). A TAG concederá acesso aos profissionais da TRANSPETRO para que, durante o período imediatamente anterior à transferência da responsabilidade de manutenção, os backups possam ser atualizados no servidor e, eventualmente, acessados para consulta ou atualização.

A TRANSPETRO deverá entregar para a ESOM, mantendo a TAG informada, todos os softwares dedicados ao diagnóstico e configuração dos equipamentos e instrumentos integrantes das Instalações de Transporte.

7.4. TRANSFERÊNCIA DOS DADOS TRANSACIONAIS E HISTÓRICOS

Este item se refere à transferência dos dados de sistemas que contenham informações sobre os ativos da TAG, para viabilizar a transferência dos dados diretamente entre sistemas, evitando cadastros manuais.

Caso haja sistemas não listados neste item, a TRANSPETRO deverá informar à TAG de sua existência, para que a TAG defina qual será o formato e o momento da transferência dos dados.

7.4.1. CMMS (SAP PM TRANSPETRO)

Considerando a Transição e a implantação de sistema próprio para gerenciamento de manutenção pela TAG, a TRANSPETRO deverá enviar todo o cadastro e registro histórico de manutenções dos equipamentos até a data de notificação.

Esses dados serão utilizados para configuração do sistema da TAG, porém, será necessário realizar nova carga referente aos registros dos ativos de cada bloco de transição, conforme estabelecido no item 5.1.3 – Transferência de Responsabilidades dos Ativos.

7.4.2. Controle de Interferências (INTEC)

A TRANSPETRO deverá gerar arquivo estruturado para transferência de todos os registros do Sistema de Controle de Interferências (INTEC) relativos aos dados dos últimos cinco anos.

A TAG deverá estabelecer o formato do arquivo, assim como a estrutura dos dados, para realização da transferência dos registros para sistema próprio.

7.4.3. GIS (Geographic Information System)

A TRANSPETRO é responsável por prover os dados especializados, em formato KML ou KMZ, contendo as informações geográficas que serão incorporadas ao Sistema de Informações Geográficas da TAG.

Nos dados entregues pela TRANSPETRO deverão constar as informações atualizadas de todas as instalações de transporte da TAG, incluindo: o traçado dos gasodutos e suas respectivas faixas, equipamentos, pontos notáveis, interferências, cruzamentos, travessias de corpos d'água, terras indígenas, comunidades, informações de geotecnia, obras especiais, bases Petrobras, Refinaria, UPGNs, Pontos de Risco e Avaliação de Risco, entre outros que possam vir a ser identificados e solicitados à TRANSPETRO. Apesar de já ter havido uma passagem desses arquivos, serão necessários ciclos de atualizações periódicas, variando de acordo com a periodicidade de mudanças identificadas em cada camada de informação.

Monitoramento Remoto dos Retificadores,

7.4.4. Controle de Gestão de Mudança

A TRANSPETRO deverá gerar arquivo estruturado para transferência de todos os registros de seu sistema de Gestão de Mudanças relativos aos dados dos últimos cinco anos, conforme estabelecido no item 19 do RTDT.

A TAG deverá estabelecer o formato dos arquivos, assim como a estrutura dos dados, para realização da transferência dos registros para sistema próprio.

7.4.5. Sistema de monitoramento remoto do sistema de proteção catódica

A TRANSPETRO possui sistema de monitoração remota nos retificadores de proteção catódica. Em caso de interesse da TRANSPETRO em migrar o sistema para a TAG/ESOM, ela deverá apresentar:

- Desenho esquemático de ligação do sistema de monitoração remota;
- Desenho *as built* do projeto, por equipamento retificador, com detalhamento do posicionamento da semi-célula permanente, cupom de corrosão (se aplicável), cabos soldados ao duto, ano de instalação e empresa responsável pela atividade;
- Desenho esquemático do sistema de comunicação. Em caso de mais de um sistema, deve-se detalhar e indicar o sistema de comunicação utilizado em cada equipamento retificador;
- Deve-se apresentar o plano de migração do sistema de comunicação (chip telefônico, comunicação via satélite etc.);
- Deve-se apresentar a plataforma na qual os dados do sistema de monitoração remota da proteção catódica estão inseridos e definir um Plano de Transição;
- Deve-se apresentar o plano de migração dos dados históricos;
- Deve-se apresentar a proposta comercial para avaliação da TAG/ESOM.

Uma vez apresentado os itens relacionados acima, a TAG/ESOM analisará o sistema de monitoração remota da proteção catódica empregado pela TRANSPETRO e optará em continuar ou não com este sistema.

1. Caso a TAG/ESOM opte em adquirir o sistema de monitoração remota da proteção catódica da TRANSPETRO, a transição deverá ocorrer antes do término do contrato de O&M, em cronograma acordado entre as partes.
2. Caso a TAG/ESOM opte em não adquirir o sistema de monitoração remota da proteção catódica da TRANSPETRO, as condições originais dos equipamentos retificadores devem ser reestabelecidas.

7.5. TRANSFERÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS DE TI

A TRANSPETRO tem, em sua posse, equipamentos de TI de propriedade da TAG, como notebooks de configuração de equipamentos industriais especializados, incluindo equipamentos para área classificada.

A TRANSPETRO deverá transferir a posse desses equipamentos para a ESOM no momento da transferência da responsabilidade da manutenção dos ativos, conforme estabelecido no item 5.1.3 deste documento.

7.6. CONTROLE DE ACESSO E SEGURANÇA PATRIMONIAL

A TAG e a ESOM implementarão suas soluções de tecnologia de segurança patrimonial incluindo CFTV, sistemas de alarme, sistema de comunicação e protocolos de segurança nas bases sob sua responsabilidade.

Será desejável que os contratos atuais da TRANSPETRO para os prestadores de serviço de segurança patrimonial possam ser mapeados com antecedência, permitindo um planejamento adequado desta transferência de custos e de gestão dos novos contratos.

**CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO PARA AS INSTALAÇÕES
DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL**

entre

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG
como Proprietário**

e

ENGIE SOLUÇÕES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

**como Contratada
01 de abril de 2021**

SUMÁRIO

CLÁUSULA 1 DEFINIÇÕES DE TERMOS E INTERPRETAÇÃO E DOCUMENTOS INTEGRANTES	2
CLÁUSULA 2 OBJETO	7
CLÁUSULA 3 PRAZO E VIGÊNCIA	7
CLÁUSULA 4 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	8
CLÁUSULA 5 RELAÇÃO DAS PARTES, PESSOAL E SUBCONTRATAÇÃO	12
CLÁUSULA 6 REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO E FATURAMENTO	15
CLÁUSULA 7 MULTAS	19
CLÁUSULA 8 INADIMPLEMENTO E RESCISÃO	19
CLÁUSULA 9 RESPONSABILIDADES E INDENIZAÇÕES	23
CLÁUSULA 10 EVENTOS DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR	25
CLÁUSULA 11 SEGUROS	28
CLÁUSULA 12 DECLARAÇÕES E GARANTIAS	29
CLÁUSULA 13 CONDUTA DAS PARTES	30
CLÁUSULA 14 CESSÃO	34
CLÁUSULA 15 LGPD, CONFIDENCIALIDADE E INFORMAÇÕES CONCORRENCIALMENTE SENSÍVEIS	35
CLÁUSULA 16 TITULARIDADE	37
CLÁUSULA 17 LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	38
CLÁUSULA 18 NOTIFICAÇÕES	40
CLÁUSULA 19 DISPOSIÇÕES GERAIS	41

Contrato de Prestação de Serviços de Mobilização das Instalações de Transporte de Gás Natural, que celebram, de um lado,

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG, sociedade anônima, constituída e organizada sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Praia do Flamengo nº 200, 20º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.248.349/0001-23, doravante denominada **TAG** ou **Proprietário**, neste ato representada nos termos do seu estatuto social;

e, de outro lado,

ENGIE SOLUÇÕES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., sociedade limitada, constituída e organizada sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Av. Presidente Wilson, 231, 21º andar, sala 2103 – parte, CEP 20030-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.528.374/0001-47, doravante denominada **ESOM** ou **Contratada**, neste ato representada nos termos do seu contrato social;

O Proprietário e a Contratada são aqui referidos individualmente como "Parte" e coletivamente como "Partes".

CONSIDERANDO QUE

- i. a TAG detém a titularidade das Instalações de Transporte listadas no Anexo A, prestando serviços de Transporte de Gás Natural por meio das referidas Instalações de Transporte;
- ii. a ESOM está se estruturando para se tornar uma prestadora de serviços de apoio operacional necessários à realização de transporte de gás natural;
- iii. a TAG deseja realizar estudos técnicos, fiscalização, acompanhamento de obras e montagem de equipamentos acessórios para o mapeamento e diagnóstico das Instalações de Transporte para o fim de realizar a substituição do atual operador ("Transpetro") de tais instalações, tendo também interesse em contratar a realização de atividades de mobilização em preparação para tal substituição nos termos do acordo de investimento celebrado entre GDF Internacional, ENGIE Brasil Energia S.A., Caisse du Dépôt et Placement du Québec, e Aliança Transportadora de Gás Participações Ltda. em 20 de maio de 2019 ("Acordo de Investimento");
- iv. com a conclusão das atividades relativas a este Contrato, a TAG tem interesse em contratar a ESOM para executar serviços de operação e manutenção *in loco* das Instalações de Transporte necessárias à atividade de Transporte de Gás Natural e a ESOM tem interesse em fornecer tais serviços, nos termos e condições **(i)** estabelecidos no Acordo de Investimento; e **(ii)** a serem estabelecidos no Contrato de Operação e Manutenção de Instalações de Transporte de Gás Natural ("Contrato de O&M") e seus Anexos;

Assim sendo, as Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Mobilização nas Instalações de Transporte de Gás Natural ("Contrato") que será regido de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1

DEFINIÇÕES DE TERMOS E INTERPRETAÇÃO E DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Sempre que grafados em caixa alta, no plural ou no singular, os termos abaixo terão o significado que lhes é atribuído nesta cláusula:

Afiliada: significa, com relação a qualquer Parte, qualquer outra entidade jurídica que, direta ou indiretamente controle, esteja sob controle comum, ou seja controlada por essa Parte. Conforme utilizado nesta definição, "controle" significa (a) a titularidade, direta ou indireta, de direitos de sócio, acionista ou quotista, detidos individualmente ou em conjunto com um grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto (ou vínculo de qualquer natureza) ou sob controle comum que assegurem, direta ou indiretamente, de modo permanente, a maioria de votos nas deliberações da assembleia geral ou órgão deliberativo similar de uma determinada pessoa; e (b) o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração, da diretoria ou outro órgão deliberativo superior, ou de definir a orientação de voto no âmbito de qualquer pessoa, ou de nomear o administrador e/ou o gestor de fundo de investimento, conforme o caso, de uma determinada pessoa, seja por força de participação societária, por contrato ou qualquer outro meio; ficando esclarecido que, para fins deste Contrato, a TAG e a ESOM não são consideradas 'Afiliadas';

ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis da República Federativa do Brasil, criada pela Lei 9.478/97, ou qualquer outra entidade que, por força de Lei, venha a substituí-la;

Arbitragem: procedimento de solução de controvérsias previsto no item 17.4 da Cláusula 17 deste Contrato;

Árbitro: membro do Tribunal Arbitral, designado para dirimir as Disputas submetidas à Arbitragem;

Ata de Missão Peritagem: tem o significado que lhe é atribuído no item 17.3.6 da Cláusula 17 deste Contrato;

Autoridade Governamental: qualquer autoridade brasileira no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo ANP, qualquer tribunal, autoridade pública, ou qualquer órgão, agência ou pessoa jurídica de direito público que tenha competência administrativa, tributária, trabalhista, ambiental, regulatória, executiva, judicial ou legislativa sobre qualquer das Partes ou sobre as operações previstas neste Contrato;

Autorizações Governamentais: autorizações, permissões, licenças ou qualquer outro ato autorizativo obtido pela Contratada ou pelo Proprietário, conforme aplicável, necessário para o desenvolvimento, construção, instalação, operação e manutenção das Instalações de Transporte e para a prestação dos Serviços pela Contratada, conforme o caso;

Caso Fortuito ou Força Maior: qualquer evento ou combinação de eventos que sejam desta forma caracterizados aplicando-se as disposições da Cláusula 10 deste Contrato;

CCI: Câmara de Comercio Internacional (International Chamber of Commerce);

Contrato de O&M: tem o significado que lhe é atribuído no Considerando 'iv', deste Contrato;

Contrato de O&M Alternativo: Significa o Contrato de Operação e Manutenção de Instalações de Transporte de Gás Natural, substancialmente no formato da minuta do Anexo J, a ser negociado em até 30 (trinta) dias contados da Data de Assinatura e celebrado entre as Partes, em caráter temporário, caso o Contrato de O&M não seja celebrado até 31 de dezembro de 2021.

Contrato de Serviço de Transporte: contrato celebrado entre o Proprietário e carregador de gás natural para a prestação do Serviço de Transporte de Gás, nos termos da Lei aplicável;

Credor: significa um banco ou instituição financeira, incluindo seus sucessores e cessionários designados, seus agentes, fiduciários e fiadores, que é parte de qualquer contrato de financiamento e fornece financiamento de dívida a uma Parte;

Data de Assinatura: data em que o Proprietário e a Contratada celebram este Contrato;

Dia: período de 24h (vinte e quatro horas) que se inicia à 00:00h (zero hora) de qualquer dia e termina às 24:00h (vinte e quatro horas) deste mesmo dia. Os termos "Diária", "Diário" e "Diariamente" serão interpretados de modo correspondente;

Dia Útil Bancário: qualquer dia, exceto sábados, domingos, feriados e outros dias nos quais os bancos comerciais não operem ou estejam autorizados a não operar por determinação legal na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

Disputa: tem o significado que lhe é atribuído no item 17.2.1 da Cláusula 17 deste Contrato;

Documento de Cobrança: qualquer nota fiscal, fatura, duplicata, nota de débito ou título emitido pela Contratada ao Proprietário para cobrança de valor que deva ser pago identificado no respectivo documento;

Emergência: circunstância ou situação que possa colocar em risco a segurança das Pessoas, do meio-ambiente e/ou das Instalações de Transporte, inclusive aquelas decorrentes de atos ilegais de terceiros;

Expert: tem o significado que lhe é atribuído no item 17.3.1 da Cláusula 17 deste Contrato;

Grupo: significa, em relação a cada uma das Partes, a Parte, suas Afiliadas, os Representantes, subcontratados, e agentes próprios e de suas Afiliadas;

Informações Concorrencialmente Sensíveis: tem o significado que lhe é atribuído no item 15.4. da Cláusula 15 deste Contrato;

Informações Técnicas das Instalações de Transporte: manuais de equipamentos, descrições de sistemas, instruções operacionais de equipamentos e sistemas, instruções de manutenção de equipamentos e sistemas, documentação de desenhos de equipamentos, desenvolvidos pelos fabricantes ou fornecedores dos respectivos equipamentos, disponibilizados à Contratada pelo Proprietário;

Instalações de Transporte: conjunto de instalações físicas de titularidade do Proprietário necessárias à prestação do Serviço de Transporte de Gás, incluindo, sem limitação, dutos, Estações de Compressão, estações de medição, estações de redução de pressão, pontos de recebimento, pontos de entrega e pontos de interconexão, existentes na Data de Assinatura e detalhadas no Anexo A;

Laudo Técnico: tem o significado que lhe é atribuído no item 17.3.1 da Cláusula 17 deste Contrato;

Lei: significa (i) qualquer espécie de ato normativo (como, por exemplo, lei, medida provisória, código, decreto, regulamento, resolução, portaria, instrução, instrução normativa, deliberação administrativa) vigente ou que venha a vigorar durante a execução deste Contrato no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, (ii) decisão judicial aplicável à qualquer uma das Partes ou que tenha efeito erga omnes no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, e (iii) outras exigências ou restrições emanadas de qualquer Autoridade Governamental que afetem diretamente o cumprimento, por qualquer uma das Partes, das disposições previstas neste Contrato;

Leis Anticorrupção: tem o significado que lhe é atribuído no item 13.1 da Cláusula 13 deste Contrato;

Lei Geral de Proteção de Dados ou **LGPD:** Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018;

Melhores Práticas: práticas profissionais, padrões, métodos e condutas ampla e internacionalmente reconhecidas na atividade de operação e manutenção de instalações de transporte de gás natural, que, à luz dos fatos conhecidos, produzem os resultados pretendidos e acordados previamente pelas Partes de maneira consistente com o nível de confiabilidade, performance, adequação, segurança, eficiência e proteção ambiental, e com o grau de habilidade, cuidado, diligência e prudência que normalmente seria esperado de um agente habilitado para operação e manutenção de instalações de transporte de gás natural, que participe do mesmo tipo e porte de empreendimento em circunstâncias iguais ou semelhantes, aplicando os padrões reconhecidos geralmente adotados por contratados habilitados na condução de atividades similares, sempre comparativamente com sistemas do tipo e porte semelhantes às Instalações de Transporte e com base nas práticas usualmente adotadas no Brasil;

Mês: significa, (i) para o primeiro Mês, um período que se inicia na Data de Assinatura e termina no último Dia do mês calendário em que tenha ocorrido esta data, (ii) para o último Mês, um período que se inicia no primeiro Dia deste mês calendário e termina com o término do Contrato e (iii) nos demais casos, um período que se inicia no primeiro Dia de um mês calendário e termina no último Dia deste mesmo mês calendário, sendo "Mensal" e "Mensalmente" interpretados de modo correspondente;

Mudança de Lei: significa a entrada em vigor de Lei nova ou modificação, suspensão ou revogação de qualquer Lei em vigor, na forma do ordenamento jurídico brasileiro, ou a modificação de interpretação majoritária dada por tribunais superiores a qualquer Lei em vigor, após a Data de Assinatura deste Contrato;

Notificação: qualquer comunicação escrita enviada de uma Parte à outra Parte, exigida ou permitida, nos termos deste Contrato, para notificar, indicar, comunicar, confirmar, informar ou solicitar, conforme o caso, cujo recebimento possa ser provado pela Parte emitente de forma inequívoca, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, carta, comunicação eletrônica (cuja resposta indicará prova de recebimento) ou qualquer outro meio de notificação escrita que ofereça garantias semelhantes de comprovação de recebimento; 'notificar' e suas flexões verbais são entendidas como o ato de enviar uma Notificação;

Normas Técnicas: têm o significado que lhe é atribuído no item 2 do Memorial Descritivo;

Notificação de Disputa: tem o significado que lhe é atribuído no item 17.2.1. da Cláusula 17 deste Contrato;

Notificação para Início de Peritagem: tem o significado que lhe é atribuído no item 17.3.2. da Cláusula 17 deste Contrato;

Parte Afetada: Parte que invocar a ocorrência de evento de Caso Fortuito ou Força

Maior para exonerar-se do cumprimento de quaisquer de suas obrigações sob este Contrato;

Pessoal: tem o significado que lhe é atribuído no item 5.2.1 deste Contrato.

Preço Total: tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 deste Contrato.

Relatório de Medição ou RM: tem o significado que lhe é atribuído no item 6.3.2 deste Contrato.

Representante: significa, com relação a qualquer Parte, os administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes, consultores, agentes e pessoal da referida Parte ou de suas Afiliadas;

Sentença Arbitral: decisão final do Tribunal Arbitral proferida em procedimento de Arbitragem;

Serviços: tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1 deste Contrato;

Serviço de Transporte de Gás: serviço que compreende o recebimento, movimentação e entrega de volumes de gás natural por meio das Instalações de Transporte, nos termos dos Contratos de Serviço de Transporte firmado entre o Proprietário e carregadores de gás natural, conforme Lei aplicável;

Solução Negociada: tem o significado que lhe é atribuído no item 17.2.3 da Cláusula 17 deste Contrato;

Subcontratado: qualquer Terceiro contratado pelo Proprietário ou pela Contratada, conforme aplicável, incluindo seus Representantes, cuja contratação tenha relação, direta ou indireta, com este Contrato;

Terceiro: qualquer pessoa ou entidade que não seja Parte deste Contrato;

Tribunal Arbitral: tribunal responsável pela condução da Arbitragem, conforme o item 17.4 da Cláusula 17 deste Contrato;

Tributo: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e/ou contribuições especiais, incluindo juros, multas, penalidades, correção monetária e acréscimos fiscais com respeito a esses ou ao cumprimento das obrigações acessórias;

Vigência: tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1 deste Contrato.

- 1.2. Os anexos abaixo listados, seus respectivos apêndices, anexos e formulários, bem como todas as alterações a tais documentos, constituem parte deste Contrato.

Anexo A	Detalhamento das Instalações de Transporte
Anexo B	Memorial Descritivo dos Serviços de Mobilização ("Memorial Descritivo")
Anexo C	[Deletado]
Anexo D	Cronograma de Prestação dos Serviços
Anexo E	Planilha de Preços Unitários (PPU)
Anexo F	[Deletado]
Anexo G	[Deletado]
Anexo H	[Deletado]
Anexo I	[Deletado]
Anexo J	Minuta do Contrato de O&M Alternativo
Anexo k	Código de Ética
Anexo L	Guia de Práticas Éticas
Anexo M	Regras que Salvam Vidas
Anexo N	Diretrizes de SMS
Anexo O	Lista de Serviços Autorizados para Subcontratação
Anexo P	Planilha de Alocação Homem/Hora
Anexo Q	Histograma Técnico Preenchido
Anexo R	Oferta Comercial de Mobilização de 11.03.2021
Anexo S	[Deletado]

- 1.3. Este Contrato e os seus Anexos devem ser interpretados como um único instrumento. Em caso de conflito entre o disposto nos Anexos e o disposto neste Contrato, prevalecerá o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA 2 OBJETO

- 2.1. O objeto deste Contrato é a prestação, pela Contratada, de serviços de mobilização nas Instalações de Transporte do Proprietário, conforme descritos na Cláusula 5 deste Contrato e pormenorizados no Memorial Descritivo - Anexo B ("Serviços").
- 2.2. Os Serviços serão prestados nas datas especificadas no Anexo D (*Cronograma de Prestação dos Serviços*).

CLÁUSULA 3 PRAZO E VIGÊNCIA

- 3.1. Este Contrato entra em vigor no dia seguinte ao dia de sua assinatura pelas Partes e permanecerá em vigor até a ocorrência do primeiro entre ("Vigência"):
- (i) 31 de dezembro de 2021; ou

- (ii) na data de rescisão deste Contrato nos termos da Cláusula 8 (Inadimplemento e Rescisão).
- 3.2. O fim da vigência deste Contrato não importará na ineficácia das Cláusulas 6 (*Remuneração, Pagamento e Faturamento*) (desde que haja valores devidos ao fim da Vigência), 8 (*Inadimplemento e Rescisão*), 9 (*Responsabilidade e Indenizações*), 13 (*Conduta das Partes*), 15 (*LGPD, Confidencialidade e Informações Concorrencialmente Sensíveis*), e 18 (*Lei Aplicável e Solução de Controvérsias*), que permanecerão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA 4 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. **Obrigações da Contratada.** Durante a vigência deste Contrato, constituem obrigações da Contratada perante o Proprietário, além de outras aqui previstas, para o cumprimento do objeto do Contrato:
- (i) Executar os Serviços em conformidade com o disposto neste Contrato e seus Anexos, observando os requisitos estabelecidos pelas Leis aplicáveis, Normas Técnicas e Melhores Práticas;
 - (ii) Responder, nos termos e limites deste Contrato, pela direção técnica, supervisão e mão-de-obra direta e indireta dos Serviços;
 - (iii) Utilizar empregados próprios e Subcontratados com a capacidade adequada e devidamente habilitados, que sejam necessários para a execução dos Serviços no âmbito deste Contrato;
 - (iv) Cumprir e fazer com que seus Representantes e/ou Subcontratados cumpram as leis e normas aplicáveis e as decisões finais de Autoridades Governamentais que impactem diretamente a realização dos Serviços;
 - (v) Fornecer as informações que venham a ser solicitadas pelo Proprietário, relacionados à realização dos Serviços, em prazo razoável acordado entre as Partes;
 - (vi) Arcar com todas as despesas com alimentação, deslocamento por via terrestre, marítima ou aérea e hospedagem, bem como outras despesas referentes aos seus Representantes e/ou Subcontratados, incluído equipamento de proteção adequado;
 - (vii) Celebrar o Contrato de O&M com o Proprietário até 31 de dezembro de 2021. Caso as Partes não cheguem em um consenso ou por qualquer outro motivo o Contrato de O&M não seja celebrado até tal data, celebrar o Contrato de O&M Alternativo,

cujo prazo de vigência será de, no máximo, 18 (dezoito) meses ou até a data de assinatura do Contrato de O&M, o que for menor. Esta obrigação estará sujeita à execução específica, conforme Cláusula 19.2 deste Contrato;

- (viii) Fornecer elementos e prestar todo o apoio necessário para que Partes possam atender demandas regulatórias necessárias para a composição tarifária relativa aos custos dos serviços objeto do Contrato de O&M;
- (ix) Manter todas as Autorizações Governamentais necessárias para prestar os Serviços;
- (x) Apoiar o Proprietário na obtenção das Autorizações Governamentais de titularidade do Proprietário, cuja responsabilidade seja do Proprietário, exemplificativamente, na obtenção e na elaboração de documentos e/ou informação que sejam de seu conhecimento ou posse e na realização do protocolo físico e consulta perante os órgãos/cartórios competentes e terceiros em geral.
- (xi) Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, e tributárias, comprovadamente oriundas da execução de atividades próprias da Contratada relativas ao cumprimento do objeto deste Contrato, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face do Proprietário e que tratem especificamente sobre tais obrigações, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses do Proprietário;
- (xii) Entregar, até o quinto Dia Útil Bancário posterior à data legalmente estipulada para os recolhimentos previdenciários, uma cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, devidamente quitadas;
- (xiii) Cumprir e fazer com que seus empregados e eventuais Subcontratados cumpram as Leis sobre Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as estipulações contidas no Anexo N - Diretrizes de SMS, sendo a única responsável, às suas custas, pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando necessários ou quando solicitado pelo Proprietário;
- (xiv) Prestar assistência na área de segurança e medicina do trabalho a seus empregados e cobrar de seus Subcontratados a mesma exigência, quando aplicável, por meio de serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, próprios ou comuns, por intermédio de instituição oficial ou privada de utilidade pública;
- (xv) Fornecer ao Proprietário antes do início da execução dos Serviços um Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos seus empregados e de eventuais Subcontratados e acatar as recomendações específicas feitas pelo Proprietário;

- (xvi) Apresentar e/ou disponibilizar, quando solicitado pelo Proprietário, o PPRA e PCMSO de acordo com os riscos das atividades;
- (xvii) Assegurar que todos os empregados e Subcontratados, quando aplicável, da Contratada estejam com sua documentação liberada pelo Proprietário, portando os EPI e os uniformes necessários, com cópia da respectiva Ficha Individual de Controle de EPI; Os EPIs devem ser fornecidos gratuitamente aos seus empregados e Subcontratados (caso aplicável), devendo os equipamentos possuir Certificado de Aprovação – CA do Ministério do Trabalho. Os uniformes devem ter a logomarca da Contratada;
- (xviii) Realizar e concluir os Serviços objeto deste Contrato nos prazos previstos, ficando facultado ao Proprietário, em caso de descumprimento da obrigação e após o encerramento de eventual período de cura previsto neste Contrato, ou caso acordado entre as Partes, reduzir proporcionalmente o escopo e o valor da atividade não atendida; e
- (xix) Negociar com a TRANSPETRO, com o apoio da TAG, a liberação de espaço interno (salas) ou externo das Bases Operacionais para alocação de seu próprio pessoal e armazenamento de materiais para execução dos Serviços no escopo deste Contrato.

4.1.1. **Obrigações excluídas do escopo da Contratada.** Durante a vigência deste Contrato, as atividades abaixo estão EXCLUÍDAS dos Serviços (e, conseqüentemente, a Contratada não terá qualquer responsabilidade sobre), dentre outras:

- (i) Realizar qualquer atividade de operação ou manutenção das Instalações de Transporte;
- (ii) Conduzir qualquer reabilitação da propriedade onde se localiza as Instalações de Transporte (exceto nas hipóteses em que a ação ou omissão da Contratada e/ou de seus Representantes resultarem em violação às obrigações da Contratada neste Contrato); e
- (iii) Garantir que as Instalações de Transporte estejam de acordo com as a Leis e Autorizações Governamentais, salvo no que tange aos Serviços.

4.2. **Obrigações do Proprietário.** Durante a vigência deste Contrato, constituem obrigações principais do Proprietário perante a Contratada, para o cumprimento do objeto do Contrato:

- (i) Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada nos termos e condições estabelecidos neste Contrato;
- (ii) Conceder e garantir acesso à Contratada, observada eventual limitação alheia aos esforços do Proprietário, aos locais onde serão realizados os Serviços, incluindo eventual passagem por servidões, fornecendo instalações adequadas de escritórios, armazenamento e manutenção, energia elétrica e água potável, internet, além de outras acomodações que a Contratada venha a solicitar em bases razoáveis, sujeitas à análise e aprovação do Proprietário, não podendo ser imputada à Contratada qualquer responsabilidade em razão de impossibilidade de acesso seguro e pacífico, desde que a Contratada não tenha contribuído para a tal restrição;
- (iii) Fornecer à Contratada acesso permanente durante toda a vigência deste Contrato à base de dados contendo as informações e orientações técnicas e operacionais que o Proprietário tiver disponíveis, necessárias para a regular execução dos Serviços, tais como os Informações Técnicas das Instalações de Transporte constantes do Anexo H), bem como eventuais atualizações dos mesmos, além de documentos, eventuais contratos, se for o caso, desenhos, especificações, diagramas, em todos os casos, desde que necessários para a execução dos Serviços; Não obstante, a Contratada está ciente de que a base de dados atual do Proprietário é limitada, com carência de informações, não podendo, porém, ser imputada àquela qualquer responsabilidade em razão da falta de informações fornecidas pelo Proprietário;
- (iv) Promover a integração adequada e suficiente entre a Contratada e demais contratados do Proprietário, incluindo, sem limitação, o seguinte (a) compartilhamento de informações relativas às Instalações de Transporte; e (b) acompanhamento de inspeções;
- (v) Fornecer e manter plenamente em vigor, durante toda a vigência do Contrato, as apólices de seguro atualmente existentes e em vigor na Data de Assinatura;
- (vi) Celebrar o Contrato de O&M com a Contratada até 31 de dezembro de 2021. Caso as Partes não cheguem em um consenso ou por qualquer outro motivo o Contrato de O&M não seja celebrado até tal data, celebrar o Contrato de O&M Alternativo, cujo prazo de vigência será de, no máximo, 18 (dezoito) meses ou até a data de assinatura do Contrato de O&M, o que for menor. Esta obrigação estará sujeita à execução específica, conforme Cláusula 19.2 deste Contrato.
- (vii) Manter todas as Autorizações Governamentais necessárias à prestação dos Serviços pela Contratada;
- (viii) Interagir com Autoridades Governamentais a fim de buscar a cooperação e a troca de informações com Autoridades Governamentais nos assuntos que impactam à

prestação dos Serviços;

- (ix) Assegurar que os equipamentos de saúde e segurança do trabalho relativos às Instalações de Transporte estejam disponíveis e prontos para uso, excluindo Equipamento de Proteção Individual (EPIs);
- (x) Apoiar a ESOM nas tratativas com a TRANSPETRO sobre a liberação de espaço interno (salas) ou externo das Bases Operacionais para alocação de seu próprio pessoal e armazenamento de materiais para execução dos Serviços no escopo deste Contrato.

4.2.1. Sem prejuízo da obrigação do Proprietário constante do item 4.2 (iii) e observada a limitação ali prevista, a Contratada poderá, mediante a devida justificativa, solicitar ao Proprietário o envio de quaisquer manuais, documentos, contratos, desenhos, especificações, diagramas, informações e orientações técnicas e operacionais, independentemente de estarem constantes da base de dados.

4.2.2. Caso não seja possível disponibilizar a documentação solicitada com base no item 4.2.1 acima, os termos dos relatórios, documentos e/ou propostas e demonstrações de valores incorridos enviados pela Contratada ao Proprietário serão elaborados com base nas informações que tiverem sido disponibilizadas à Contratada.

4.2.3. Acesso:

Caso o Proprietário não possibilite o acesso pacífico e seguro para a circulação e a visita de Representantes da Contratada às Instalações de Transporte a qualquer momento, desde que observados os procedimentos e normas de segurança aplicáveis, eventuais custos adicionais da Contratada necessários à paz e segurança de acesso serão arcados pelo Proprietário, desde que previamente autorizados e devidamente comprovados.

4.2.3.1. Caso o acesso seguro e pacífico não seja comprovadamente garantido à Contratada, desde que a Contratada não tenha contribuído para tal restrição, a Contratada terá, automaticamente, o direito de extensão nos prazos de entrega dos Serviços em números iguais aos dias em que tenha ocorrido privação de acesso (parcial ou integral).

4.3. Em caso de conflito entre as obrigações previstas nesta Cláusula e aquelas estabelecidas na Matriz de Responsabilidades das Partes, constante no Anexo I do Memorial Descritivo, prevalecem os termos e condições desta Cláusula.

CLÁUSULA 5

RELAÇÃO DAS PARTES, PESSOAL E SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Situação da Contratada

5.1.1. A Contratada executará os Serviços previstos neste Contrato como um contratado independente do Proprietário. Nem a Contratada, nem qualquer um de seus Representantes ou Subcontratados, deve ser considerado um agente, empregado, funcionário ou representante do Proprietário.

5.1.2. O Proprietário e a Contratada concordam que o escopo do relacionamento é estritamente limitado ao objeto deste Contrato. A Contratada não tem direito ou autoridade para assumir, criar ou incorrer em qualquer responsabilidade ou obrigação, expressa ou implícita, em nome do Proprietário, exceto (i) conforme expressamente acordado entre as Partes ou (ii) conforme expressamente previsto neste Contrato.

5.2. **Pessoal**

5.2.1. A Contratada deverá contar com mão-de-obra necessária para prestar os Serviços ("Pessoal"). O Pessoal deverá ser capacitado para realizar as respectivas tarefas a serem executadas no âmbito deste Contrato, devendo cumprir os requisitos das Normas Técnicas aplicáveis.

5.2.2. O Proprietário poderá solicitar à Contratada a substituição ou realocação de Pessoal, mediante Notificação enviada à Contratada, com as devidas justificativas, que deverão se basear, necessariamente, em algum dos seguintes fatos, mas não se limitando a:

- (i) descuido, erros, falhas ou iminência de erros e/ou falhas na execução das tarefas, devidamente identificadas e comprovadas pelo Proprietário;
- (ii) falha ou iminência de falhas na adoção das medidas de segurança necessárias ao desempenho de suas tarefas, devidamente identificadas e comprovadas pelo Proprietário; ou
- (iii) interrupção, dificuldade ou obstrução da execução dos Serviços, conforme apontado e comprovado pelo Proprietário. A Contratada, após o recebimento de tal Notificação, analisará a solicitação do Proprietário e responderá, no prazo de 15 (quinze) Dias, sobre sua anuência com o afastamento solicitado ou sua discordância, expondo os motivos de tal discordância; ou
- (iv) não atendimento dos requisitos de experiência e capacitação necessários à função e ao serviço requerido.

5.2.3. Cada Parte será responsável por cumprir todas as obrigações legais relativas a seu Pessoal, sendo certo que entre o Proprietário e o Pessoal da Contratada não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de qualquer forma de subordinação. Qualquer reclamação, ação ou demanda judicial ou administrativa iniciada por terceiros ou pelo Pessoal de uma Parte contra a outra Parte estará sujeita às disposições de responsabilidade previstas no item 9.1.2.

5.2.4. Para que não reste dúvidas, caso uma Parte sofra reclamação, ação, demanda judicial ou administrativa por razão imputável à outra Parte, a Parte responsável por tal reclamação, ação ou demanda deverá manter a Parte inocente livre e indene de qualquer responsabilidade advinda de tal demanda, ação ou reclamação.

5.3. **Representantes das Partes**

5.3.1. Cada Parte deverá apontar 2 (dois) Representantes que serão responsáveis pela interação com a outra Parte e comunicações cotidianas e diárias relativas à execução dos Serviços. Tais Representantes serão confirmados pelas Partes por escrito após a Data de Assinatura deste Contrato.

5.3.2. Para que não reste dúvida, os Representantes das Partes escolhidos conforme item 5.3.1 não terão o poder de acordar qualquer modificação aos termos deste Contrato, sendo suas atribuições limitadas ao acompanhamento de atividades executadas no âmbito deste Contrato.

5.4. **Subcontratação**

5.4.1. A Contratada poderá, mediante autorização por escrito do Proprietário, subcontratar atividades relativas à prestação dos Serviços, no todo ou em parte, a qualquer Terceiro que, a seu exclusivo critério, seja considerado capacitado para a execução das atividades a serem subcontratadas, observados os termos da Lei aplicável. A autorização pelo Proprietário não poderá ser injustificadamente negada.

5.4.1.1. A Contratada poderá subcontratar as atividades listadas no Anexo O, sem necessidade de autorização prévia do Proprietário, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Sempre que solicitado pelo Proprietário, a Contratada deverá disponibilizar as informações sobre as subcontratações realizadas com base neste Cláusula.

5.4.2. Em caso de qualquer subcontratação, a Contratada permanecerá com plena responsabilidade, perante o Proprietário, pelo cumprimento de suas obrigações de acordo com este Contrato. Nenhuma disposição deste Contrato criará ou constituirá qualquer relação contratual ou obrigação de qualquer tipo entre o Proprietário e qualquer Subcontratado da Contratada.

5.4.3. Em caso de subcontratação, a Contratada deverá observar o seguinte:

- (i) O Subcontratado responderá diretamente à Contratada;
- (ii) A subcontratação não acarretará qualquer despesa ou custo adicional para o Proprietário;
- (iii) A Contratada deverá fazer com que o Subcontratado cumpra todas as obrigações constantes deste Contrato, inclusive as relacionadas aos termos de saúde e segurança, os quais deverão ser repassados ao Subcontratado,

- e todo e qualquer inadimplemento, culpa ou fato ocasionado pelos Subcontratados, relacionado ao Contrato, será considerado como tendo sido cometido pela própria Contratada, respondendo a Contratada diretamente como se tivesse sido ela a responsável;
- (iv) A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do serviço Subcontratado e pelo cumprimento de todas as obrigações e previsões deste Contrato;
 - (v) Todas as obrigações fiscais, legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda, ou exigência administrativa ou judicial, que vierem a ser efetivadas contra o Proprietário pelo Poder Público e pelas autoridades fiscais competentes, relativas aos Subcontratados, à Contratada, seus empregados, ou por terceiros ligados aos Subcontratados ou a Contratada serão de responsabilidade exclusiva da Contratada e deverão ser por ela integralmente assumidas. A Contratada ficará responsável pelos atos, omissões, faltas, negligência, imprudência e imperícia de qualquer Subcontratado;
 - (vi) Não são permitidos faturamentos diretos a qualquer Subcontratado;
 - (vii) Os Subcontratados não poderão realizar a subcontratação para a execução de atividades dentro das instalações do Proprietário, as quais deverão ser objeto de anuência por escrito do Proprietário.

CLÁUSULA 6

REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO E FATURAMENTO

6.1. Preço

- 6.1.1. Serviço. O Proprietário pagará à Contratada como contraprestação aos Serviços o valor de R\$ 62.538.216,00 (sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e dezesseis reais), conforme detalhamento constante da Planilha de Preços Unitários – PPU - Anexo E e medidos de acordo com os critérios previstos no item 8 do Memorial Descritivo (“Preço Total”).
- 6.1.2. O Preço Total considera as Instalações de Transporte conforme existentes na Data de Assinatura e indicadas no Anexo A e abrange as atividades listadas no Memorial Descritivo. Eventual alteração no quantitativo de empregados a serem mobilizados conforme previsto no Memorial Descritivo solicitada pelo Proprietário poderá implicar na revisão do Preço Total, a ser acordado entre as Partes.
- 6.1.3. As Partes acordam que, a título de adiantamento, o Proprietário pagará à Contratada, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do presente Contrato, 10% (dez por cento) do Preço Total. O valor do adiantamento será descontado da Contratada de cada medição mensal até a sua quitação integral.
- 6.1.4. A Contratada declara conhecer todas as condições e circunstâncias que afetam os preços constantes do Contrato, estando eles fixados de forma compatível com tais

condições e circunstâncias e com a prática do mercado, já contemplando todos os custos diretos e indiretos da Contratada relativos à execução dos Serviços, incluindo encargos, contribuições, tributos e despesas de qualquer natureza que incidam sobre este Contrato.

6.1.5. Os preços constantes do Contrato e da Planilha de Preços Unitários - PPU são fixos, firmes e irrevogáveis, sendo que a Contratada não terá direito a qualquer aumento, correção ou revisão dos preços em razão de falha, erro ou omissão sua ou de terceiros no cálculo.

6.2. **Despesas Acessórias Reembolsáveis**

6.2.1. O Proprietário somente reembolsará à Contratada as seguintes despesas, desde que previamente autorizadas, razoáveis e diretamente ligadas ao objeto deste Contrato, não caracterizadas como insumos da obrigação principal, mediante apresentação de Reembolso de Despesa e Nota de Débito ou Recibo, observados os prazos contidos nesta Cláusula Sétima e as políticas/diretrizes de reembolso do Proprietário. Todas as demais despesas serão suportadas pela Contratada.

6.3. **Faturamento e Pagamento**

6.3.1. Os pagamentos pelos Serviços prestados serão realizados no dia 25 subsequente à data de protocolo da nota fiscal, sendo respeitado sempre prazo mínimo de 20 (vinte) dias.

6.3.2. O Proprietário procederá à medição dos serviços executados mensalmente, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição ("RM"). A medição da execução do Objeto será feita pela Contratada e deverá se referir, sempre, ao período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês de realização do Objeto.

6.3.3. O RM será enviado à Contratada até o 4º (quarto) Dia Útil Bancário seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

6.3.4. A apresentação do documento de cobrança fora dos prazos previstos no item 6.3.1 poderá implicar sua rejeição e o adiamento do pagamento. Não serão recebidas Notas Fiscais após o dia 25 de cada mês.

6.3.5. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos sem rasuras, por seus valores globais, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- CNPJ da Contratada conforme estabelecimento (s) indicado(s) neste Contrato;
- Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- O número deste Contrato;
- Descrição do Objeto;

- Tributos incidentes;
- O número do Relatório de Medição e período de medição;
- Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso;
- O(s) item(itens) da legislação tributária do município competente correspondente ao item da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003 referente(s) aos serviços indicados na Planilha de Preços Unitários- Anexo E;
- Outras informações conforme exigência imposta pela legislação municipal competente.

6.3.6. A Contratada deverá efetuar o protocolo da Nota Fiscal Eletrônica no endereço: notasfiscais@ntag.com.br. Esse documento somente terá legitimidade fiscal após efetuada a consulta da NFe, pelo destinatário, no site da Secretaria da Fazenda: www.nfe.fazenda.gov.br e constatada a sua veracidade. O pagamento só será liberado após verificação da validade e autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica no website da Secretaria da Fazenda.

6.3.7. No último faturamento, a falta de apresentação das guias de recolhimento do INSS e do FGTS relativas ao mês em curso implicará na retenção do valor do pagamento até o cumprimento da obrigação. Após a apresentação desses documentos, o Proprietário procederá ao pagamento do valor retido 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos.

6.3.8. O Proprietário poderá compensar ou descontar quaisquer quantias vencidas e devidas pela Contratada ao Proprietário com toda e qualquer quantia devida pelo Proprietário à Contratada nos termos deste e com relação a este Contrato, incluindo decorrentes da aplicação de multas ou de outras penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de quaisquer outros direitos de que disponha.

6.3.9. Todo e qualquer valor devido pelo Proprietário que não for pago no prazo de 15 (quinze) Dias será atualizado monetariamente de acordo com o IGP-M e acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) ao ano calculada sobre o valor atualizado.

6.4. **Cobranças Objeto de Controvérsia**

6.4.1. Cada Parte terá o prazo de 15 (quinze) Dias após a data do recebimento de qualquer Documento de Cobrança para questionar os valores cobrados pela outra Parte. Após o decurso deste prazo, o Documento de Cobrança não questionado será considerado aceito, para todos os fins de direito.

6.4.2. Caso o Proprietário se oponha, no todo ou em parte, ao pagamento de qualquer Documento de Cobrança emitido pela Contratada, deverá efetuar, até a data do seu vencimento, o pagamento do valor incontroverso e notificar a Contratada a respeito da quantia controversa, informando, em detalhes, as razões de seu desacordo, além de outros elementos que julgue importantes para elucidar a controvérsia.

- 6.4.3. A Contratada deverá, no prazo de 15 (quinze) Dias após o recebimento da Notificação enviada pelo Proprietário, enviar Notificação em resposta informando seu entendimento sobre o questionamento apresentado.
- 6.4.4. Se a Contratada não concordar com o entendimento do Proprietário, este deverá adotar os procedimentos de solução de controvérsias previstos na Cláusula 17.2 deste Contrato. Caso, por decisão do Tribunal Arbitral, o Proprietário seja compelido a pagar à Contratada a quantia controversa, deverá também pagar àquele os encargos moratórios previstos no item 6.3.9, cujo total será calculado sobre a quantia controversa levando em consideração o tempo decorrido desde o pagamento da quantia controversa até a respectiva decisão.
- 6.4.5. Caso a Contratada conteste qualquer Documento de Cobrança emitido pelo Proprietário, deverá enviar Notificação ao Proprietário a respeito de sua discordância, informando, em detalhes, a quantia controversa, as razões de seu desacordo, além de outros elementos que julgue importantes para elucidar a controvérsia, não sendo obrigado a realizar o pagamento da quantia controvertida até que as Partes tenham chegado a um acordo final sobre o valor controvertido, seja por meio de negociação direta ou de decisão final do Tribunal Arbitral.

6.5. **Tributos**

- 6.5.1. Os Tributos de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência deste Contrato ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária.
- 6.5.2. O Preço Total previsto no item 6.1 não incluem quaisquer Tributos existentes incidentes sobre o faturamento, sobre transferência e/ou movimentação financeira e/ou sobre o pagamento, os quais serão acrescidos no valor total incluído no respectivo Documento de Cobrança por ocasião do faturamento.
- 6.5.3. Caso haja Mudança de Lei que implique na criação, extinção, majoração ou redução de Tributos diretamente relacionados a este Contrato que acabe por afetar a Contratada, as Partes deverão promover o ajuste dos valores estabelecidos neste Contrato, na proporção da correspondente alteração tributária.
- 6.5.4. Em cada Documento de Cobrança emitido, a Contratada informará ao Proprietário o município que, conforme a Lei aplicável, corresponde ao local da prestação dos serviços e ao qual o correspondente importo sobre os serviços (ISS) é devido. Ambas as Partes serão responsáveis, conjuntamente, por quaisquer ônus originados de questionamentos relativos ao recolhimento de ISS por parte de municípios diversos daqueles considerados nos Documentos de Cobrança.

CLÁUSULA 7 MULTAS

- 7.1. Com exceção estritamente à obrigação de contratação de Equipe Técnica conforme previsto no item 8.2 do Memorial Descritivo, cujo eventual descumprimento já é refletido no mecanismo de medição para faturamento no Anexo III do Memorial Descritivo, caso a Contratada não cumpra com quaisquer de suas outras obrigações, na primeira falta, incorrerá em uma multa diária, não compensatória, correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do faturamento referente aos Serviços Complementares previstos no item 7 do Memorial Descritivo para o mês em curso, contada do descumprimento da obrigação até o cumprimento das exigências, independentemente de prévia notificação pelo Proprietário. A Contratada terá o prazo de cura de 10 (dez) dias corridos para corrigir a obrigação descumprida, contados da notificação de descumprimento do Proprietário. Caso a Contratada não corrija a obrigação no prazo indicado acima, a multa prevista nesta Cláusula será aplicada a partir do primeiro dia de atraso/descumprimento.
- 7.2. Em nenhum caso a aplicação da multa eximirá a Contratada de adimplir a obrigação descumprida.
- 7.3. O valor total das multas não compensatórias previstas nesta Cláusula não poderá ultrapassar o limite R\$ 13.000.000.000,00 (treze milhões de reais).

CLÁUSULA 8 INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

8.1. Inadimplemento do Proprietário

- 8.1.1. Caso o Proprietário deixe de pagar, no todo ou em parte, o valor correspondente a qualquer Documento de Cobrança que lhe seja apresentado pela Contratada conforme procedimento de faturamento e medição previsto neste Contrato e não tenha sido contestado, conforme procedimento previsto na Cláusula 6.4, será considerado configurado inadimplemento do Proprietário. Caso o inadimplemento não seja sanado em até 10 (dez) dias contados da Notificação da Contratada ao Proprietário, a Contratada poderá: (i) interromper a execução dos Serviços, total ou parcialmente (Caso em que a obrigação de pagamento pelo Proprietário perdurará durante o período de interrupção); ou (ii) declarar resolvido o Contrato, observados os termos do item 8.2.
- 8.1.2. Em caso de interrupção dos Serviços pela Contratada, na forma do item 8.1.1(i), acima, uma vez que o Proprietário tenha remediado integralmente o inadimplemento da respectiva obrigação, a Contratada deverá restabelecer integralmente os Serviços, no prazo de até 5 (cinco) Dias a contar da remediação integral comprovada do seu inadimplemento.

8.2. Resolução do Contrato por Motivo Imputado ao Proprietário

8.2.1. Observado o disposto no item 8.2.2, a Contratada poderá declarar resolvido este Contrato mediante envio de simples Notificação ao Proprietário, sem que caiba a este qualquer direito a indenização ou reclamação, em qualquer dos seguintes casos:

- (i) Inadimplemento do Proprietário previsto no item 8.1, que se estenda por um período superior a 30 (trinta) Dias de sua caracterização;
- (ii) Perda de qualquer Autorização Governamental em nome do Proprietário, necessária para a operação das suas instalações e/ou para a celebração e/ou acontecimento de fato que impeça a continuidade da execução deste Contrato de forma legal, incluindo, sem limitação, as autorizações e requisitos necessários para exercer o Serviço de Transporte de Gás;
- (iii) Dissolução, liquidação, pedido de recuperação judicial, pedido de homologação de recuperação extrajudicial ou decretação de falência do Proprietário;
- (iv) Recusa infundada e injustificada na assinatura do Contrato de O&M até a data prevista na Cláusula 4.1 (viii) e 4.2 (vi);
- (v) cisão, fusão, incorporação, ou qualquer tipo de reorganização societária pelo Proprietário que comprovadamente implique em diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, ressalvadas as reorganizações societárias em que não haja alteração de "controle", direto ou indireto, da Contratada;
- (vi) Comprovada violação das disposições das Cláusulas 12 (*Declarações e Garantias*), 13 (*Conduta das Partes*) e 15 (*LGPD, Confidencialidade e Informações Concorrencialmente Sensíveis*); e
- (vii) Recusa infundada e injustificada quanto as disposições do Contrato de O&M Alternativo em até 30 dias contados da data de assinatura.

8.2.2. Uma vez identificada a ocorrência o evento listado na alínea 'ii', do item 8.2.1, acima, a Contratada deverá enviar Notificação ao Proprietário, concedendo um prazo de 30 (trinta) Dias a contar de seu recebimento para que seja sanado o evento e restabelecido o integral cumprimento das obrigações deste Contrato. Caso, após o decurso deste prazo o evento apontado pela Contratada não tenha sido integralmente remediado pelo Proprietário, este Contrato será considerado automaticamente resolvido de pleno direito, sendo aplicáveis as disposições dos itens 8.2.3, conforme o caso, e 8.5, abaixo.

8.2.3. Na hipótese de resolução do Contrato nos termos descritos nos itens 8.2.1 e 8.2.2, acima, o Proprietário estará obrigado a pagar à Contratada, além dos valores devidos e não pagos pelo Proprietário até a data da resolução, o valor dos investimentos comprovadamente realizados pela Contratada não inteiramente recuperados no momento do término, bem como todos os custos comprovadamente incorridos pela Contratada com as atividades necessárias à sua desmobilização em razão do término deste Contrato, além de penalidade no valor de 5% sobre o Preço Total, exceto na hipótese descrita no item 8.2.1 (vii) acima – na qual não se aplicará qualquer multa ou penalidade. Na ocorrência da hipótese prevista na alínea (ii) do item 8.2.1, as penalidades previstas neste item somente serão aplicáveis nos casos de comprovada ação ou omissão do Proprietário para a perda das Autorizações Governamentais. Eventuais valores em aberto em favor do Proprietário, inclusive o adiantamento previsto na Cláusula 6.1.3, deverão ser considerados para fins de compensação das obrigações recíprocas entre as Partes.

8.3. **Resolução do Contrato por Motivo Imputado à Contratada**

8.3.1. Observado o disposto no item 8.3.2, o Proprietário poderá declarar resolvido este Contrato mediante envio de simples Notificação à Contratada, sem que caiba a esta qualquer direito a indenização ou reclamação, em qualquer dos seguintes casos:

- (i) interrupção total ou parcial da prestação dos Serviços por período superior à 15 (quinze) Dias corridos, por motivo imputável diretamente à Contratada, exceto nos casos permitidos por este Contrato;
- (ii) Descumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato e não correção no prazo de cura previsto neste Contrato, se aplicável, ou no prazo acordado pelas Partes;
- (iii) dissolução, liquidação, pedido de recuperação judicial, pedido de homologação de recuperação extrajudicial ou decretação de falência da Contratada;
- (iv) (a) perda de qualquer das licenças, concessões ou autorizações necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato, ou (b) qualquer intervenção de qualquer Autoridade Governamental, atribuível a fato que tenha sido causado por ação ou omissão da Contratada, que comprovadamente inviabilize a continuidade do Contrato;
- (v) violação das disposições das Cláusulas 12 (*Declarações e Garantias*), 13(*Conduta das Partes*) e 15 (LGPD, Confidencialidade e *Informações Concorrencialmente Sensíveis*);
- (vi) Recusa infundada e injustificada da assinatura do Contrato de O&M até a data prevista na Cláusula 4.1 (vii) e 4.2 (vi);

- (vii) cisão, fusão, incorporação, ou qualquer tipo de reorganização societária pela Contratada que comprovadamente implique em diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, ressalvadas as reorganizações societárias em que não haja alteração de "controle", direto ou indireto, da Contratada;
 - (viii) Atingimento do limite de multas previsto na Cláusula 7.4 acima; e
 - (ix) Recusa infundada e injustificada quanto as disposições do Contrato de O&M Alternativo em até 30 dias contados da data de assinatura.
- 8.3.2. Uma vez identificada a ocorrência de qualquer dos eventos listados nos subitens (ii) e (v) do item 8.3.1, acima, o Proprietário deverá enviar Notificação à Contratada, concedendo um prazo de 30 (trinta) Dias a contar de seu recebimento para que seja sanado o evento e restabelecido o integral cumprimento das obrigações deste Contrato. Caso, após o decurso deste prazo o evento apontado pelo Proprietário não tenha sido integralmente remediado pela Contratada, este Contrato será considerado automaticamente resolvido de pleno direito, sendo aplicáveis as disposições do item 8.5, abaixo.
- 8.3.3. Na hipótese de resolução do Contrato nos termos descritos nos itens 8.3.1 e 8.3.2, acima, a Contratada estará obrigada a pagar ao Proprietário penalidade no valor de 5% sobre o Preço Total, exceto na hipótese descrita no item 8.3.2 (ix) acima – na qual não se aplicará qualquer multa ou penalidade.
- 8.4. Outras Disposições**
- 8.4.1. Sem prejuízo das hipóteses de resolução descritas nos itens 8.2 e 8.3, acima, este Contrato também poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das Partes, sem responsabilidade alguma perante a outra Parte, em caso de:
- (i) impossibilidade de seu cumprimento em decorrência de evento de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos da Cláusula 10, por um período continuado superior a 60 (sessenta) Dias; ou
 - (ii) Mudança de Lei que inviabilize o cumprimento deste Contrato ou a assinatura do Contrato de O&M.
- 8.4.2. Fica expressamente estipulado que o valor da indenização prevista no item 8.2.3 representa a totalidade da indenização exigível pelas Partes nos casos de resolução ali tratados, ainda que maior seja o montante de eventuais perdas, danos ou prejuízos suportados pela Parte que não tenha dado causa à resolução.
- 8.5. Procedimentos em Caso de Rescisão do Contrato**

- 8.5.1. Em caso de rescisão deste Contrato por qualquer motivo previsto nos itens 8.2, 8.3 ou 8.4 ou, ainda, por decurso do prazo, as Partes deverão acordar o plano de desmobilização pela Contratada e transferência das atividades para o Proprietário ("Plano de Desmobilização"), que deverá ser implementado e conduzido com cooperação entre Contratada e Proprietário, no prazo de 30 Dias (a) a contar da data da Notificação de resolução enviada por qualquer das Partes ou (b) anteriores à data prevista para advento do termo, conforme aplicável. O Plano de Desmobilização deverá compreender, no mínimo, o seguinte:
- (i) O cronograma das atividades de transição, contemplando a duração e as medidas a serem tomadas para que a Contratada cesse suas atividades, fornecendo todas as informações que estejam sob seu poder e sejam relevantes na transição;
 - (ii) A remuneração devida à Contratada durante o período de transição em que a Contratada esteja executando as atividades de desmobilização, até que tenha cessado integralmente suas atividades;
 - (iii) As regras relativas à devolução ou destruição, conforme o caso, das informações confidenciais que tenham sido compartilhadas por uma Parte à outra durante a vigência do Contrato; e
 - (iv) Devolução ao Proprietário de todos os documentos e informações relacionadas às Instalações de Transporte que estejam na posse da Contratada, ressalvado o direito de manutenção de cópias por parte da Contratada, quando exigido pelas Normas Técnicas.
- 8.5.2. Caso as Partes não cheguem a um acordo quanto ao Plano de Desmobilização no prazo previsto no item 8.5.1, acima, a Contratada poderá interromper suas atividades relativas aos Serviços, retirar-se dos locais em que situadas as Instalações de Transporte e iniciar os procedimentos necessários para a desmobilização de seu Pessoal que esteja envolvido na realização das atividades, após 3 (três) Dias da data de término do Contrato ou da notificação de rescisão antecipada enviada ao Proprietário. Nesta hipótese, a Contratada fará jus ao recebimento proporcional do Preço Total até que tenha se retirado e cessado integralmente suas atividades.

CLÁUSULA 9 RESPONSABILIDADES E INDENIZAÇÕES

9.1. Responsabilidades das Partes

- 9.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, cada uma das Partes se responsabiliza, integral e exclusivamente, pelo cumprimento das suas obrigações previstas neste Contrato e das Leis aplicáveis, orientando seus Representantes e Subcontratados a agir de forma a preservar o cumprimento de tais obrigações e das Leis aplicáveis.

- 9.1.2. Observado o disposto no item 9.2, a Parte que, por ação ou omissão própria ou de seus Representantes ou Subcontratados, violar as obrigações previstas neste Contrato ou nas Leis aplicáveis ao objeto deste Contrato, deverá defender, proteger, indenizar e manter indene e protegida a outra Parte, seus Representantes e Afiliadas contra:
- (i) Todos os danos, perdas, prejuízos, despesas, multas, custos, desembolsos, encargos de qualquer natureza, incorridos ou sofridos como decorrência daquela ação ou omissão; e
 - (ii) Todas e quaisquer ações judiciais, extrajudiciais, reivindicações, protestos, reclamações, demandas, autuações de qualquer espécie ou natureza iniciadas ou apresentadas por Terceiro contra a Parte prejudicada, incluindo a cobrança de Tributos, decorrentes daquela ação ou omissão.
- 9.1.3. As Partes se comprometem, de boa-fé, a envidar seus melhores esforços para agir no sentido de mitigar as próprias perdas, sempre que possível e mesmo quando haja obrigação da outra Parte de indenizá-la por tais perdas.

9.2. **Limitações ao Dever de Indenizar**

- 9.2.1. Em nenhuma hipótese deverá qualquer das Partes ser responsável, indenizar, manter indene ou de outra forma compensar a outra Parte, seus Representantes ou Afiliadas por danos indiretos, consequenciais, lucros cessantes, perdas de oportunidade, danos de imagem ou punitivos ou diminuição de valor, seja a que título for, com fundamento neste Contrato.
- 9.2.2. O Proprietário assume todos os riscos inerentes a perdas e danos físicos nas Instalações de Transporte (incluindo a obrigação de pagar a franquia dos seguros do Proprietário). A Contratada não será responsável por quaisquer perdas e danos relacionados a vícios, defeitos, mal funcionamento, quebras, deteriorações, perdas, correções ou manutenções de equipamentos ou materiais do Proprietário e das Instalações de Transporte, a menos que tais prejuízos **(a)** sejam exclusivamente decorrentes da ação ou omissão direta da Contratada sobre tais bens, que produzam estes resultados; e **(b)** não sejam recuperados ou recuperáveis pelos seguros do Proprietário. Assim, nos termos dessa cláusula, com exceção das hipóteses previstas nos itens (a) e (b) acima, o Proprietário expressamente renuncia a qualquer direito de buscar indenização por perdas e danos perante a Contratada, suas Afiliadas e seus Representantes.
- 9.2.3. A obrigação de indenizar da Contratada que tenha como fato gerador a aplicação das disposições do item 9.1.2 será limitada a 30% (trinta por cento) do Valor Total do Contrato.

9.2.4. Os limites de responsabilidade estipulados no item 9.2.3 não serão aplicáveis quando os danos sofridos pela Parte prejudicada resultarem de:

- (i) Fraude ou dolo da Parte indenizadora na ação ou omissão que tenha resultado nas respectivas perdas e danos; e
- (ii) Violação, pela Parte indenizadora, das regras de conduta previstas na Cláusula 13 (Conduta das Partes).

CLÁUSULA 10

EVENTOS DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

10.1. **Conceito.** Caracteriza-se como Caso Fortuito ou Força Maior, conforme artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, qualquer ato, evento ou circunstância cujos efeitos não eram possíveis de serem evitados ou impedidos, que ocorram após a assinatura do Contrato, e que comprovadamente inviabilizem ou prejudiquem o pontual cumprimento de qualquer obrigação contratual, desde que tal ato, evento ou condição:

- (i) esteja além do controle da Parte Afetada (incluindo quaisquer de seus Afiliados e/ou Representantes);
- (ii) não seja o resultado de quaisquer atos, omissões ou atrasos da Parte Afetada (ou de Representantes e/ou Afiliados);
- (iii) for a causa direta que impeça à Parte afetada de cumprir suas obrigações previstas e assumidas no Contrato; e
- (iv) não seja ato, evento ou condição, cujos riscos ou consequências tenham sido assumidos no Contrato pela Parte que o invocar; e
- (v) não possa ser sanado, evitado, compensado ou negociado ou de qualquer forma superado pelo pronto exercício dos deveres e da diligência da Parte dependente de tal ato, evento ou condição (ou qualquer Afiliado e/ou Representante), devendo a Parte afetada comprovar que adotou todas as medidas existentes para que a obrigação fosse cumprida e que ainda assim não foi possível o cumprimento da(s) referida(s) obrigações de outra maneira.

10.2. **Eventos Excluídos.** Não obstante o disposto no item 10.1 e/ou na Lei não se configuram como Caso Fortuito ou Força Maior os seguintes eventos:

- (i) incapacidade financeira, falta de fundos, mudança de condições de mercado para compra, venda, processamento e transporte de gás natural e/ou petróleo, mudanças no preço de commodities, flutuações no mercado

financeiro (incluindo mercado de câmbio, juros, futuros e commodities), falta ou redução de reservas ou capacidade de produção/recuperação de hidrocarbonetos, moratória, e/ou a incapacidade de tomar fundos emprestados;

- (ii) atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados ou subcontratados da Parte Afetada que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Parte Afetada neste Contrato;
- (iii) eventos causados por erro ou Negligência de qualquer uma das Partes afetadas ou seus Subcontratados;
- (iv) Condições climáticas que, considerando a história climática local, sejam esperadas e condições sísmicas ou outras condições ambientais que sejam previsíveis;
- (v) Insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante de uma Parte.

10.2.1. **Atos de Autoridades.** As decisões e/ou atos de Autoridades Judiciais e/ou Governamentais que se enquadrem nos requisitos do item 10.1 e que, de qualquer modo, afetem a execução dos Serviços nas Instalações de Transporte, serão consideradas eventos de Força Maior.

10.3. **Procedimento na ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior.**

10.3.1. A Parte Afetada deverá notificar por escrito a outra Parte acerca do evento de Caso Fortuito ou Força Maior, especificando a hipótese ou circunstância de Caso Fortuito ou Força Maior que está sendo alegada, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas do momento em que tenha tomado conhecimento de tal evento, ficando estabelecido que se a Notificação não for entregue dentro do prazo ora estabelecido, os efeitos da Caso Fortuito ou Força Maior somente poderão ser considerados a contar da data do efetivo recebimento dessa Notificação. Caracterizado o Caso Fortuito ou Força Maior, seus efeitos se produzirão na data em que se tenha verificado o evento.

10.3.2. A Parte Afetada deverá:

- (i) envidar seus esforços comercialmente razoáveis para mitigar os efeitos de tal Caso Fortuito ou Força Maior e para sanar qualquer incapacidade de cumprimento de suas obrigações aqui previstas em razão de tais hipóteses assim que razoavelmente viável;

- (ii) informar regularmente a outra Parte a respeito de suas ações e de seu plano de ação;
- (iii) prontamente avisar a outra Parte da cessação do evento e de suas consequências;
- (iv) retomar o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato afetadas pelo Caso Fortuito ou Força Maior em questão imediatamente após os efeitos do evento de Caso Fortuito ou Força Maior serem sanados, deixarem de existir ou serem havidos por encerrados;
- (v) respaldar todos os fatos e ações em documentação ou registro disponível; e
- (vi) a Parte afetada não estará, no que diz respeito aos conflitos trabalhistas, obrigada a agir diferentemente do que, a seu exclusivo juízo, considere apropriado, na medida em que seja consistente com a prática adotada em situações similares em ocasiões anteriores.

10.4. **Efeitos do Caso Fortuito ou Força Maior.** A ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior devidamente comprovado não ensejará pagamentos adicionais ou reembolso de Custos, devendo cada Parte suportar integralmente suas respectivas perdas/despesas. Todos os Custos e consequências, incluindo franquias de seguros, oriundos de eventos de Caso Fortuito ou Força Maior, serão alocados para a respectiva Parte responsável por tais custos.

10.4.1. Não obstante qualquer disposição em contrário, nenhum evento ou circunstância de Caso Fortuito ou Força Maior suspenderá ou exonerará a obrigação do Proprietário de pagamento à Contratada dos Serviços quando executados.

10.4.2. Na ocorrência de evento de Caso Fortuito ou Força Maior e até que seus efeitos tenham sido remediados, a Parte afetada estará dispensada do cumprimento das obrigações comprovadamente afetadas pelo evento, bem como fica exonerada de qualquer responsabilidade por atrasos no cumprimento de suas obrigações, desde que o referido atraso esteja diretamente e comprovadamente ligado ao evento de Caso Fortuito e Força Maior.

10.4.2.1. Nenhum evento de Caso Fortuito ou Força Maior eximirá a Parte afetada de qualquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que se tenham constituído antes dele, embora vençam durante ou posteriormente ao evento de Caso Fortuito ou Força Maior (em especial as obrigações de pagar importâncias em dinheiro devidas conforme o Contrato), exceto na extensão em que o evento de Caso Fortuito ou Força Maior impeça o cumprimento das referidas obrigações e somente enquanto perdurar o evento e/ou seus efeitos.

- 10.4.3. Configurada a ocorrência de hipótese de Caso Fortuito/Força Maior, as Partes acordam que, para cada dia cuja execução dos Serviços for afetada pelo evento em questão, será adicionado 1 (um) dia ao final do período de vigência contratual.

CLÁUSULA 11 SEGUROS

- 11.1. A Contratada deverá manter e obter, às suas próprias expensas e durante todo o período de vigência do Contrato, e apresentar quando exigido pelo Proprietário, seguros para cobrir todos os riscos, perdas ou danos decorrentes, resultantes ou ocorridos quando da execução do Contrato, em especial para (i) danos sofridos pelos equipamentos e Materiais de propriedade ou alugados pela Contratada/ou de suas subcontratadas utilizados na execução do Contrato; (ii) danos causados às instalações, Equipamentos e propriedades da Contratante, sejam eles diretamente ligado ou não ao Contrato; (iii) danos causados a terceiros e/ou propriedades de terceiros; (iv) seguro para danos sofridos pelos veículos a serem utilizados pela Contratada e/ou suas subcontratadas nas instalações do Empreendimento, bem como para eventuais danos causados a terceiros decorrente da utilização dos mesmos, com cobertura de Responsabilidade Civil Veicular para Danos Materiais e Danos corporais com um limite; e (v) acidentes de trabalho sofridos pelos empregados da Contratada.
- 11.2. A Contratada, antes do início da execução do Contrato, deverá apresentar à Contratante apólice, ou certificado que comprove a existência de apólice de Seguros de Responsabilidade Civil , com coberturas de "Prestação de Serviços em Locais de Terceiros", "Danos Causados aos Bens Manuseados , objeto do contrato do Seguro "It Self"", "RC Empregador", "RC Profissional", "RC Ambiental", "Perda Financeira Pura" e "RC Cruzada", cobrindo os danos diretos e indiretos comprovadamente causados a terceiros e/ou à Contratante, com cobertura no valor mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), devendo a apólice citar a Contratante como segurada adicional. A Contratada deve ainda apresentar os comprovantes de pagamentos de prêmio da referida apólice conforme sua periodicidade (mensal ou anual). Caso a Apólice de Responsabilidade Civil Geral apresentada pela Contratada torne-se insuficiente para cobertura de eventuais danos causados pela Contratada à Contratante e/ou terceiros, a Contratada ficará responsável por arcar com tais prejuízos às suas próprias expensas, inclusive aqueles decorrentes de despesas incorridas pela Contratante caso ela tenha que utilizar seus próprios seguros (despesas tais como prejuízos abaixo da franquia, franquia, reajuste de prêmio e/ou custo para reintegração de limite).
- 11.3. A Contratada deverá obter, manter e apresentar à Contratante antes do início do Contrato, seguro de vida para todos os seus funcionários engajados na Contrato, com as seguintes características mínimas: a) cobertura: morte (caso de morte natural ou acidental); Indenização Especial por Acidente - IEA (caso de morte causada, exclusivamente, por acidente pessoal): Invalidez Permanente Total ou Parcial por

Acidente - IPA (caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente, desde que não haja possibilidade de reabilitação ou recuperação por meios terapêuticos disponíveis); b) capital mínimo assegurado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por funcionário.

- 11.4. Os empregados, instalações e propriedades da Contratante usados no Contrato encontram-se cobertos por seguros por ela contratados, os quais poderão ser acionados pela Contratante, a seu exclusivo critério e discricionariedade, em caso de ocorrência de sinistros que possam ser cobertos pelas apólices. Neste caso, fica a Contratada responsável pelas franquias das apólices que eventualmente venham a ser acionadas e respectivo aumento de prêmio, se ocorrer, devido ao aumento de sinistralidade no caso da Contratada, ou suas subcontratadas, der causa a sinistros cobertos pelas apólices. No entanto, independentemente dos seguros mantidos pela Contratante, a Contratada permanecerá integralmente responsável por todos os riscos, perdas ou danos decorrentes do Contrato, devendo imediatamente ressarcir a Contratante, caso a Contratada ou suas subcontratadas venham a dar causa a sinistros e a Contratante decida não acionar os seguros indicados acima por ela mantidos.
- 11.5. As coberturas de seguros previstas no Contrato não excluem ou diminuem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Contratada assumidas neste Contrato ou por força de lei. A Contratada permanecerá responsável perante a Contratante e terceiros por quaisquer perdas e danos a que der causa, ainda que segurados.
- 11.6. A Contratada deverá arcar com todos os custos relacionados aos seguros eventualmente contratados para a proteção de seu pessoal e de seus bens vinculados a este Contrato.

CLÁUSULA 12 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 12.1. Cada uma das Partes declara e garante em relação a si que, na data da celebração deste Contrato, conforme o caso:
- (i) possuem plenos poderes para celebrar o presente Contrato e todos os demais instrumentos a eles relacionados, bem como para assumir validamente e cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes do presente Contrato;
 - (ii) as pessoas naturais que assinam o presente Contrato na qualidade de representantes legais se encontram plenamente autorizadas a fazê-lo, sem qualquer reserva ou limitação e sem a necessidade de obtenção de qualquer autorização legal, contratual ou estatutária que, nesta data, ainda não tenha sido obtida;

- (iii) a Parte foi devidamente constituída, possui existência válida e está em situação regular nos termos das Leis de seu território de constituição. A celebração do Contrato e a consumação das transações previstas foram devidamente autorizadas por seus órgãos corporativos, não sendo necessário nenhum outro procedimento por tal Parte para autorizar a celebração do Contrato. O Contrato, quando devidamente celebrado, constituirá obrigação legal, válida e vinculante de tal Parte, contra ela exequível em conformidade com os termos nele previstos;
- (iv) a celebração do Contrato pela Parte em questão e a consumação das transações nele previstas não conflitam com qualquer dispositivo dos respectivos documentos constitutivos das Partes; qualquer dispositivo de natureza administrativa ou legal aplicável às Partes; e/ou qualquer determinação, intimação, decisão ou ordem emitida por qualquer autoridade que possa afetar, direta ou indiretamente, a capacidade das Partes de celebrar e cumprir as disposições do Contrato; e
- (v) As Partes se consideram capazes de plenamente compreender os termos, condições, mecanismos e regras (incluindo alocação de riscos) previstos no Contrato.

CLÁUSULA 13 CONDUTA DAS PARTES

- 13.1. Em relação às operações, serviços e outras atividades relativas a este Contrato, as Partes se obrigam, pela duração deste Contrato e sujeitas às penalidades indicadas neste Contrato e na Lei aplicável, a observar e cumprir (a) a Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013; (b) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (c) as normas anticorrupção contidas na Lei Federal nº 8.429 de 2 de junho de 1992; (d) artigos 317, 333, 337-B e 337-C do Decreto-lei nº 2848/40; (e) Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; (f) o UK Bribery Act; (g) a Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA") dos Estados Unidos da América; e (h) e a lei Francesa nº 2016-1691 de 9/12/2016 ("Loi Sapin II") (conjuntamente "Leis Anticorrupção").
- 13.2. As Partes deverão pautar suas condutas observando o disposto no Código de Ética, na Política de Direitos Humanos e na Política de Gestão Sustentável, disponíveis no website www.engie.com.br, documentos que desde já declaram conhecer, cumprir e responsabilizar-se, assim como em suas respectivas políticas de suprimentos e relação com fornecedores.
- 13.3. As Partes declaram e garantem que possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.
- 13.4. Apenas para os efeitos desta cláusula:

- (i) "Grupo" significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, seus administradores, diretores, empregados, representantes, prestadores de serviços, mandatários, fornecedores, contratados ou subcontratados e terceiros, autorizados a agir em nome das Partes e/ou suas Afiliadas.
- (ii) "Autoridade Governamental" significa qualquer nação ou governo, incluindo, entre outros: (a) os governos federais, estaduais ou municipais; (b) as autoridades governamentais, regulatórias, executivas, legislativas, judiciárias ou administrativas, bem como qualquer autoridade fiscal, o que inclui, com relação aos itens "i" e "ii", suas respectivas agências, divisões, departamentos, conselhos, representações ou comissões; (c) júízo, corte, tribunal ou órgão judicial, administrativo ou arbitral; ou (d) qualquer comissão de valores mobiliários (inclusive a CVM e a *Securities and Exchange Commission*) ou qualquer bolsa de valores ou mercado de balcão organizado que tenha jurisdição sobre as Partes ou de seus negócios ou operações. Para que não restem dúvidas, as Partes acordam que a Petrobras e suas Afiliadas não serão consideradas como Autoridade Governamental para os fins desta cláusula.
- (iii) "Agente Público" significa (a) aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado ou que exerce funções públicas nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992); (b) servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, nos termos da Lei nº 8.112/1990; e (c) empregados públicos.

13.5. As Partes deverão, com respeito ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato, observar e respeitar e fazer com que seus Representantes envolvidos no cumprimento das obrigações relacionadas a este Contrato observem e respeitem normas, regras e tratados nacionais e internacionais aplicáveis à Parte e ao Contrato com respeito a:

- (i) Direitos humanos fundamentais, e em particular (i) trabalho infantil e qualquer outro tipo de trabalho escravo e (ii) qualquer forma de discriminação na própria Parte e nos membros do seu Grupo;
- (ii) Embargos, a proibição de tráfico de armas e drogas ilícitas, armamento nuclear e terrorismo;
- (iii) Comercialização, licenças, importação e exportação, alfândega, incluindo leis e regulamentos pertinentes ao controle de comércio, como todas as demais leis e regulamentos de controle de comércio aplicáveis, bem como políticas de embargo;
- (iv) Saúde e segurança de seus empregados e terceiros;

- (v) Mão de obra, imigração e proibição de mão de obra ilegal;
 - (vi) Respeito ao meio ambiente no design, produção, uso e descarte de rejeitos e reciclagem de produtos, conforme determinado no Contrato e na Lei aplicável;
 - (vii) Crimes financeiros, corrupção, fraude, tráfico de influência, extorsão, roubo, desvio de fundos corporativos, falsificação, e quaisquer ofensas e ilícitos similares;
 - (viii) Medidas de combate à lavagem de dinheiro; e
 - (ix) Direito de concorrência.
- 13.6. As Partes garantem que mantêm e manterão seus livros, registros, contas e documentos contábeis de suporte organizados e precisos, assegurando que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.
- 13.7. As Partes ainda se obrigam, pela duração deste Contrato e sujeita às penalidades estabelecidas no presente e na Lei aplicável a:
- (i) observar e cumprir as suas políticas internas procedimentos e controles especificamente relativos a antissuborno e anticorrupção;
 - (ii) assegurar que todos os seus empregados agindo pela e em nome da outra Parte (os "Empregados Nomeados") e terceiros agindo pela e em nome da outra Parte (os "Terceiros Nomeados") adiram às Leis Anticorrupção e aos respectivos padrões e procedimentos da Parte respectiva, quando agindo em relação à outra Parte;
 - (iii) manter linha direta (Canal de Denúncia) de ética e *compliance* de acordo com as suas políticas anticorrupção;
 - (iv) notificar a outra Parte, por escrito, assim que tome conhecimento da nomeação de quaisquer Empregados Nomeados ou Terceiros Nomeados para cargos de agentes públicos ou funcionários governamentais;
 - (v) assegurar que todas as despesas de honorários ou requerimentos de reembolso emitidos à outra Parte de acordo com este Contrato estejam acompanhadas de suas respectivas faturas, que descrevam cada item individual em detalhamento razoável; e
 - (vi) permitir que a outra Parte realize inspeções, notificadas formalmente à(s) pessoa(s) designada(s) no contrato, para prover as informações necessárias e documentos relevantes, para assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção.

- 13.8. As Partes deverão notificar a outra Parte em até 15 (quinze) dias se uma das Partes tomar ciência de que ela, ou qualquer Representante encontrar-se, com relação ao Contrato, envolvido em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por Autoridade Governamental, relativos à prática de atos contrários às Leis Anticorrupção em relação às operações, serviços e outras atividades relativas a este Contrato, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça.
- 13.9. Na hipótese da cláusula 13.8, a Parte envolvida deverá, quando solicitado pela outra Parte, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.
- 13.10. Caso não seja possível à Parte fornecer as cópias solicitadas que trata a cláusula 13.9, a Parte deverá enviar por escrito as diligências realizadas para obter as cópias, os fundamentos que a impediram/impedem de fornecer as mesmas com os comprovantes devidos, por exemplo restrições devido a processos que corram em sigilo.
- 13.11. Para os fins da obrigação de que trata a cláusula 13.8, considera-se ciência de qualquer uma das Partes o recebimento formal e expresso de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, por escrito, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira.
- 13.12. Se uma das Partes tomar ciência que ocorreu uma violação pela outra Parte de quaisquer das obrigações assumidas nesta Cláusula, terá o direito, mas não a obrigação, de solicitar que a Parte sob suspeita de inadimplência apresente provas de que tenha tomado providências necessárias para que os compromissos assumidos perante esta Cláusula foram cumpridos.
- 13.13. As Partes declaram e garantem, a respeito deste Contrato, que elas e os membros dos seus Grupos:
- (i) não vão realizar, oferecer ou autorizar, qualquer pagamento ilegal (seja por facilitação, propina ou de qualquer outro modo), presente, promessa ou outra vantagem, seja diretamente ou através de qualquer indivíduo ou entidade, para o uso ou benefício de qualquer Agente Público, Autoridade Governamental, qualquer partido político, funcionário de partido político ou candidato a um cargo, ou qualquer outra Pessoa em violação das Leis Anticorrupção;
 - (ii) não vão oferecer, prometer, pagar ou autorizar o pagamento de dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou algo de valor a qualquer Agente Público, Autoridade Governamental, entidade, pública ou privada, em violação das Leis

Anticorrupção, de forma a obter ou contratar ilegalmente qualquer negócio para ou em favor de qualquer das Partes ou seus ativos, negócios ou operações; e

- (iii) não vão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos resultantes de qualquer atividade ilegal e não vão contratar como empregado ou de outra forma mantêm qualquer relação profissional com Agente Público, Autoridade Governamental envolvidas em atividades criminais, especialmente com relação ao descumprimento das Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 13.14. As Partes ainda declaram e garantem que: (i) em seu melhor conhecimento, nenhum dos Empregados Nomeados e Terceiros Nomeados são atualmente agentes públicos ou funcionários governamentais; e (ii) a administração sênior transmitiu a todos os Empregados Nomeados uma mensagem "*tone at the top*" reforçando as políticas de ética e anticorrupção da Parte de conduta ética, zero tolerância para suborno e corrupção.
- 13.15. As Partes deverão envidar esforços para incluir em seus contratos com seus Subcontratados e quaisquer outros agentes em conexão com este Contrato cláusulas com obrigações semelhantes às previstas nesta Cláusula 13, justificando a recusa a outra Parte nas hipóteses em que os esforços não resultarem na inclusão, caso solicitado.
- 13.16. O descumprimento por quaisquer das Partes das obrigações previstas na Cláusula 13 será considerado como descumprimento material a este Contrato e dará à outra Parte o direito de declarar este Contrato encerrado imediatamente e de buscar reparação da Parte descumpridora por todas as perdas e danos, de acordo com a Cláusula 9.

CLÁUSULA 14 CESSÃO

- 14.1. A Parte que desejar ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, além de atender aos termos da Lei aplicável e observar as demais disposições desta Cláusula, deverá, previamente, manifestar sua intenção mediante Notificação à Parte não cedente. Exceto conforme disposto nesta Cláusula, o Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser cedido salvo mediante consentimento prévio e por escrito da outra Parte, o qual não poderá ser imotivadamente negado por aquela.
- 14.2. Os direitos creditórios deste Contrato poderão ser cedidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, aos seus Credores, mediante Notificação prévia enviada com antecedência de 30 (trinta) Dias à outra Parte, sem necessidade de consentimento prévio por escrito daquela.

- 14.3. Da mesma forma prevista na Cláusula 14.2 acima, as Partes acordam, desde já, que a Contratada poderá ceder este Contrato às suas Afiliadas, mediante Notificação prévia para conhecimento do Proprietário.

CLÁUSULA 15

LGPD, CONFIDENCIALIDADE E INFORMAÇÕES CONCORRENCIALMENTE SENSÍVEIS

- 15.1. Todas as informações contidas e/ou divulgadas de acordo com este Contrato serão tratadas por cada Parte como estritamente confidenciais durante o prazo de vigência do Contrato e por até 5 (cinco) anos após o término dele.
- 15.1.1. As Partes se responsabilizam, para fins de sigilo, pelas informações referentes a qualquer aspecto do contrato divulgadas por si, seus sucessores e Representantes.
- 15.1.2. São consideradas sigilosas e confidenciais todas as informações fornecidas e trocadas entre as Partes no âmbito deste Contrato, independentemente de expressa menção quanto ao sigilo e confidencialidade destas.
- 15.1.3. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade implicará, em qualquer hipótese, na responsabilização civil por perdas e danos que a Parte infratora venha a causar à outra Parte.
- 15.1.4. As informações não poderão ser divulgadas por qualquer uma das Partes a qualquer Terceiro sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, exceto no que diz respeito àquelas informações que:
- (i) já eram comprovadamente conhecidas e de domínio público anteriormente à sua divulgação por forma legal e legítima ou venham a se tornar públicas posteriormente às tratativas de contratação, sem que a revelação tenha sido feita indevidamente pela Parte receptora da informação confidencial;
 - (ii) foram comprovadamente obtidas por outras fontes, de forma legal e legítima, independentemente do Contrato;
 - (iii) a Parte titular da informação, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, tenha dado anuência prévia expressa quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade relativamente àquela informação;
 - (iv) foram desenvolvidas por tal Parte ou por uma de suas Afiliadas independentemente da informação contida e liberada para tal Parte nos termos do Contrato;
 - (v) tiveram determinação judicial, arbitral, legal e/ou solicitação de Autoridade Governamental a que quaisquer das Partes estejam subordinadas ou

vinculadas, desde que requerido sigilo no seu trato judicial, arbitral e/ou administrativo, devendo ainda a Parte que divulgou as informações dar ciência à outra Parte previamente à divulgação da informação confidencial à Autoridade Governamental.

15.2. Cada Parte terá o direito de divulgar informações, sem o prévio consentimento da outra Parte, para:

- (i) Representantes de cada Parte, bem como suas Afiliadas e as pessoas profissionalmente contratadas por qualquer Parte ou suas Afiliadas, desde que (a) as pessoas mencionadas tenham se comprometido a manter a confidencialidade de tais informações, e (b) as informações divulgadas sejam necessárias para a realização das atividades relacionadas a este Contrato; e
- (ii) instituição de crédito ou instituição financeira, em função do financiamento das operações pela Parte divulgadora, tão somente na medida em que for necessário para a obtenção e manutenção de financiamento, uma vez que tal instituição de crédito ou instituição financeira esteja submetida às obrigações previstas nesta Cláusula 15.

15.3. **Lei Geral de Proteção de Dados**

15.3.1. Proteção dos Dados Pessoais. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais fornecidos pelo Proprietário.

15.3.2. Confidencialidade dos dados pessoais. As Partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso por força do presente contrato como confidenciais, exceto se já tornados públicos anteriormente, ainda que este contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.3.3. Conformidade das Partes. As Partes deverão monitorar, por meios adequados, a própria conformidade, a de seus funcionários e contratados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito deste Contrato.

15.3.4. Adequação legislativa. As Partes se comprometem, desde já, a cumprir eventuais alterações de qualquer legislação nacional ou internacional que interfiram no tratamento dos Dados Pessoais aplicável ao presente Contrato.

15.3.5. Se em decorrência das alterações legislativas houver algum impedimento à continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a Contratada concorda em notificar formalmente este fato ao Proprietário. Neste caso, o Proprietário terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, suspendendo-se imediatamente a transferência dos Dados Pessoais e apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

15.4. **Tratamento de Informações Concorrencialmente Sensíveis**

15.4.1. Caso, no curso da prestação dos Serviços, seja necessário que a Contratada tenha acesso a informações relativas aos Contratos de Serviço de Transporte do Proprietário ("Informações Concorrencialmente Sensíveis"), a Contratada deverá observar as seguintes diretrizes no que se refere ao tratamento de tais informações recebidas do Proprietário durante toda a vigência deste Contrato:

- (i) Criação de um time isolado para a prática das atividades relacionadas aos Serviços que necessitem de acesso às Informações Concorrencialmente Sensíveis, o qual terá acesso a tais informações;
- (ii) Criação e observância de protocolo para que as Informações Concorrencialmente Sensíveis que o time criado conforme item anterior irá reportar aos seus superiores seja tratada, de modo que não estejam identificadas e individualizadas e não possam ser identificadas e individualizadas por Representantes da Contratada que tenham cargos ou posições em outras entidades que atuem em elos competitivos da cadeia do gás natural;
- (iii) Criação de mecanismos de proteção do acesso ao sistema de informação e documentos da Contratada, de modo que as Informações Concorrencialmente Sensíveis tenham acesso restrito àqueles que tenham permissão para acessá-las.

CLÁUSULA 16 TITULARIDADE

16.1. A propriedade, titularidade e todos os direitos sobre os produtos dos Serviços, tais como relatórios, procedimentos, projetos, marcas, patentes, licenças, desenhos e documentação técnica ("Acervo"), pertencerão exclusivamente ao Proprietário ou a quem a este indicar. Caso a Contratada, ao executar os Serviços, utilize quaisquer direitos de terceiros que possam afetar o subsequente uso do Acervo pelo Proprietário, a Contratada, desde já, concede ou de outra forma se obriga a obter e conceder ao Proprietário, sem qualquer ônus para ela, todas as autorizações ou

Licenças necessárias para o Proprietário usar e usufruir plenamente do Acervo, mantendo o Proprietário a salvo de quaisquer reclamações, processos, danos, custos, ou encargos decorrentes da violação ou pretensa violação de patentes, direitos autorais, marcas ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual e material de terceiros.

- 16.2. A propriedade do Acervo será transferida automaticamente ao Proprietário, independentemente de qualquer procedimento judicial ou administrativo, no momento em que o Proprietário efetuar o pagamento integral do valor dos Serviços ou quando estes forem entregues no local, o que ocorrer primeiro, sendo que no caso de retenção de pagamento justificada no Contrato, a transferência da propriedade se dará pela conclusão dos Serviços, a qual deverá ser feita normalmente no prazo contratualmente estipulado.
- 16.3. Não obstante a transferência de propriedade do Acervo, a responsabilidade pela proteção e custódia dos bens permanecerá com a Contratada até a conclusão satisfatória do Contrato.

CLÁUSULA 17

LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 17.1. **Lei Aplicável.** Este Contrato e seus Anexos serão regidos e interpretados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
- 17.2. **Notificação de Disputa**
- 17.2.1. Sobrevindo qualquer litígio, divergência ou controvérsia decorrente ou relacionada a este Contrato ("Disputa"), a Parte interessada deverá notificar a outra Parte de sua existência ("Notificação de Disputa"). A Notificação de Disputa deverá conter um breve resumo dos fatos que ensejaram a Disputa e seu objeto, bem como da conduta atribuída à Parte notificada, e será instruída com a documentação pertinente necessária à sua compreensão.
- 17.2.2. No prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Notificação de Disputa, a Parte notificada deverá enviar contranotificação ("Contranotificação de Disputa"), em que apresentará seu entendimento a respeito da Disputa e a documentação pertinente e necessária a sua compreensão.
- 17.2.3. Durante o período de 30 (trinta) Dias contados do envio da Contranotificação de Disputa, os Representantes das Partes se reunirão e tentarão, de boa-fé, buscar uma solução para a Disputa ("Solução Negociada").

17.2.4. Caso a Disputa não seja objeto de uma Solução Negociada, ela deverá ser solucionada por meio de Arbitragem na forma do item 17.3 abaixo.

17.3. Arbitragem

17.3.1. Todas as Disputas, incluindo aquelas que envolvam a interpretação, aplicabilidade e/ou execução deste Contrato, serão resolvidas por Arbitragem, de acordo com esta cláusula e respeitadas as disposições do item 19.2 acima.

17.3.2. A Arbitragem será administrada pela Secretaria da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI), de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") em vigor à época da submissão de requerimento de arbitragem.

17.3.3. A sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da designação, pelo Tribunal Arbitral, de diligências e audiências em outras localidades que julgar apropriadas. A Sentença Arbitral deverá ser proferida na cidade do Rio de Janeiro. A Arbitragem será conduzida em português.

17.3.4. A Arbitragem será de direito, aplicando-se exclusivamente as leis substantivas do Brasil, sendo expressamente vedado o julgamento por equidade.

17.3.5. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a sua nomeação ocorrer segundo o Regulamento.

17.3.6. As Partes poderão, antes da constituição do Tribunal Arbitral, requerer a qualquer autoridade judicial competente a concessão de tutelas de urgência (cautelares ou antecipação dos efeitos da tutela de mérito) e das medidas judiciais previstas ou compatíveis com o Regulamento ou com a Lei n.º 9.307/96. As ações judiciais nesse sentido ou aquelas destinadas à execução de medidas cautelares de proteção de direitos concedidas pelo Tribunal Arbitral não serão consideradas como atos de renúncia à Arbitragem.

17.3.7. Quaisquer requerimentos formulados à autoridade judicial ou tutelas por ela concedidas ou denegadas, deverão ser informados ao Tribunal Arbitral com brevidade. O Tribunal Arbitral poderá, a qualquer tempo, reapreciar a tutela concedida judicialmente, mantendo, alterando ou revogando-a, ou ainda, se denegada, concedendo-a.

17.3.8. Na Sentença Arbitral, o Tribunal Arbitral indicará a fração de honorários de árbitro e despesas e custos da Arbitragem a ser arcada por cada uma das Partes, segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Fica expressamente vedada a possibilidade de condenação da Parte vencida em honorários de sucumbência, sendo defeso ao Tribunal Arbitral fixá-los, e o ressarcimento de custos decorrentes de honorários contratados com advogados, pareceristas e assistentes técnicos.

17.3.9. Exceto na hipótese de obtenção de medida liminar específica, a instauração de Arbitragem não interromperá ou suspenderá qualquer obrigação das Partes nos termos deste Contrato, obrigações estas que continuarão a ser exigíveis de acordo com os seus termos.

17.3.10. As Partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como exclusivamente competente para quaisquer medidas judiciais previstas e compatíveis com o Regulamento e com a Lei nº 9.307/06, tais como, exemplificativamente, para ação de cumprimento de ordem ou sentença arbitral, tutelas de urgência ou ação anulatória.

CLÁUSULA 18 NOTIFICAÇÕES

18.1. O Proprietário e a Contratada indicam, a seguir, seus domicílios, para recebimento das Notificações a serem efetuadas com relação a este Contrato:

TAG:

Endereço: Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22210-901, Brasil.

At.: Conrad Fonseca

E-mail: conrad.fonseca@ntag.com.br

C/c: Eric Courtalon

E-mail: eric.courtalon@ntag.com.br

ESOM:

Endereço: Avenida Presidente Wilson, nº 231, 22º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20030-905, Brasil.

At.: Vital Nadin

E-mail: vital.nadin@engie.com

C/c: yuri.ledra@engie.com

18.1. As Notificações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato, poderão ser enviadas por carta registrada (com aviso de recebimento), por meio de correio eletrônico (e-mail) ou, ainda, por qualquer outro meio que venha a ser acordado por escrito pelas Partes, desde que se possa comprovar o seu recebimento.

18.2. Qualquer Notificação será considerada válida na data de recebimento, ou na data da recusa do seu recebimento pelo destinatário.

CLÁUSULA 19 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Os termos e condições do Contrato obrigarão irrevogável e irrevocavelmente as Partes, seus Representantes e seus respectivos sucessores a qualquer título.
- 19.2. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos II e III do Código de Processo Civil. Sem prejuízo de outros recursos detidos pelas Partes, as disposições e obrigações assumidas neste Contrato comportam execução específica, nos termos dos artigos 536 a 538 e 806 a 823 do Código de Processo Civil, sendo possível que eventuais perdas e danos não sejam satisfação adequada do direito das Partes. Esse remédio não deverá ser considerado como remédio exclusivo para o inadimplemento deste Contrato, mas tão somente um recurso adicional a outros remédios disponíveis.
- 19.3. Se qualquer disposição do Contrato for considerada ilegal, inválida ou inexecutável, de acordo com as Leis em vigor durante a vigência do Contrato, tal disposição será considerada completamente independente do Contrato. O Contrato será interpretado e executado como se tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável nunca o tivesse integrado e as disposições remanescentes no Contrato permanecerão em pleno vigor e eficazes e não serão afetadas pela disposição ilegal, inválida ou inexecutável.
- 19.4. Na hipótese do item 19.3, as Partes, por meio de aditivos ao Contrato, substituirão adequadamente tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável por uma disposição ou disposições outras que, dentro do legalmente possível, deverão se aproximar do que as Partes entendam como a disposição original e a finalidade da mesma.
- 19.5. Qualquer modificação no Contrato, quando decorrer de fatores supervenientes ou oportunidades que impuserem sua revisão, deverá ser acordada mediante aditivo contratual, sob pena de ser nula de pleno direito.
- 19.6. Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento pelas Partes dos prazos e condições estabelecidos no Contrato não significará renúncia, alteração ou novação das disposições ora pactuadas. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou novação a um direito previsto no Contrato só será considerada válida se manifestada mediante a celebração de aditivos contratual entre as Partes.

As Partes expressam a sua concordância com o teor integral do presente Contrato, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, em fé do que são firmadas na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, 1 (uma) via eletrônica na presença das testemunhas indicadas a seguir.

As Partes reconhecem que assinaturas eletrônicas, com ou sem utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais das assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste instrumento, de acordo com o art. 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória 2000-2/2001 e demais legislação aplicável. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e ter poderes para firmar este Contrato.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2021.

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG

Gustavo Henrique Labanca Novo
Diretor Superintendente

Joaquim Saboia
Diretor Financeiro

ENGIE SOLUÇÕES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

Leonardo Augusto Serpa
Diretor Presidente

Luiz Ricardo de Oliveira Beatrice
Diretor Financeiro

Testemunhas:

1. _____
Nome: Maria Verônica Barros da Costa
CPF: 827.272.877-04

2. _____
Nome: Vital Adriani Nadin
CPF: 073.473.198-11





General Shareholders' Meeting

March , 30th 2021

- 1.Objectives
- 2.Transpetro Takeover process
- 3.ESOM Pre-Take Over Contract
- 4.Decisions proposed

PROPOSED DECISIONS

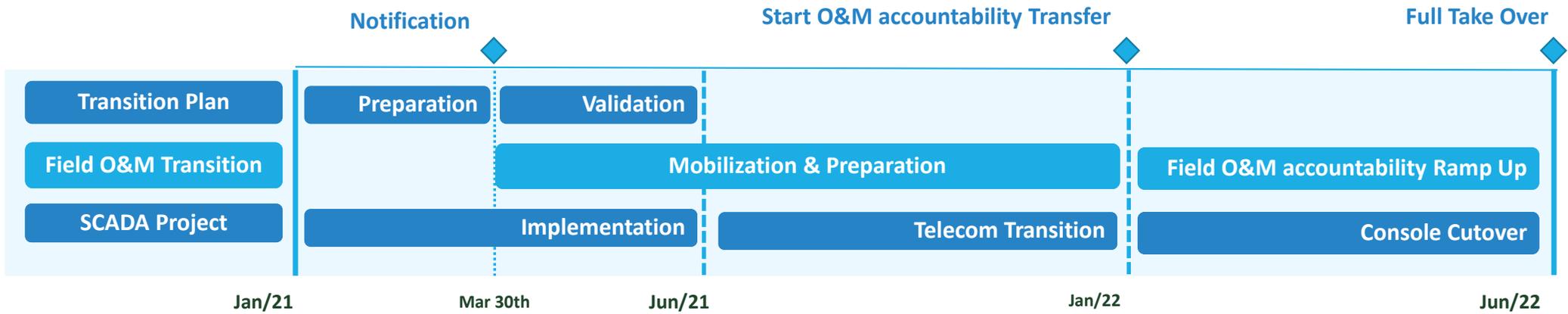
D1 – Approval to sign Pre-Takeover Contract with Engie Solutions (ESOM - (04-2021 → 12-2021))

D1.1 – Approve the substantial draft of the Alternative O&M Contract to be negotiated between TAG and ESOM within 30 days

D2 – Approval to notify TRANSPETRO invoking the irrevocable Early Termination clause of the current O&M Contract to Transpetro to occur on June 25th, 2022

D2.1 – Agreement to adjust Shareholder’s Agreement on deadline to conclude the Takeover from June 13th,2022, to June 25th, 2022 (Shareholders decision)

MACRO SCHEDULE



Pre-Takeover Contract
Notification

D1
D2

- Transition Period with TRANSPETRO:
June 25th 2021 – June 25th 2022

RISKS & MITIGATION STRATEGY

TAKEOVER INTEGRATION MGMT

- **Risk:** lack of synchronicity on the many parallel ongoing activities resulting in potential gaps and delays
- **Mitigation:** contracting specialized third-party company for methodology and support (IMO)

KNOWLEDGE

- **Risk:** insufficient access to documents and current workforce resulting in loss of information of the assets
- **Mitigation:** anticipation of the Mobilization on site (ESOM)

OPERATIONAL

- **Risk:** insufficient control during the responsibility transfer resulting in critical reduction of the operational control
- **Mitigation:** high-frequency monitor and control inspection for critical activities

RESOURCES

- **Risk:** Insufficient resources (Human, Material, and service contracts) resulting in delay of the takeover
- **Mitigation:** Pre-Takeover Contract with ESOM to plan and control the Mobilization progress

TAG/ESOM CONTRACTS

- **Risk:** Insufficient contract management resulting in lack of alignment between the two companies
- **Mitigation:** Formal procurement process and coordination between ENGIE/CDPQ/TAG committees

URUCU-MANAUS (CRITICAL ASSETS)

- **Risk:** higher difficulty in achieving the transfer pre-requisites resulting in delay of the Takeover of these assets
- **Mitigation:** Evaluate with ESOM the pertinence of a Transfer Service Agreement (2 years)

- **Risk current priorities:** ● Medium ● High



ESOM PRE-TAKEOVER CONTRACT

CONTRACT SCOPE OF SERVICES

▪ Mobilization Services

- Transition Plan
- Access and Logistics Plan
- Recruitment and Hiring Plan
- Training and Capacity Plan
- Material Acquisition Plan
- Procurement Plan
- Communication Plan
- Maintenance and Inspection Plan
- IT infrastructure and systems

▪ Additional Services

- Assets inventory, assessment and survey
- Third-party service providers supervision
- Equipment installation (Telecom, Servers, AC)

RISKS & MITIGATION STRATEGY

TAKEOVER INTEGRATION MGMT

- **Risk:** lack of synchronicity on the many parallel ongoing activities resulting in potential gaps and delays
- **Mitigation:** contracting specialized third-party company for methodology and support (IMO)

KNOWLEDGE

- **Risk:** insufficient access to documents and current workforce resulting in loss of information of the assets
- **Mitigation:** anticipation of the Mobilization on site (ESOM)

OPERATIONAL

- **Risk:** insufficient control during the responsibility transfer resulting in critical reduction of the operational control
- **Mitigation:** high-frequency monitor and control inspection for critical activities

RESOURCES

- **Risk:** Insufficient resources (Human, Material, and service contracts) resulting in delay of the takeover
- **Mitigation:** Pre-Takeover Contract with ESOM to plan and control the Mobilization progress

TAG/ESOM CONTRACTS

- **Risk:** Insufficient contract management resulting in lack of alignment between the two companies
- **Mitigation:** Formal procurement process and coordination between ENGIE/CDPQ/TAG committees

URUCU-MANAUS (CRITICAL ASSETS)

- **Risk:** higher difficulty in achieving the transfer pre-requisites resulting in delay of the Takeover of these assets
- **Mitigation:** Evaluate with ESOM the pertinence of a Transfer Service Agreement (2 years)

- **Risk current priorities:** ● Medium ● High

MAIN CONTRACTUAL CLAUSES



Alternative O&M Contract

- Terms and Conditions defined using the current contract with Transpetro as the starting point
- Will be used only in case the definitive O&M Contract isn't signed by Dec 31st 2021
- Will be automatically terminated once the definitive O&M Contract is signed
- TAG and ESOM have 30 days to agree on the T&C's, otherwise the Pre-Takeover Contract may be terminated



Penalties and Liabilities

- Proportional price reduction for low hiring rate (0.1 p.p. per headcount below the accepted limit)
- Financial penalty to ESOM for delays on contract milestones (0.5% per day regarding Additional Services – limited at 13 MBRL)
- Liability limited at 30% (10% for the Mobilization Services and 100% for the Additional Services)
- Financial penalty to TAG for delay on invoice payments (IGPM + 2% p.a.)

CONTRACT PRICE

- **Commercial Agreement to partially reimburse contract costs:**
 - ✓ **Item 1 – Mobilization Costs:** fully deductible from future O&M costs, yet to be defined how*
 - ✓ **Item 2 – Additional Services:** TAG incurred costs, activities under TAG responsibilities that would be executed by a third party if not by ESOM

Mobilization	R\$ 49.705.462,39
Additional Services	R\$ 12.832.753,00
Total	R\$ 62.538.215,39

- **Alternate O&M Contract Cost** *will be defined by a parametric methodology based on Transpetro current contract, considering scope of service adjustments*

** Costs will be deductible considering no impact in NPV to TAG. Discount rate to be determined;*

PRICE COMPOSITION

Taxes

- Based on the activities performed, according to tax legislation (14.25%)

Indirect Costs

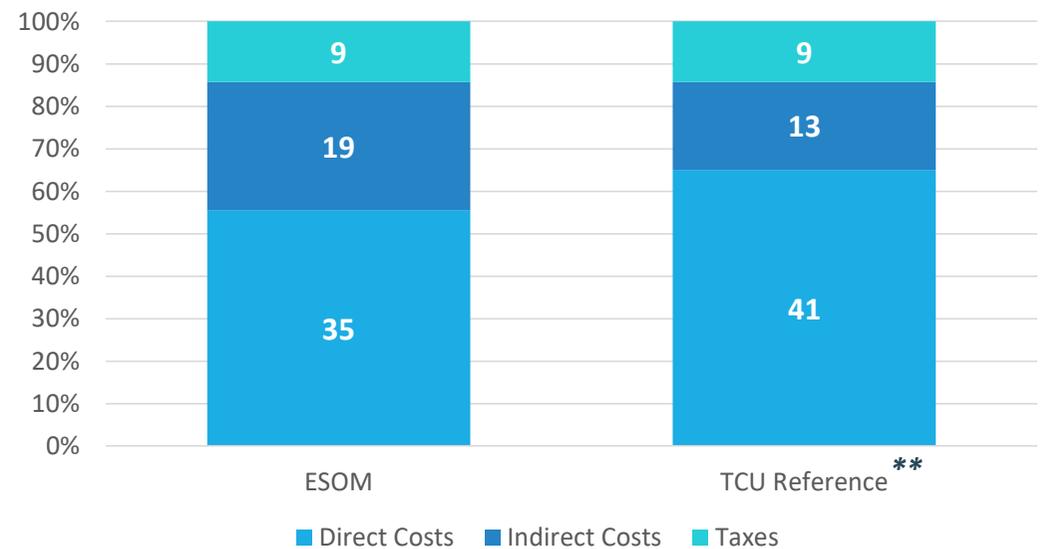
- Contingency (1.7 MBRL*) – for FTE salary variation
- Admin & Margin – ESOM’s Only contract (Admin costs are fully included)

Direct Costs

- Figures are coherent with TAG’s benchmark analysis

* 5% of Direct Costs

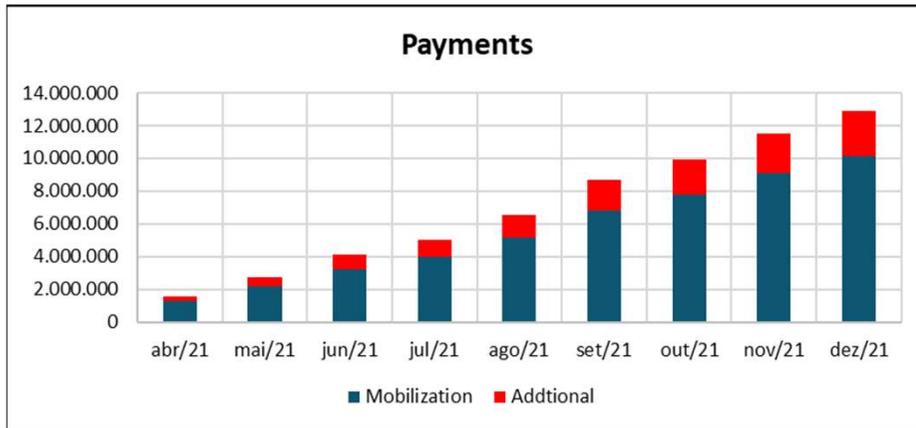
Costs Composition Analysis



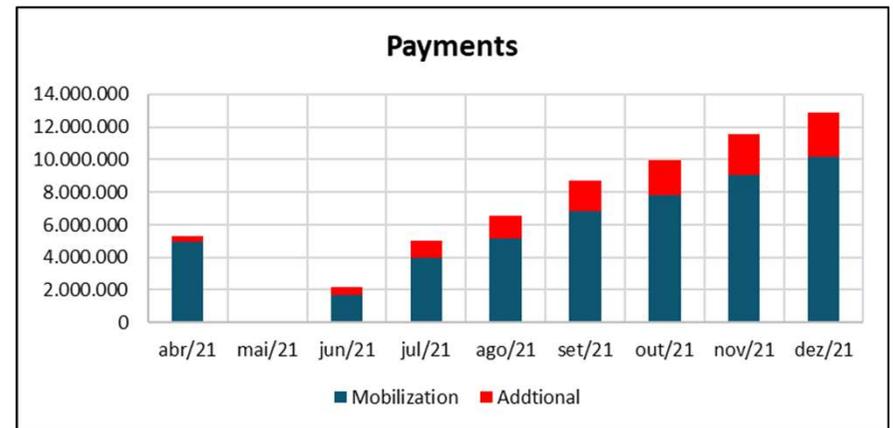
** Mature company with multiple ongoing contracts

PAYMENTS FORECAST

- **Monthly payments** based on ESOM Mobilized Operational FTE (headcount from previous month)
- **10% down payment**, deductible from following monthly payments



TAG Initial proposal



Agreement after negotiation

BOARD MEETING DECISION PROPOSAL

D1 – Approval to sign Pre-Takeover Contract with Engie Solutions (ESOM - (04-2021 → 12-2021))

D1.1 – Approve the substantial draft of the Alternative O&M Contract to be negotiated between TAG and ESOM within 30 days

D2 – Approval to notify TRANSPETRO invoking the irrevocable Early Termination clause of the current O&M Contract to Transpetro to occur on June 25th, 2022

O&M TAKEOVER – NEXT STEPS

Regarding.....Transpetro Early Termination

- Transition Plan approval 2021, June 25th
- Remaining Services Contract signed 2022, April ?

Regarding.... ESOM Takeover

- O&M price and substantial Terms & Condition 2021, June 13th
- O&M Contract Sign 2021, December .

RegardingTakeover Project Management

- TAG Project control Structure to put in place (IMO)



Annex

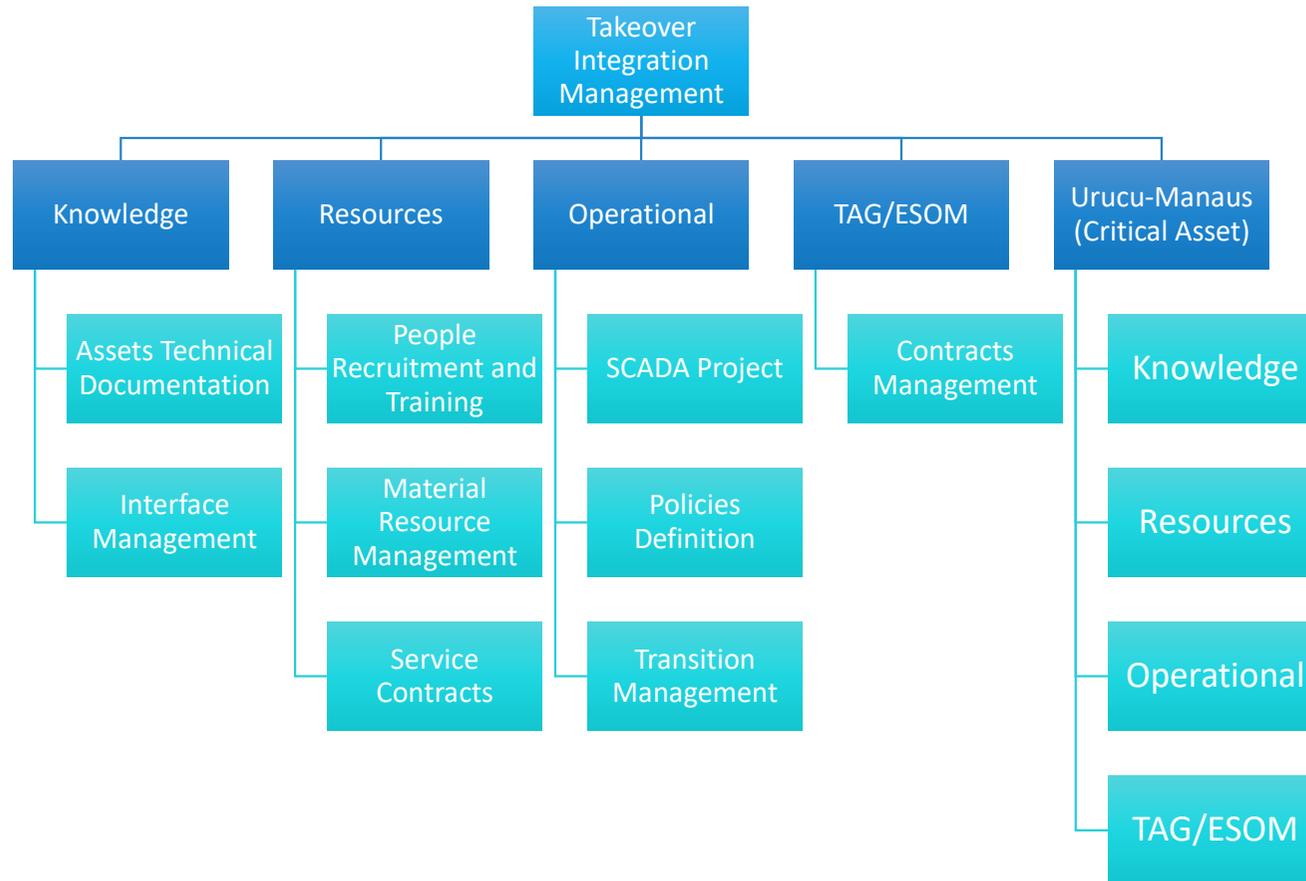
DIRECT COSTS ANALYSIS

	Direct Costs	Cost*
1.	Direct Labor	13,6
1.1.	Meals & Transportation	3,8
2.	Indirect Labor	6
3.	Material	0
4.	Equipment	0
5.	HSE	3,9
6.	Insurance	0
7.	Other	7,6
	Total	35

* All figures in MBRL

- 1) **Direct Labor** – average salary is compatible with TAG’s benchmark for other similar contracts
 - 1.1) **Meals & Transportation** – the cost is compatible with the Site Survey contract signed with EMBRATEL
- 2) **Indirect labor** – Average cost analysis, based on parametric comparison against Direct Labor, is consistent with TAG’s estimative
- 3) **Material** – ESOM is considering all material as its own CAPEX and is not included as a Mobilization cost in this contract
- 4) **Equipment** – ESOM is considering all material as its own CAPEX and is not included as a Mobilization cost in this contract
- 5) **HSE** – includes mainly PPE acquisition and the engineering company for ESOM HSE systems contract
- 6) **Insurance** – not considered as cost in this contract
- 7) **Other** – FTE Training (80%); Emergency Drills; and lodging costs for additional services

MACRO RISKS



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 519FF43341B84F7F98C628D0E39C5238

Status: Concluído

Assunto: General Shareholders Meeting of Transportadora Associada de Gás - TAG, held on March 30th, 2021

Envelope fonte:

Documentar páginas: 139

Assinaturas: 7

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 14

Rejjani Benício

Assinatura guiada: Ativado

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Agrônômica

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

FLORIANOPOLIS, SC 88020010

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

rejjani.benicio@ntag.com.br

Endereço IP: 177.192.93.97

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Rejjani Benício

Local: DocuSign

09/04/2021 15:23:22

rejjani.benicio@ntag.com.br

Eventos do signatário

Felipe de Queiroz Batista

felipe.batista@ntag.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 06397BD1BD7C4A5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 147.161.129.107

Registro de hora e data

Enviado: 09/04/2021 15:34:28

Visualizado: 09/04/2021 15:39:17

Assinado: 09/04/2021 15:40:17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/04/2021 15:39:17

ID: a894b4c6-6b72-4fba-b9cb-88f2cba9fc07

Alexandre Atallah

aatallah@cdpq.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DS

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.209.140.14

Enviado: 09/04/2021 15:40:21

Visualizado: 09/04/2021 16:29:00

Assinado: 09/04/2021 16:29:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/04/2021 16:29:00

ID: 13850c66-dec3-49bc-be5d-7175c85a389d

Sophie Gallizioli

sgallizioli@cdpq.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DS

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 74.58.147.190

Assinado com o uso do celular

Enviado: 09/04/2021 15:40:21

Visualizado: 09/04/2021 17:24:01

Assinado: 12/04/2021 13:47:52

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/04/2021 17:24:01

ID: 2f4b5108-22b3-43f8-b943-45bcfbcb79f82

Alexandre Mogharaei

amogharaei@cdpq.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 7856799F719B4AA...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 74.58.147.190

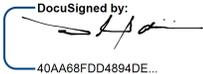
Assinado com o uso do celular

Enviado: 12/04/2021 13:47:59

Visualizado: 12/04/2021 13:48:24

Assinado: 12/04/2021 13:49:45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Aceito: 12/04/2021 13:48:24 ID: 0c04eaa4-634a-418d-b67c-8c1834f4fc30</p> <p>Eduardo Sattamini eduardo.sattamini@engie.com Diretor Presidente ENGIE BRASIL ENERGIA S.A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign</p>	<p>DocuSigned by:  40AA68FDD4894DE...</p> <p>Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 147.161.129.99</p>	<p>Enviado: 12/04/2021 13:47:58 Visualizado: 12/04/2021 16:46:12 Assinado: 13/04/2021 18:21:37</p>
<p>José Laydner Jose.laydner@engie.com Diretor de Operação ENGIE BRASIL ENERGIA S.A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign</p>	<p>DocuSigned by:  5DABDA04D0DD4DB...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 147.161.129.81</p>	<p>Enviado: 12/04/2021 13:47:58 Visualizado: 12/04/2021 17:57:37 Assinado: 13/04/2021 14:24:58</p>
<p>Mauricio Stolle Bähr mauricio.bahr@engie.com CEO ENGIE BRASIL ENERGIA S.A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign</p>	<p>DocuSigned by:  C47A23EB8FAF4DB...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 147.161.129.117</p>	<p>Enviado: 12/04/2021 13:47:58 Visualizado: 12/04/2021 18:00:40 Assinado: 12/04/2021 18:02:57</p>
<p>Nathalie Lisa Viens nviens@cdpq.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign</p>	<p>DocuSigned by:  91759C9A383448A...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 174.91.241.93</p>	<p>Enviado: 12/04/2021 13:47:59 Visualizado: 12/04/2021 15:40:19 Assinado: 12/04/2021 15:41:29</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 12/04/2021 15:40:19 ID: 4ad83b5d-6bd5-49fc-9342-e32bf1e36525</p>		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/04/2021 15:34:28
Entrega certificada	Segurança verificada	12/04/2021 15:40:19
Assinatura concluída	Segurança verificada	12/04/2021 15:41:29
Concluído	Segurança verificada	13/04/2021 18:21:37

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ENGIE BRASIL ENERGIA S.A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ENGIE BRASIL ENERGIA S.A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fabricio.schlickmann@engie.com

To advise ENGIE BRASIL ENERGIA S.A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fabricio.schlickmann@engie.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ENGIE BRASIL ENERGIA S.A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fabricio.schlickmann@engie.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ENGIE BRASIL ENERGIA S.A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fabricio.schlickmann@engie.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ENGIE BRASIL ENERGIA S.A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ENGIE BRASIL ENERGIA S.A during the course of your relationship with ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.